

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, quarta-feira, 19 de novembro de 1975

ANO VIII - Nº 176

Elmo Farias vê obras que serão concluídas este ano



Três importantes obras que deverão ser concluídas até o final do ano foram visitadas ontem pelo governador Elmo Serejo Farias, acompanhado por assessores e jornalistas.

Trata-se do conjunto de viadutos para ligação direta entre as avenidas W-3 Norte e Sul, a ponte Costa e Silva e o Trevo na confluência dos Setores Policial e Gráfico.

LIGAÇÃO W-3 NORTE-SUL

O governador Elmo Farias deverá entregar ao tráfego até fins de dezembro o conjunto de viadutos que, como característica principal, possibilitará a ligação em linha reta das principais vias do Plano Piloto, as W-3 Norte e Sul. Além disso, pistas auxiliares e trevos oferecerão outras opções para o tráfego entre o Eixo Monumental e as duas Asas do Plano Piloto.

Os viadutos formados pelas pistas do Eixo Monumental já foram liberados e no momento já estão sendo pavimentadas as pistas de ligação Norte/Sul e aterradas as cabeceiras dos viadutos centrais que formam quatro "tesourinhas".

A obra está localizada no centro da cidade — entre a Torre de Televisão e a Estação Rodoviária — e contará com um projeto paisagístico de Burle Marx que inclui gramados e arvoredos numa área de quatrocentos mil metros quadrados. Ali também será construída uma fonte luminosa com trinta e seis taças, repuxos, e um espelho-d'água de cinco mil metros quadrados. Esta fonte virá substituir a antiga que teve de ser demolida para construção dos viadutos.

PONTE COSTA E SILVA

A ponte Costa e Silva, sobre o Lago Paranoá,

ligando a Avenida das Nações ao Setor de Mansões, está igualmente em fase de conclusão, devendo ser entregue até o fim do ano.

Para concluir a parte de concreto da estrutura, faltam apenas duas aduelas para ligação da avenida das Nações com um dos pilares centrais. Já está pronta a ligação da outra pilastra central com a Península.

No vão central — entre os dois pilares — será colocada uma peça metálica de 58 metros de comprimento e trezentas toneladas de peso. Essa estrutura metálica será acoplada à parte de concreto através de uma operação de grande precisão e alto nível técnico, que demandará um trabalho previsto para cinco dias. Esse trabalho será iniciado nos primeiros dias do próximo mês.

Ao mesmo tempo serão concluídas as vias de acesso à ponte, nas duas extremidades.

TREVO SP-SG

As obras do trevo na confluência dos Setores Policial e Gráfico, também em fase de conclusão, estão concentradas nas pistas sob os viadutos, cuja entrega está prevista para primeiro de dezembro.

Com o encerramento dessa etapa, fica faltando apenas a urbanização da área adjacente, num total de trinta mil metros quadrados. Os trabalhos de plantio de grama já estão sendo executados pelo Departamento de Parques e Jardins. Além da grama, a área será ornamentada com aproximadamente quinhentas árvores de várias espécies.

Essa obra integra o plano de melhoria do tráfego entre o Plano Piloto e Taguatinga, que já conta com um viaduto em funcionamento, no Setor de Indústria e Abastecimento.

Famílias substitutas terão curso de treinamento

Curso de Treinamento em Educação para Saúde e Economia Doméstica, destinado a famílias substitutas, escolhidas pela Fundação do Serviço Social, foi instalado ontem, no Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga Norte. A iniciativa se inclui no programa de colocação familiar dos menores carentes. (pág. 2)

CULTURAIS

Música do Barroco mineiro no santuário Dom Bosco

Um programa exclusivo de músicas do barroco mineiro — Século XVIII — será apresentado sexta-feira às 20h30min no santuário Dom Bosco, pela Sociedade de Concertos Sinfônicos de São João Del Rey.

O espetáculo, com entrada franca, é promoção conjunta da Fundação Cultural do DF e o Programa de Ação Cultural do Ministério da Educação.

A Sociedade é formada pelas Liras Sanjoanense e Cecília, além da Orquestra Ribeiro Bastos. A regência será dos maestros Pedro de Souza e Adhemar Campos Filho. O concerto terá a participação de oitenta figuras, sendo quarenta cantores e outros tantos instrumentistas. Esses conjuntos musicais fundados, respectivamente, em 1796, 1858 e 1792.

Crítica literária tem curso na FCDF

Curso de "Crítica Literária - Técnicas de Leitura" será ministrado pelo escritor e crítico Oswaldino Marques no Teatro Galpão, nos dias 24, 26 e 28 do corrente e nos dias 1 e 3 de dezembro vindouro. O Curso é promovido pela Fundação Cultural do Distrito Federal.

Haverá dois horários para as conferências-aula: às 9h30min e às 11h30min.

As inscrições poderão ser feitas na Assessoria de Literatura da FCDF, na W-3 Sul, Quadra 508, Bloco A, loja 72, durante o horário de expediente normal.

Oswaldino Marques é atualmente professor catedrático de Literaturas Brasileira e Portuguesa na Universidade de Wisconsin.

"Show dos Corpos" dia 22 no Ginásio

O "Show dos Corpos", promoção da Grande Fraternidade Universal, Fundação Serge Reynaud de La Ferrière, será apresentado no próximo dia 22 no Ginásio do Centro Desportivo Presidente Médici.

Nove equipes - 120 componentes - formadas por crianças, jovens e adultos, apresentarão o espetáculo, que será uma síntese dos sistemas de cultura física e psico-física - dos métodos orientais de defesa pessoal à dança e ao balé.

Serão mostrados números de balé, ginástica psico-física, ioga, ginástica olímpica, "tai-chi-chuan" (kung-fu), capoeira, judô, caratê e dança moderna.

Os ingressos para o espetáculo estão sendo vendidos aos preços de Cr\$ 15,00 - cadeiras, e Cr\$ 10,00 - arquibancadas nos seguintes locais: bilheterias do Ginásio e Grande Fraternidade Universal (G.F.U.) - Edifício Serra Dourada, sala 618.

A promoção tem a colaboração do Governo do Distrito Federal através da Administração das Unidades Desportivas.

Concurso literário: inscrições até 30 de dezembro

Inscrições de trabalhos inéditos para o X Concurso Literário, instituído pelo Governo do Distrito Federal, através da Fundação Cultural, poderão ser feitas até o dia 30 de dezembro próximo, às 18 horas. Os autores de obras já publicadas poderão solicitar à FCDF que essas obras sejam examinadas pela Comissão Julgadora, remetendo, para isso, quatro exemplares à entidade.

DO OBJETIVO

O Concurso Literário da Fundação Cultural do Distrito Federal tem por objetivo estimular a criação literária, premiando escritores que se destacaram pelo conjunto de suas obras ou como autores de obras editadas e inéditas de ficção, poesia, ensaio, literaturas infantil e juvenil e memória ou crônica.

"Problemas Sociais do Mundo Contemporâneo" hoje na UnB

O curso "Problemas Sociais do Mundo Contemporâneo" terá início hoje, às 16 horas, no Auditório Dois Candangos da Universidade de Brasília, sob a coordenação de D. Gilda Cury, esposa do Reitor Amadeu Cury.

Os temas que serão desenvolvidos durante o curso são os seguintes: Dia 18, "A Educação e o Desenvolvimento Nacional" pelo professor Paulo Vicente Guimarães; dia 20, "A Previdência Social e o Programa de Assistência Social no Brasil" pelo professor Inocêncio Martines Coelho; dia 24, "A Evolução da Estrutura Social Brasileira" pelo professor Fernando Correa Dias; dia 25, "O Desenvolvimento Social no Brasil" pelo professor Vamireh Chacon e finalmente no dia 27, "A Política de Atenção ao Menor no Distrito Federal" pelo Secretário de Serviços Sociais do GDF, Marival Tapioca.

Curso de Treinamento em Educação para Saúde e Economia Doméstica, destinado a famílias substitutas, escolhidas pela Fundação do Serviço Social, foi instalado ontem, no Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga Norte. A iniciativa se inclui no programa de colocação familiar dos menores carentes.

Patrocinado pela Fundação do Serviço Social, da Secretaria de Serviços Sociais, juntamente com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, Funabem, o Curso destina-se a cinquenta e oito famílias. Essas famílias participam da atividade de colocação familiar do subprograma de atendimento ao menor carente e abandonado. Elas têm sob sua guarda menores em regime de colocação familiar nas modalidades gratuitas ou subsidiadas pela FSS.

O Curso será ministrado para duas turmas, com aulas na Legião Brasileira de Assistência e no Centro de Desenvolvimento Social, em Taguatinga, e se estenderá até o próximo dia 29.

A coordenação geral será do Departamento do Bem-Estar do Menor, Debem. E a responsabilidade executiva

caberá a Divisão de Triagem e Atendimento ao Menor, Ditam, ambos da FSS, através do programa de colocação familiar.

OBJETIVOS

Os objetivos fundamentais são os seguintes: elevar o nível cultural das famílias substitutas, visando a um melhor atendimento aos menores; incentivar seus participantes a trabalhar em grupo; diversificar relacionamentos entre as famílias participantes do programa de colocação familiar; conscientizar as famílias substitutas quanto à importância da saúde e alimentação para o crescimento e desenvolvimento dos menores; e despertá-las quanto à utilização de alimentos segundo os respectivos valores protéicos, mediante a aplicação de cardápios práticos balanceados.

Presidiu a cerimônia de instalação do Curso a Diretora do Departamento de Bem-Estar do Menor, Cleide de Matos Maia Leite, que representou o Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social, Professor José Francisco de Sá Teles.

Verifique se o seu carro está multado

Veículos automotores multados pela 1ª Companhia de Trânsito do 1º Batalhão de Polícia Militar, na área do Plano Piloto e adjacências, no dia 29 de outubro de 1975.

Placas: AA — 9986 — 8684 — 4269 — 5374 — 5373.
Placas: AB — 2510 — 4371 — 9785 — 3776 — 0373 — 8565 — 8556 — 3296 — 8239.
Placas: AC — 2325 — 1306 — 2555 — 8175 — 4001 — 8889 — 4867 — 2655 — 0086 — 8420 — 0706 — 0516.
Placas AD — 6178 — 1542 — 7975 — 5180 — 1086 — 9270 — 6906 — 7675 — 3701 — 9438 — 6873 — 6234 — 0892 — 3628 — 0981 — 2921.
Placas AE — 5605 — 6056 — 8274 — 7746 — 1658 — 8592 — 8209 — 0086 — 6051 — 3029 — 3558 — 0406 — 2612.
Placas AF — 5631 — 4401 — 9918 — 7058 — 6876 — 6280 — 5724 — 3874 — 9785 — 1349 — 4353 — 1935 — 8766 — 2716.
Placas AG — 7412 — 4165 — 4567 — 6775 — 7976 — 7987 — 7522 — 8437 — 0930 — 1613 — 3044 — 7654 — 9924 — 1155 — 5091 — 4215 — 4724 — 4878 — 9967 — 4818 — 2976.
Placas AH — 3441 — 4200 — 3164 — 8897 — 8444 — 8443 — 8674 — 9834 — 9943 — 6843 — 3408 — 5464 — 9337 — 9237 — 3460 — 2316 — 3003 — 6845 — 5250 — 0274 — 2617 — 1122.
Placas AI — 0629 — 3466 — 5697 — 3806 — 5725 — 0261 — 6310 — 1437 — 6220 — 3078 — 2029 — 1546 — 0186 — 1068 — 1058 — 6848.
Placas AJ — 6820 — 1820 — 6186 — 7120 — 3328 — 7220 — 7320.
Placas CA — 2944 — 4558 — 0094 — 0428.
Placas OF — 4997 — 0901 — 5873.
Placas ON — 1039.
Placas TX — 2219 — 2631 — 2128 — 2318.

CARROS DE OUTROS ESTADOS:

Placas: AH7188/GB — IH1476/SP — GF0529/GB — BA8330/GO — GC0650/GB — GC0901/GO — IJ5784/MG — DP4375/SP — DH4523/SP — AJ8551/SP — AD9732/MT — HB0070/GB — DA0911/GB — NK8255/SP — AN7154/MG — LE5047/GB — SM7070/SP — AE3637/MG — CL6344/SP — BA0141/GO — BA2313/GB — AI 9506/PR — FD4769/GB — FI 9534/GB — FE3860/RS — MZ5645/SP.

Solenidade cívica no Buriti festejará o Dia da Bandeira

Solenidade cívica de culto ao Pavilhão Nacional será realizada às 11h40min hoje, Dia da Bandeira, defronte ao Palácio do Buriti. A promoção é do Governo do Distrito Federal, através dos Gabinetes Civil e Militar, com a participação do Secretariado de Estado do DF., convidados especiais, funcionários do Palácio e dos órgãos que funcionam no Anexo e jornalistas.

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal terão participação especial na programação, cuja parte principal culminará com a cerimônia de hasteamento da Bandeira Brasileira e da Bandeira de Brasília, às 12 horas.

Caberá à Banda de Música do Corpo de Bombeiros a execução da parte musical.

FSS: Curso de Treinamento para Famílias substitutas

Oficiais da PMSP visitarão Brasília

Como parte do encerramento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de São Paulo, uma delegação de oficiais dessa corporação virá a Brasília, em viagem de instrução. Integram a delegação dois oficiais superiores, vinte e quatro capitães e um tenente.

Os visitantes chegarão hoje e serão recepcionados por seus colegas da PMDF. Depois de conhecerem programas de atividades e instalações da Polícia Militar do Distrito Federal, observarão equipamentos e material, com informações atinentes ao currículo do curso que cumpriram.

Dia 20, os militares paulistas estarão no 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros do DF, para visitar as instalações técnicas. Assistirão, a seguir, a uma demonstração no Grupamento de Busca e Salvamento, no Setor de Clubes Esportivos Norte.

A delegação deverá retornar a São Paulo no sábado.

I Encontro da Universidade de Brasília: O Homem e o Cerrado

Será realizado no período de 2 a 6 de dezembro o 1º Encontro da Universidade de Brasília que contará com a participação de professores de todas as áreas que apresentarão trabalhos que representam mostra das atividades do corpo docente da UnB. Trata-se de uma reunião de caráter interdisciplinar e para o I Encontro foi selecionado como tema central, "O Homem e o Cerrado".

A conferência de abertura será proferida por um "expert" em Cerrado, Mario Guimarães Ferri, professor de Botânica da USP que falará sobre o enfoque interdisciplinar nos estudos do Cerrado.

Serão desenvolvidas palestras em torno de vários subtemas. O primeiro sub-tema será "O Ambiente do Cerrado", com palestras como "Geografia e Geologia do Cerrado", "Anatomia vegetal e Cerrado", "Entomofauna do Cerrado", "Ecologia do Cerrado" etc. A

coordenação está a cargo do Instituto de Ciências Biológicas. Uma mesa redonda sobre "Governo e Universidade no âmbito do Cerrado" abrangendo palestras sobre "O II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico" e "Pesquisa Agro-Pecuária no Cerrado" esta sendo coordenada pelo Departamento de Engenharia Agrônômica.

O segundo subtema, será "O Homem do Cerrado antes de Brasília", coordenado pelo Instituto de Letras. Algumas das palestras a serem desenvolvidas são "Populações Indígenas", "Folclore", "A Culinária do Cerrado", "Coronelismo e chefes políticos na República Velha", "O cabloco no Cerrado antes da Fundação Brasília", "Língua sertaneja no Brasil Central", "A sintaxe Latina na Língua do Cerrado", "A poesia do Cerrado" e um documentário sobre Pirinópolis.

G D F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

EXPEDIENTE

"DISTRITO FEDERAL"

Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal

Diretor

Antônio Castelo Branco

Redação e Administração

SBS - ED. BRASÍLIA -
12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão

OFICINAS DO "CORREIO BRASILENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

Destaques

Rita Lopes

Nesta sexta-feira, 21 de novembro, o Presidente Ernesto Geisel ira a Goiania, onde passará oito horas em visita oficial ao Estado de Goiás. Ali, além de conceder audiências, manterá contatos com lideranças de classes produtoras, devendo, à oportunidade, lançar uma Campanha de incentivo à produção agrícola.

Para apresentar os cumprimentos de despedidas ao Adido Cultural e de Imprensa de sua Representação Diplomática em nosso País - que, após permanência de cerca de quatro anos no Brasil, retorna a Varsóvia, por término de comissão - o Embaixador da Polônia e a senhora Edward Wychowaniec irão oferecer um coquetel, às 12 horas do próximo dia 26 deste mês de novembro, na sede de sua Embaixada, distinguindo ao Diplomata e à senhora Eugenjus Szadurski.

Na sexta-feira, 21 de novembro, quem estará de aniversário é o General Oscar Luis da Silva, Comandante do III Exército, sediado em Porto Alegre.

Numa promoção da Confederação Nacional da Agricultura, realiza-se aqui em Brasília, de 17 a 21 do corrente, o "I Encontro Nacional de Agropecuária", que contou em sua solene sessão de abertura com a honrosíssima presença do Presidente da República.

Hoje, em cerimônia cujo início foi aprazado para às 11:20 horas, e que terá lugar no Setor Militar Urbano, o transcurso do "Dia da Bandeira" será assinalado pela leitura da Ordem do Dia do Ministro Sylvio Coelho da Frota, o que será precedido pelo solene hasteamento do Pavilhão Nacional. A seguir, encerrando essa solenidade cívico-militar, cinquenta e seis personalidades civis e militares, residentes na área do Estado de Goiás, do Distrito Federal, e do Triângulo Mineiro, serão agraciadas com a "Medalha do Pacificador".

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.062 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

Aprova as plantas dos Setores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei Nº. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N"

Nº. 417, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo número 301.994/71,

DECRETA:

Art. 1º.- Ficam aprovadas as plantas adiante especificadas, que tratam de criação de AREAS PARA SUBESTAÇÕES, nos seguintes locais:

I - Planta EQ/Sul - PR-127/1 -

Entrequadras 706/906 e 705/905;

II- Planta SEP/Sul- PR-40/1 - Setor de Edifícios Públicos Sul, Entrequadra 707/907;

III - Planta SEP/Sul- PR-41/1- Setor de Edifícios Públicos Sul, Quadra 704;

IV- Planta SGA/Sul- PR-172/1- Setor de Grandes Areas Sul, Entrequadra 714/914;

V- Planta SGA/Sul-173/1- Setor de Grandes Areas Sul,

Entrequadra 713/913;

VI - Planta SGA/Sul- PR-174/1- Setor de Grandes Areas Sul, Entrequadra 712/912;

VII- Planta SGA/Sul- PR-175/1 - Setor de Grandes Areas Sul, Entrequadra 710/910; e,

VIII- Planta SGA/Sul- PR-176/1, Setor de Grandes Areas Sul, Quadra 702.

Art. 2º. É revogado o Decreto nº. 2619, de 24 de abril de 1974.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1975

87º. da República e 16º. de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

SIZINIO DE ANDRADE GALVAO.

DECRETO Nº. 3.063 DE 17 DE novembro DE 1975

Retifica o anexo II do Decreto nº 3.040, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre a transformação e transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada, na forma do Anexo, a Relação Nominal dos ocupantes dos cargos transformados e transpostos pelo Decreto nº 3.040, de 28 de outubro de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1975
87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS' MENUSIER

A N E X O

(Decreto nº 3.063, de 17 de novembro de 1975)

Retificação da Relação Nominal dos Ocupantes dos Cargos Transformados e Transpostos a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 3.040, de 28 de outubro de 1975.

EXCLUIR

Categoria Funcional: Agente Administrativo
Classe "E", Código: SA-401.6

Faixa Gradual VIII

José Bonifácio Alexandre	8.718
Amélia dos Passos L. da Silva	10.902
Luiz de Mattos	7.687
Alnoisa de Faria Coelho	1.949
Marleido Avelino da Nóbrega	15.161
Massilon Ferreira dos Santos	17.702
Nelson Gradil Cardoso	4.540
José Rodrigues Pereira	980
Agustin Prieto Leon	7.956
Gilberto Ribeiro Rocha	16.048
Marcos Vinicius de Oliveira	16.003
Francisco de Oliveira Farias	1.012
João Batista M. de Rezende	13.239
Anisio Teodoro	11.390

Faixa Gradual VII

Hugo de Araújo Souza	4.535
Regina Maria Padilha Loureiro	898
Cleonice Rodrigues de Oliveira	9.339
Cyreneu Vieira	16.033

Faixa Gradual VI

Laila Falluh Teixeira	13.391
-----------------------	--------

Faixa Gradual V

Maria das Graças L. Barbosa	31.991
Eloisa Camila do Couto Cardoso	3.876
Raimundo Félix da Silva	100

Faixa Gradual IV

Carlos Silva	10.184
Dirce de Souza Ribeiro	31.959
Luiza Gomes de Souza	32.319
Sueli Borges Pereira	32.357
Maria Luiza S. R. Gutierrez	13.386
Bertrand Pires Milfont	15.085
Senilo de Souza Mendes	102
Ignéz Silva de Miranda	5.916
Gerson Filfu	15.111
Gonçalo Alves Braga	32.283
Lucilia Moreira de Souza	6.645
Neusa Alves Pinto	11.629
Secia da Glória Rodrigues	32.235
Raul Wolney Filho	15.179
Walter de Souza Pinto	15.188

Classe "D", Código: SA-401.5

Nível de Vencimento

Osvaldo Teodoro	14.985
Antonio Izidro Neto	9.060
Miriam Freitas Costa	12.270
Francisca Angelo de Moraes	7.369
José Ribamar de Sousa	8.904
Julia Maria N. de A. Melo	8.446
Diva Helena T. Belarmino	11.966
Fleury Aguiar	12.357
Delson Dourado de Sousa	8.496

Faixa Gradual VIII

Salvador Barbosa da Silva	13.095
José Dival Sousa Santos	4.054
Renato Antonio Maia	6.209
João Pinheiro das Dores	12.746
Raimundo Leda de Macedo	15.056
Jerônimo Duarte	1.776
Rubens Araújo da Silva	2.259
Victor Manoel Palmieri	12.172

Faixa Gradual VII

Jonas Costa Luz	13.299
José Ribamar da Silva	2.746

Faixa Gradual VI

Sérgio Costa	8.426
Cristino Vieira de Alencar	2.454

Faixa Gradual V

Joel Guilherme Medeiros	13.287
Sinval José Gonçalves Miranda	8.504
Walter Ayres Cavalcante	1.478
José Ferreira Ribeiro	2.122
Lygia Célia de Mendonça	6.687
Loide Stoppa Correa Dantas	4.131
Raimundo Rodrigues Costa	12.302

Faixa Gradual IV

Sofia Macedo de Castro	33.286
José Vandik Oliveira	1.146
José Marcilio Ribeiro	14.941
Geraldo Roberto	12.003
Celso Goiabeira Correa	6.783

Faixa Gradual III

Jurandi de Cerqueira	14.954
----------------------	--------

Classe "C", - Código: SA-401.4

Faixa Gradual III

Hildebrando F. de Oliveira	14.199
----------------------------	--------

Categoria Funcional: Datilógrafo
Classe "B", Código: SA-402.4

Nível de Vencimento

Antonio Batista Pires	6.221
Maria do Socorro Barbosa Araújo	12.329

2. INCLUIR

Categoria Funcional: Agente Administrativo
Classe "E", Código: SA-401.6

Faixa Gradual VII

José Bonifácio Alexandre	8.718
Amélia dos Passos L. da Silva	10.902
Luiz de Mattos	7.687
Alnoisa de Faria Coelho	1.949
Marleido Avelino da Nóbrega	15.161
Massilon Ferreira dos Santos	17.702
Nelson Gradil Cardoso	4.540
José Rodrigues Pereira	980
Agustin Prieto Leon	7.956
Gilberto Ribeiro Rocha	16.048
Marcos Vinicius de Oliveira	16.003
João Batista M. de Rezende	13.239
Anísio Teodoro	11.390

Faixa Gradual VI

Francisco de Oliveira Farias	1.012
Hugo de Araújo Souza	4.535
Regina Maria Padilha Loureiro	898
Cleonice Rodrigues de Oliveira	9.339
Cyreneu Vieira	16.033
Maria das Graças L. Barbosa	31.991
Carlos Silva	10.184
Pedro Figueira Fonseca	9.122

Faixa Gradual V

Laila Falluh Teixeira	13.391
Dirce de Souza Ribeiro	31.959
Luiza Gomes de Souza	32.319
Sueli Borges Pereira	32.357

Faixa Gradual III

Eloisa Camila do Couto Cardoso	3.876
Raimundo Félix da Silva	100
Maria Luiza S. R. Gutierrez	13.386
Bertrand Pires Milfont	15.085
Senilo de Souza Mendes	102
Igneza Silva de Miranda	5.916
Gerson Filiu	15.111
Gonçalo Alves Braga	32.283
Lucilia Moreira de Souza	6.645
Neusa Alves Pinto	11.629
Secia da Glória Rodrigues	32.235
Raul Wolney Filho	15.179
Walter de Souza Pinto	15.188

Faixa Gradual I

Geraldino Mattos	10.229
------------------	--------

Classe "D", Código: SA-401.5

Faixa Gradual VIII

Osvaldo Teodoro	14.985
Antonio Izidro Neto	9.060
Miriam Freitas Costa	12.270
Diva Helena T. Belarmino	11.966
Jonas Costa Luz	13.299
Walter Ayres Cavalcante	1.478

Faixa Gradual VII

Salvador Barbosa da Silva	13.095
José Dival Sousa Santos	4.054
Renato Antonio Maia	6.209
João Pinheiro das Dores	12.746
Raimundo Leda de Macedo	15.056
Jerônimo Duarte	1.776
Rubens Araújo da Silva	2.259
Victor Manoel Palmieri	12.172

Faixa Gradual VI

José Ribamar de Sousa	8.904
Joel Guilherme Medeiros	13.287

Faixa Gradual V

Sergio Costa	8.426
Sofia Macedo de Castro	33.286
José Vandik Oliveira	1.146
José Marcilio Ribeiro	14.941
Geraldo Roberto	12.003
Celso Goiabeira Correa	6.783
Delson Dourado de Sousa	8.496

Faixa Gradual IV

Sinval José Gonçalves Miranda	8.504
José Ferreira Ribeiro	2.122

Lygia Celia de Mendonça	6.687
Loide Stoppa Correa Dantas	4.131
Raimundo Rodrigues Costa	12.302

Faixa Gradual III

Francisca Angelo de Moraes	7.359
Julia Maria N. de A. Melo	8.446
Fleury Aguiar	12.357

Faixa Gradual I

José Ribamar da Silva	2.746
Cristino Vieira de Alencar	2.454
Jurandi de Cerqueira	14.954

Classe "C", Código: SA-401.4

Faixa Gradual II

Hildebrando F. de Oliveira	14.199
----------------------------	--------

Categoria Funcional: Datilógrafo

Classe "B", Código: SA-402.4

Faixa Gradual VIII

Antonio Batista Pires	6.221
Maria do Socorro Barbosa Araújo	12.329

DECRETO Nº 3.060 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.714.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quatorze mil cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

(O presente decreto foi redundantemente publicado em nossa edição de ontem, dia 18, contendo incorreções).

DECRETO Nº 3.061 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 26.945.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

(O presente decreto foi redundantemente publicado em nossa edição de ontem, dia 18, contendo incorreções).

Secretaria de Administração

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 29.641/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de

Escrevente-Datilógrafo, nível 7, TEREZINHA DA TRINDADE GONÇALVES GUAHIBA, matrícula nº 11.728, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 30.327/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, nível 9, CORA NUNES VIANA E SILVA, matrícula nº 1.031, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 29.929/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181 da Lei

nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 1, JOÃO EUGÊNIO DA SILVA, matrícula nº 458, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 67.317/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MGJ. 02.19, MURILLO DE CERQUEIRA BRANCO, matrícula nº 4.262, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 30.731/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item

III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Artífice de Maquinista, nível 6, FLO-RIPE DE SOUZA, matrícula nº 10.157, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 31.201/75,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I, e 181, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item II, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Porteiro, nível 9—A, JOÃO HONÓRIO DA FONSECA, matrícula nº 17.603, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 24 de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 30.551/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, do cargo de Pedreiro, nível 8—A, matrícula nº 16.354, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 21 de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 29.321/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PAULINO RUBENS DE BARROS, do cargo de Piloto-Aviador, nível 15, matrícula nº 16.500, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 29.298/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ETELVINA COELHO DE ANDRADE, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula

nº 4.928, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 61.833/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RONALDO BITTENCOURT, do cargo de Professor de Ensino Médio, Código MGI. 02.19, matrícula nº 4.350, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 67.211/75,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, a ZÉLIA CALGADO CORREIA SILVA, matrícula, nº 3.662, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 66.889/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MAURO RODRIGUES ALVES, do cargo de Engenheiro, Código NS-710.7, Classe "C", matrícula nº 10.136, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 66.887/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DARCY MARIA GASPARETTO CAMARGO, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 4.812, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 67.443/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, IRENE MARGARIDA FERREIRA GROBA, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de setembro de 1975.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 67.930/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, EWALDO MURY BAASCH, do cargo de Professor do Ensino Médio, Código MGI.02.19, matrícula nº 2.032, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 29 de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 30.193/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.826, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 107.796/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ILDETE GUERRA DE CASTRO, do cargo de Enfermeiro, nível 20-A, matrícula nº 6.966, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 19.573/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALEIXO MENDES DE CARVALHO, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 15.067, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 143.965/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GERSON DE CASTRO E SILVA, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.560, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 2 de outubro do corrente ano.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 25.995/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SINVAL JOSÉ GONÇALVES MIRANDA, do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-401.5, matrícula nº 8.504, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUSIER.

Secretaria de Serviços Sociais

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR a Assistente Social SUZANA GENOVEVA MOURA, matrícula nº 7.448, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-05, de Chefe do Serviço de Orientação Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Brasília, 13 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA.

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR TERESA DE ALMEIDA, Assistente Social II, matrícula nº 344, da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-03, de Assessor Técnico, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Brasília, 13 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA.

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora TE-REZA DE ALMEIDA, matrícula nº 18.426, da Função em Comissão, símbolo FC-05, de Chefe do Serviço de Migração e Trabalho, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, por ter sido designada para outra função.

Brasília, 13 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA.

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR a Assistente Social

ANA MARIA CARVALHO FERREIRA SANTOS, matrícula nº 8.819, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-05, de Chefe do Serviço de Migração e Trabalho, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Brasília, 13 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA.

Secretaria de Serviços Públicos

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o servidor ENOK DE ANDRADE BARROS, Eletricista Instalador, nível 9-B, matrícula nº 10.697, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, 13 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE GERALDO MACIEL.

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 125.013/75,

RESOLVE:

Conceder ao 3º. Sargento PM JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 139, parágrafo 1º, letra "b" e parágrafo 2º. da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, medalha de bronze com passador do mesmo metal, instituída pelo Decreto nº 5.904, de 24 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 7.901, de 17 de março de 1910, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 90, parágrafo único, da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 122.634/74,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 29 de maio de 1974, que determinou a transferência, "ex officio", para a reserva remunerada do Soldado PM SEBASTIAO GOMES DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, e declara-lo reformado, a partir daquela data, em virtude de haver sido julgado, anteriormente, incapaz para o serviço ativo da Corporação, nos termos dos artigos 101, II e 103, V, da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos sejam os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2 e 99, da Lei n.º 5.619, de 03 de novembro de 1970.

Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 81, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 125.164/75,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro o Capitão BM - ELIAS SERAFIM SILVA, do Quadro de Oficiais BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 1975, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e enquanto aguarda o ato de reforma, de acordo com o artigo 79, parágrafo 1.º, letra "c", inciso II, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974.

Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 89 da Lei n.º 6.022 de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 124.976/75,

RESOLVE:

Reformar, "ex officio", o 1.º Sargento BM n.º 1192 JORGE NEVES DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 97, item II e 99, item V, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e artigos 94, I e II, 95, item II e 105, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.
Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 89, parágrafo único, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 125.150/75,

RESOLVE:

Reformar, "ex officio", o Subtenente BM PALIMERCIO COSME DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação de acordo com os artigos 97, item II e 99, item V, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e as gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo ainda com os artigos 94, item I e II, 95, item II e 105, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação e sem direito ao Auxílio Invalidez, por poder prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 125.018/75,

RESOLVE:

Conceder ao Capitão PM, RG, 218.084, WAGNER GUEDES DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo primeiro, letra "b", e parágrafo segundo, da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, a Medalha de Bronze com Passador do mesmo metal, instituída pelo Decreto n.º 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto n.º 7.901, de 17 de março de 1910, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.
Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 125.014/75,

RESOLVE:

Conceder ao 2.º Sargento PM-JUAREZ GOMES DE ARAUJO, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo primeiro, letra "b", e parágrafo segundo, da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, a Medalha de Bronze, com Passador do mesmo metal, instituída pelo Decreto n.º 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, alterado pelo Decreto n.º 7.901, de 17 de março de 1910, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 17 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 67.975/75
INTERESSADO: VERA MARGUES — Mat. 12.928 — SEF
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do parágrafo único, artigo 3.º, do Decreto n.º 2.628/74, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 11 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 68.450/75
INTERESSADO: MARIA MARGARET CANUTO DE ALENCAR — Insc. 91.079 — FEDF/CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Presidência da República)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo de seus salários, nos termos do item IV do artigo 5.º do Decreto n.º 2.628/74.

Brasília, 11 de novembro de 1975.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 19.573/75
INTERESSADO: ALEIXO MENDES DE CARVALHO — Mat. 15.067 — SEA
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário ALEIXO MENDES DE CARVALHO, Oficial de Administração, nível 12—A, matrícula n.º 15.067. O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei. Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 12 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 107.796/75
INTERESSADA: ILDETE GUERRA DE CASTRO — Mat. 6.966 — SES
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pela funcionária ILDETE GUERRA DE CASTRO, Enfermeiro, nível 20—A, matrícula n.º 6.966.

A requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em lei. Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 03 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 30.193/75
INTERESSADO: GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO — Mat. 8.826 — SEC
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO, Oficial de Administração, nível 12—A, matrícula n.º 8.826. O requerente faltou indevidamente por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 07 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 67.725/75
INTERESSADO: ANTONIO SOARES DE MIRANDA — Mat. n.º 17.087 — SVO
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Presidência da República — GAB. CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 2.628/74 sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 04 de novembro de 1975.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 67.976/75
INTERESSADO: EDNA MARIA DUTRA — Mat. 11.723 — SEG
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 2.628/74 sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 04 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 67.381/75
INTERESSADO: MIRIA CALVANTI ALENCAR — Insc. 92.128 — FEDF/CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Câmara dos Deputados)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento sem prejuízo de seus salários até 31 de dezembro de 1976.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 67.157/75
INTERESSADO: MARIA NILCE BARROS — Mat. n.º 1.630 — FHDF/CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Presidência da República — GAB. CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento sem prejuízo de seus salários, nos termos do inciso IV do artigo 5.º do Decreto n.º 2.628/74.

Brasília, 11 de novembro de 1975.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 31.132/75
INTERESSADO: COTRIL S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

A Direção da COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos encaminhou aos 26 de outubro próximo passado, convite ao Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, PEDRO DO CARMO DANTAS, para visitar a fábrica de tratores FIAT—ALLIS e, ao mesmo tempo, participar de um Seminário que será realizado em Lecce-Itália nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja o servidor PEDRO DO CARMO DANTAS, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, autorizado a ausentar-se do País no período mencionado.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 65.515/75
INTERESSADO: III SEMINÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO.

Senhor Governador:

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DENOCs e a Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem-ABID, encaminharam, aos 25 de agosto último, comunicação sobre a realização do III SEMINÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM—III SENIR, na cidade de Fortaleza-CE, no período de 16 a 22 de novembro do corrente ano.

A Secretaria de Viação e Obras e a Secretaria de Agricultura e Produção apresentaram pronunciamento favorável nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 2.814/74.

Proponho a Vossa Excelência autorizar, a liberação de ponto dos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao conclave referido, nos termos do artigo 1.º do Decreto citado.
Brasília, 04 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 108.888/75
INTERESSADO: NACYR RO-

DRIGUES PEREIRA—Mat. 6.759-FHDF/SES
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO.

Senhor Governador:

NACYR RODRIGUES PEREIRA, Médica, nível 14, matrícula nº 6.759, contratada da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, solicita autorização para participar do VI CONGRESSO BRASILEIRO DE CITOLOGIA, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74 a Secretaria de Saúde, opinou favoravelmente quanto ao seu afastamento e também manifestou interesse que se estendesse a medida aos demais servidores participantes do referido Congresso. Proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto dos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao conclave, nos termos do artigo 1º do Decreto citado. Brasília, 04 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 67.490/75
INTERESSADO: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITARIA
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO.

Senhor Governador:

O Presidente do 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITARIA encaminhou, aos 26 de setembro último, comunicação sobre a realização do conclave acima citado, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 19 de dezembro do corrente ano. A Secretaria de Viação e Obras apresentou pronunciamento favorável nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74. Proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto dos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao Congresso referido, nos termos do artigo 1º do Decreto citado. Brasília, 04 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 68.134/75
INTERESSADO: LINALDO JOSÉ MALVEIRA ALVES—Insc. nº 89.091—FEDF
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

LINALDO JOSÉ MALVEIRA ALVES, Professor do Ensino Médio, Classe "A", inscrição nº 89.091, da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, solicita autorização para participar da IV CONFERENCIA INTERAMERICANA SOBRE EDUCACION MATEMATICA, no período de 1º a 6 de dezembro vindouro. A Secretaria de Educação e Cultura, apresentou pronunciamento favorável nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74. Proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto do servidor em tela, desde que comprove seu comparecimento ao conclave referido, nos termos do artigo 1º do Decreto citado. Brasília, 05 de novembro de 1975.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 67.769/75
INTERESSADO: I PAINEL DE PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO.

Senhor Governador:

O Presidente do Clube de Engenharia encaminhou, aos 8 de outubro findo, comunicação sobre a realização do I PAINEL DE PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA NO BRASIL, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 a 28 de novembro do corrente ano. A Secretaria de Viação e Obras apresentou pronunciamento favorável nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74. Proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto dos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao conclave referido, nos termos do artigo 1º do Decreto citado. Brasília, 04 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 057612/75
INTERESSADA: LIA MARLENE CASCAES SABINO
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FREQUENCIA

Senhor Governador:

No presente processo a funcionária LIA MARLENE CASCAES SABINO, Professora do Ensino Elementar, matrícula 3028, nível -13-B, do Quadro Provisório de

Pessoal do Distrito Federal, lotada na Secretaria de Educação e Cultura em exercício na Escola Classe 206, requer a Vossa Excelência, com base no Parecer nº 18/72, publicado no "Distrito Federal" nº 141/73, página 07, o "cancelamento da falta que teria ocorrido no dia 09.09.68, assim como a juntada aos autos do processo nº 1007212/68-SEC, através do qual lhe foi deferida Licença para Tratamento de Saúde a contar de 09.09.68". Inicialmente, requereu a interessada a concessão de "Licença Especial" por 06 (seis) meses, tendo o senhor Chefe da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal da Coordenação do Sistema de Pessoal, indeferido o pedido, em virtude de ter a Seção de Contagem de Tempo de Serviço informado a existência de 08 (oito) faltas injustificadas.

Fraído aos autos novos fatos e examinado devidamente o assunto pela Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, ficou provado que é improcedente a falta atribuída à peticionária no mês de setembro de 1968. Realmente, a cópia xerox da "Folha de Presença" do mês de setembro de 1968, registra o comparecimento efetivo da interessada, de 01.09 a 07.09, ficando em branco o dia 08.09, em face de ter caído em um domingo e Licença para Tratamento de Saúde de 09 a 28.09, permanecendo em branco o dia 29.09, que caiu em um domingo, assinalando finalmente seu comparecimento efetivo no dia 30.09.68, último dia do mês. Está evidenciado, à vista da documentação juntada aos autos e das informações de fls. 13, verso, que o órgão Setorial de Pessoal da SEC, cometeu um engano na transcrição da frequência do mês de setembro de 1968, para o "Boletim de Apuração", registrando indevidamente uma falta injustificada e não fazendo em tempo hábil a devida retificação. Caracterizado o erro por parte da administração em consignar à requerente falta ao serviço, realmente não cometida, venho propor a Vossa Excelência, com base no Parecer 18/72, da DOUTA Procuradoria-Geral, a correção "ex officio" de sua frequência relativa ao mês de setembro de 1968. Brasília, 11 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 12 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 63.446/75
INTERESSADA: CARMEM XAVIER MALTA GRACINDO
ASSUNTO: PLEITEIA A CONCESSÃO DA PENSÃO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 3.738/60.

Senhor Governador:

O presente processo tem origem no documento de fls. 1, datado de 11/07/75, através do qual a Sra. CARMEM XAVIER MALTA GRACINDO, brasileira, do lar, viúva do ex-funcionário TULIO MALTA BRANDÃO GRACINDO, Contador, Código NS-716-6, Matrícula nº 2.292, do Quadro de Pessoal da Administração do Distrito Federal, está reivindicando a concessão da pensão especial de que trata a Lei nº 3.738, de 04 de abril de 1960, regulamentada pelo Decreto Federal nº 452 (Parlamentarismo), de 04 de janeiro de 1962. 2. Conforme se vê das informações de fls. 3, os assentamentos oficiais dão conta de que a postulante era realmente casada com o ex-funcionário, e que o falecimento do mesmo se deu a 102/05/75. 3. Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 3.738/60, assim estabelecem: 4. "Art. 1º - É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, a viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia própria." "Art. 4º - A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico." 5. A postulante foi submetida a exame por Junta Médica do então Serviço Médico da Coordenação do Sistema de Pessoal, do que resultou o laudo de fls. 8 e 9, datado de 18/09/75, com a seguinte conclusão: "Paciente portadora de hipertensão com complicações cardíacas, angina de peito com doença hipertensiva." 6. Em busca de um diagnóstico mais consentâneo com os dizeres da lei, o Diretor da Divisão de Inativos e Disponíveis, da Coordenação do Sistema de Pessoal, fez retornar o processo à Divisão de Serviços Médicos, para efeito de maiores e melhores esclarecimentos. 7. Como resultado, o Diretor da Divisão de Serviços Médicos, em despacho exarado às fls. 11, informou que "hipertensão com complicações cardíacas, angina do peito com doença hipertensiva se enquadra como Cardiopatia Grave." 8. - Em caso idêntico, decidindo recentemente, tornou-se necessária a audiência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para definir o significado da expressão "e que não tenha economia própria", contida no texto do retro transcrito artigo 1º. 9. Emitiu-se, então, o Parecer nº 1.692/75-PRG, aprovado por Vossa Excelência, via do qual ficou estabelecido que, para tal efeito, é o bastante que a Administração exija, da beneficiária, um atestado firmado por duas pessoas idôneas, de que a mesma não possui economia própria, e uma declaração sua, sob as penas da lei, de que não

recebe quaisquer outros proventos dos cofres públicos, excluindo-se os da aposentadoria previdenciária que, porventura, perceba em decorrência das contribuições que o cônjuge (ex-funcionário) recolheu, quando trabalhava. 10. Assim sendo, Senhor Governador, estando o processo devidamente instruído, venho propor a Vossa Excelência que autorize a concessão da pensão especial ora pleiteada, com efeitos financeiros a partir de 18/09/75, data em que se emitiu o laudo de fls. 8 e 9.

Brasília, 07 de novembro de 1975

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

AUTORIZO. Lavre-se o ato.

Brasília, 12 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

Processo nº: 125.420/75
Interessado: EPIMÁQUIO DOS SANTOS PEREIRA

Assunto: Aviso nº. 085/75 do Gabinete Militar da Presidência da República requisitando o referido Soldado BM.

Despacho:

AUTORIZO.
14.11.75
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR.

Gabinete Civil

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

autorizar Carlos Black Pereira, Diretor do Departamento de Turismo- DETUR, Código DAS 101.2, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 23 a 29 de novembro do corrente ano, a fim de participar da XIV Assembleia Geral da ICCA - International Congress and Convention Association.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1975

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 09 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1975

Aprova os Regimentos Complementares de designação dos Substitutos Automáticos das Administrações Regionais, Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, e

Administração da Cidade Satélite do Nucleo Bandeirante. O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no artigo 32, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.897 de 16 de maio de 1975, combinado com o disposto

no artigo 5º., do Decreto nº. 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

1. Aprovar na forma dos quadros anexos, os Regimentos Complementares de designação dos Substitutos Automáticos das

Administrações Regionais, da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e da Administração da Cidade Satélite do Nucleo Bandeirante. 2. Esta portaria passa a integrar o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito

Federal, nos termos do artigo 3º., do Decreto nº. 1.891 de 21 de dezembro de 1971, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 05 de novembro de 1975
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

A N E X O -

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	FC-08	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	FC-08

A N E X O -

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Administrador Regional	DAS 101.1	Assessor do Administrador	FC-04
Diretor da Divisão de Administração Geral	FC-06	Chefe da Seção de Pessoal	FC-10

A N E X O -

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Diretor da Divisão de Administração Geral	FC-06	Chefe da Seção Financeira	FC-10

A N E X O

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Diretor da Divisão de Administração Geral	FC-06	Chefe da Seção de Pessoal	FC-10
Chefe da Seção de Obras e Reparos	FC-10	Encarregado de Turma de Construção Civil	FC-14
Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	FC-10	Encarregado de Turma de Conservação e Reparos	FC-14

A N E X O -

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS

DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Administrador	DAS - 101.1	Assessor do Administrador	FC-04
Diretor da Divisão de Administração Geral	FD - 06	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FC-10

A N E X O -

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS
DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Administrador	DAS-102.1	Assessor do Administrador	FC-04
Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	FC-04	Diretor da Divisão de Obras	FC-04
Diretor da Divisão de Administração Geral	FC-06	Chefe da Seção Financeira	FC-10

A N E X O -

REGIMENTO COMPLEMENTAR DE DESIGNAÇÃO DOS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
Administrador Regional	DAS-101.2	Assessor do Administrador	FC-04
Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	FC-04	Diretor da Divisão de Obras Públicas	FC-04
Chefe do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia	FC-05	Chefe do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia	FC-05
Diretor da Divisão de Administração Geral	FC-06	Chefe da Seção de Pessoal	FC-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 175 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no Capítulo I, Artigo 4º, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira no exercício de 1975, aprovadas pelo Decreto nº 2.819, de 31 de dezembro de 1974.

RESOLVE:

1º - Ficam desacados, na forma dos quadros anexos, às Divisões de Cadastro Financeiro, Programação e Controle e de Liquidação-SEF, os valores correspondentes aos elementos

de despesa a serem empenhados no 4º TRIMESTRE por esses órgãos.

2º - Fica a Seção de Orçamento e Finanças desta Secretaria autorizada a movimentar os valores

correspondentes aos Elementos de despesa constante do quadro anexo.

Brasília, 12 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO M. DE B.
MENUSIER

QUADRO A C. DE RECEITA E DESPESA Nº 175 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - CSM-SEA			
ATIVIDADE	ELEMENTO	Situação	
		Anterior	Atual
SEA - 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.			
	3.1.2.0 - Material de consumo	151.513,36	151.513,36
	4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	27.150,00	27.150,00
	4.1.4.0 - Material permanente	45.050,00	45.050,00
			223.713,36
SEA - 2.044 - ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	3.1.2.0 - Material de consumo	2.357.526,91	3.192.357,91
	4.1.3.0 - Equipamentos e instalações		45.818,00
	4.1.4.0 - Material permanente		40.220,00
			3.278.395,91

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 175 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAG - SEA

ATIVIDADE	ELEMENTO	Situação		TOTAL
		Anterior	Atual	
SEA - 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.				
3.1.3.2 - Outros serviços de terceiros		946.363,79	1.400.736,79	
3.1.4.0 - Encargos diversos		129.067,85	129.067,85	1.529.804,64
SEA - 2.044 - ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
3.1.3.2 - Outros serviços de terceiros		98.991,67	98.991,67	
3.1.4.0 - Encargos diversos		6.329,42	6.329,42	105.321,09
Proj. SEA - 1.002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MICROFILMAGEM				
3.1.3.2 - Outros serviços de terceiros		120.000,00	120.000,00	120.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 175 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO - CSP-SEA

ATIVIDADE	ELEMENTO	Situação		TOTAL
		Anterior	Atual	
SEA - 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.				
3.1.1.1 - Pessoal Civil				
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		310.000,00	2.749.663,13	
02 - Despesas Variáveis		37.000,00	180.000,00	
3.2.3.1 - Inativos		150.000,00	950.000,00	
3.2.3.2 - Pensionistas		2.000,00	20.000,00	
3.2.3.3 - Salário Família		132.372,00	434.519,67	
3.2.5.1 - Obrigações de Entidades Públicas		1.000,00	2.374,20	
3.2.7.6 - Pessoas		5.000,00	8.000,00	4.344.557,00
SEA - 2.024 - Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público.				
3.2.7.6 - Pessoas				
05 - Formação do patrimônio do servidor público			617.243,00	617.243,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 25 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1975

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO - SEP.			
Atividades	Elementos	V A L O R	T O T A L
SEA 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			
3.1.5.0 - Despesas de EXercícios Anteriores		30.000,00	30.000,00

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975
O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 23 de outubro de 1975, publicada no "DF" de 7 e novembro do mesmo ano, que autorizou o servidor MARGARIDO DA COSTA MACHADO, Médico, Classe "B" Código NS-701.6, matrícula nº 8.247, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a participar do Curso de Treinamento de Codificadores de Causas de Morte", realizado na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - SP.
Brasília, 12 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 108.821/75
Interessado: Maria Auxiliadora Neri Silva - Ma. 5.253-SEG
Assunto: Licença para trato de interesse particular

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Atos do Chefe

AUXILIO-DOENÇA-DEFERIDO

Proc. nº: 28741/75
Nome: EDGARD SANCHES
Matrícula nº: 14.674
Cargo: Condução Técnico nível 16
Lotação: SEA
Assunto: AUXILIO-DOENÇA
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item II, artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "CONCEDO 01 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por contar o servidor com 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, período ininterruptos de 19.09.73 a 18.09.74, recomendada em consequência de moléstia prevista no artigo 104, da referida Lei.

Proc. nº: 30797/75
Nome: LUCAS PEREIRA DA SILVA Matrícula nº: 14.586
Cargo: Carpinteiro nível 09
Lotação: SEA

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978/75, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.
Brasília, 11 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

Processo nº: 67.818/75
Interessado: Aheney de Souza - Costa - Ma. 3.774-SEC
Assunto: Licença para trato de interesse particular

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978/75, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.
Brasília, 11 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

Assunto: AUXILIO-DOENÇA
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item II, artigos 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "CONCEDO" 01 (UM) mês de vencimentos a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por contar o servidor com 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, período ininterruptos de 17.10.73 a 16.10.74, recomendada em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.

Proc. nº 31252/75
Nome: Murilo de Cerqueira Branco
Matrícula nº 04.262
Cargo: Prof. do Ensino Médio
Código MG1.02.19
Lotação: SEC
Assunto: Auxilio Doença
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item II, artigo 8º anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "CONCEDO" 02 (DOIS) meses de ven-

cimento a título de auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V, e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por contar o servidor com 24 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, período ininterruptos de 23.04.73 a 22.04.74 e de 23.04.74 a 22.04.75, recomendado em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.

AUXILIO DOENÇA - INDEFERIDO

Proc. nº 30965/75
Nome: Salustiano Marques de Souza
Matrícula nº 08.953
Cargo: Mecânico de Motor a Combustão nível 09-B. Lotação: SEA
Assunto: AUXILIO DOENÇA
Despacho: No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "INDEFIRO" o pedido com base nos artigos 118-V, e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao servidor não foram recomendadas em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.
Brasília, 13 de novembro de 1975
ANTONIO ALBERTO BOQUAGY
Chefe da Seção de Processamento de Vantagens - DCFI. CSP SEA
ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP SEA GDF

PROR. DE LIC. PARA TRAT. DE SAUDE - EX.OFFICIO

Nome: Augusto Alves
Cargo: Servente nível 05
Matrícula nº: 04.708
Assunto: PLTS. EX.OFFICIO
Lotação: SEA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "Concedo EX.OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.11.75. até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.
Nome: Isaurina Sena de Oliveira
Matrícula: 5.892
Cargo: Servente nível 05
Lotação: SES
Assunto: PLTS. EX.OFFICIO
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item, I, artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "Concedo EX.OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.11.75, ate a publi-

cação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 paragrafo unico e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.
Brasília, 13 de novembro de 1975
ANTONIO ALBERTO BOQUADY
Chefe da Seção de Processamento de Vantagens
DCFi. CSP SEA
ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP-SEA-GDF

PROR. DE LIC. PARA TRAT. DE SAUDE-EX. OFFICIO
Nome: JULIO MAXIMIRO
Matrícula nº: 00.523
Cargo: Trabalhador nível 01
Lotação: SEC
Assunto: PLTS EX. OFFICIO
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item II, artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "Concedo EX. OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.11.75, a é a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Nome: MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA Matrícula nº: 09.186
Cargo: Motorista Nível 08
Lotação: SEA
Assunto: PLTS EX. OFFICIO

SEÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Atos do Chefe

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975
PROCESSO Nº.: 343.479/71-SEC
NOME: FRANCISCA AFONSO DE CASTRO
MATR.: 3909
CARGO: Prof. do E. Médio
COD. MG1.02-19
QUADRO: Permanente.
Averba 365 dias, ou seja: 01 ano, referente a licença prêmio não gozada, a que fez jus no decênio de 01.02.61 a 11.04.71, contada em dobro e averbado somente para fins de aposentadoria.

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975
PROCESSO Nº.: 107.799/75
NOME: WANDA CARNEIRO TORRES
MATR.: 5607
CARGO: Escriturário
NIV.: 10-B
QUADRO: Provisório
Averba 365 dias, ou seja: 01 ano, referente a licença prêmio não gozada, a que fez jus no decênio de 01.10.64 a 10.12.74, contada em dobro e averbado somente para fins de aposentadoria.

Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item I artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975 "Concedo EX. OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.11.75, a é a publicação do ato concessório de aposentadoria nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Nome: JOSÉ MENDES DE MEDEIROS Matrícula nº: 01.331
Cargo: Motorista Nível 01
Lotação: SES
Assunto: PLTS EX. OFFICIO
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item I artigo 8º, anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975 "Concedo EX. OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 04.11.75, a é a publicação do ato concessório de aposentadoria nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 12 de novembro de 1975
ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP-SEA-GDF
ANTONIO ALBERTO BOQUADY
Chefe da Seção de Processamento de Vantagens
DCFi-CSP-SEA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975
PROCESSO Nº.: 342.158/72-SEC
NOME: IVONETE DE ARAUJO ESPINDOLA
MATR.: 5079
CARGO: Prof. do E. Elementar
NIV.: 13-B
QUADRO: Provisório
Averba 365 dias, ou seja: 01 ano, referente a licença prêmio não gozada, a que fez jus no decênio de 04.06.62 a 27.07.72, contada em dobro e averbado somente para fins de aposentadoria.

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975
PROCESSO Nº. 63.723/75
NOME: WILMA PERES TREDICCI
MATR.: 3635
CARGO: Professora do E. Elementar
NIV.: 13-B
QUADRO: Provisório
Averba 365 dias, ou seja: 01 ano, referente a licença prêmio não gozada, a que fez jus no decênio de 01.03.61 a 25.03.71, contada em dobro e averbado somente para fins de aposentadoria.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.863, de 21 de março de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar NILO DE QUEIROZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.975

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº 428, de 28.07.65.

RESOLVE:

MANDAR, a partir desta data, o servidor ANTONIO RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, SA-401.5, Matrícula nº 14.864, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício na Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial desta Secretaria. TIMÓTEO FERREIRA DOS SANTOS Chefe da Seção de Pessoal-da/SEF Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.975

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº 428, de 28.07.65.

RESOLVE:

MANDAR, a partir desta data, a servidora MARIA DO CARMO SOUZA DANTAS, Agente Administrativo, Código SA-401.5, Matrícula nº 12.238, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita desta Secretaria. TIMÓTEO FERREIRA DOS SANTOS Chefe da Seção de Pessoal-dag/SEF Substituto

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 93, 97 e 98 da Lei nº 1.711/52

Pedro Garcia dos Santos Mat. 00.302
Período: 01.11. a 30.11.75
Atestado: 3398/75—SM

Nilde Lemos Rosal Pacheco Mat. 07.134
Período: 05.11 a 05.12.75
Atestado: 3379/75—SM

Erotides Cunha Moreira Mat. 08.876
Período: 01.11. a 20.11.75
Atestado: 3371/75—SM

Carolina Alves de Araújo Mat. 13.308
Período: 03.11. a 18.11.75
Atestado: 3392/75—SM

Florisvaldo Antônio Alves Mat. 14.190
Período: 01.11 a 01.12.75
Atestado: 3414/75—SM

LIMA, Guarda, nível 10, matrícula nº 15.302, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Preparo Processual, Símbolo FC-7, da Divisão de Tributação, do Departamento da Receita, desta Secretaria, durante suas férias regulamentares, no período de 24 de novembro a 23 de dezembro de 1975.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1975.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 93, 97 e 99 da Lei nº 1.711/52
Sebastião Canuto dos Santos Mat. 02.267
Período: 09.11 a 31.12.75
Laudo Médico: 2972/75—SM

Myrtes Teixeira Mazzaro Mat. 05.413
Período: 04.11 a 03.12.75
Laudo Médico: 3003/75—SM

Getúlio T Salazar B. de Almeida Mat. 07.724
Período: 01.10 a 19.10.75
Laudo Médico: 2976/75—SM

Dioclides Cordeiro Vasco Mat. 12.520
Período: 25.10 a 24.11.75
Laudo Médico: 3013/75—SM

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Atos do Diretor

Processo nº: 26.367/75
Interessado: Legião da Boa Vontade

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da "LEGIÃO DA BOA VONTADE", quanto ao pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre o imóvel localizado no Setor D/Sul - AREA ESPECIAL Nº 11 (onze) - TAGUATINGA, de acordo com o disposto na alínea "c", III, do Artigo 19 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 9º, IV, letra "c", e 14 da Lei nº 5.172/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 04 de novembro de 1975
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

Processo nº: 020.276/75
Interessado: Rivalino Pereira

Nos termos da delegação de competência que foi deferida pela PORTARIA de 20.08.69 - SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de RIVALINO PEREIRA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado à SHC-G/Norte - Q. 709. Bl. "K" Casa nº 13, de acordo com o disposto nos Artigos 1º, 3º, e 4º da Lei nº 5.755, de 03 de dezembro de 1971.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Infor-

Nadyr Moreira Magalhães Mat. 16.004
Período: 01.11 a 31.12.75
Laudo Médico: 3.000/75—SM
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 123, 97 e 98 da Lei nº 1.711/52
Jeanin Schwetter Rodrigues Mat. 05.730
Período: 09.11 a 24.11.75
Atestado: 3.418/75—SM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 123, 97 e 98 da Lei nº 1.711/52
Jeanin Schwetter Rodrigues Mat. 05.730
Período: 09.11 a 24.11.75
Atestado: 3.418/75—SM

Ana Gizelda de VASCONCELOS Mat. 06.110
Período: 06.11 a 05.12.75
Atestado: 3.410/75—SM

Raimundo Nonato Borges Mat. 06.755
Período: 10.11 a 25.11.75
Atestado: 3.395/75—SM

Maria de Lourdes Paiva Mat. 11.157
Período: Atestado: 3.425/75—SM

Luiz Soléo Mat. 13.531
Período: 12.11 a 22.11.75
Atestado: 3.423/75—SM

Atos do Diretor

Processo nº: 021.783/75
Interessado: JOSE WALDIR MERÇON
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de JOSE WALDIR MERÇON, quanto ao pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre o imóvel localizado no SHI/SUL Q.I. 5/8, Lote nº 04, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 5.755, de 03 de dezembro de 1971.

Quanto ao IPTU relativo aos exercícios de 1973 e 1974, "DEIXO DE RECONHECER A ISENÇÃO", em face do que estabelece o Art. 179, da Lei nº 5.172/66-CTN, segundo o qual o "tributo lançado por período certo de tempo", deverá ter o respectivo pedido de isenção "renovado antes da expiração de cada período".
Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 31 de outubro de 1975
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 23.572/75
INTERESSADO: OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPIRITA PORTAL DA LUZ.

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da "OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPIRITA PORTAL DA LUZ", quanto ao pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, relativo aos exercícios de 1973, 1974 e 1975, incidente sobre o imóvel localizado no SHGE - QUADRA 109, LOTE Nº. 01 - TEMPLO, de acordo com o disposto na alínea "b", III, do Artigo 19 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 9º, IV, alínea "b", da Lei nº. 5.172/66.
Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

Brasília, 06 de novembro de 1975

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor Substituto do Departamento da Receita

PROCESSO Nº: 003.241/75
INTERESSADO: NELSON CAMPOS

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de "NELSON CAMPOS", quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre o imóvel localizado no SHCE Q. 605, Proj. 05, Apartamento 403 - CRUZEIRO NOVO, de acordo com a Lei 5.755, de 03 de dezembro de 1971.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.
BRASILIA, 10 de novembro de 1975
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº: 008.396/75
INTERESSADO: SOC. DE ENSINO E BENEFICÊNCIA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da "SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA", quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre o imóvel localizado no SGA/NE Q. 609 - Módulo "A" e par e do "B", de acordo com o disposto na alínea "c", III, do Artigo 19 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 9º, IV, letra "c" e 14 da Lei nº 5.172/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Infor-

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Atos do Diretor

Processo nº: 7.914/75
Interessado: Maquinas de Escritório Olympia do Brasil Ltda.
Gênero: Consulta DT 07/75 (401.2)
Assunto: Procedimento fiscal e tributário nas operações de remessa, recebimento e conserto de maquinas usadas.

mações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 22 de outubro de 1975
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº: 018.611/74
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL", quanto ao pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, relativo ao exercício de 1974, incidente sobre os imóveis localizados nos seguintes endereços: SQD-Sul 403/4, Projeção 12 (403 - Bl. "M"); SC/Sul - Quadra 17 - Lotes 12-A e 12-B, salas 703 a 707; SEP/Sul - 703/EN - Lote "A"; e SH/Norte - Quadra HN5 - Projeções "F" e "G", de acordo com o disposto na alínea "c", III, do Artigo 19 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 9º, IV, letra "c" e 14 da Lei nº 5.172/66.

Republique-se tendo em vista erro na publicação anterior, quanto ao exercício do referido Imposto. Em seguida, restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 03 de novembro de 1975
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº: 24.411/75
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE "JESUS MARIA JOSÉ"

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da "ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ", quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre o imóvel localizado no Setor "G" Norte - Área Especial nº 5-B, em Taguatinga, de acordo com o disposto na alínea "c", III, do Artigo 19 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 9º, IV, alínea "c" e 14 da Lei nº 5.172/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 10 de novembro de 1975
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

EMENTA: 1. Nas operações interestaduais de entradas e saídas de máquinas para conserto OCORRE a suspensão do ICM desde que ao estabelecimento remetente retornem no prazo máximo de 120 dias. Assim dispõe o AE 15/74 As Notas Fiscais a serem usadas nesta hipótese são a série "C", modelo T e "E", modelo 3, do SINIEF.

2. Nas operações internas de entradas de máquinas usadas para conserto não há incidência do ICM. Na prestação dos serviços poderá ocorrer a incidência apenas do ISS ou deste juntamente com o ICM.

2.1. - Ocorrerá apenas incidência do ISS caso os serviços sejam: lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos. A alíquota, no caso, é de 5%.

2.2. - Haverá incidência do ISS e ICM quando, além dos consertos e restaurações de quaisquer objetos, ocorrer o fornecimento de peças e parte de máquinas e aparelhos. A alíquota do ISS, no caso, é de 2% e a do ICM 14,5%, atualmente.

Na peça vertibular MAQUINAS DE ESCRITORIO OLYMPIA DO BRASIL LTDA. consulta-nos se: 1) é correta a não tributação do ICM nas operações de remessa para conserto de máquinas em estoque, para a matriz, situada na Capital do Estado de São Paulo;

2) e correta a não tributação do ICM nas operações de entrada e saída de máquinas para conserto no estabelecimento da consulente e

3) caso não ocorra incidência do ICM qual o dispositivo legal aplicável e qual a forma de realizar as operações futuras. E a consulta.

Esclarece a requerente que estas operações vem sendo efetuadas pela firma, sem o destaque do ICM, contendo as Notas Fiscais de entrada e saída os dizeres: "sem valor comercial" e "valor para efeito de transporte".

Inicialmente, nas remessas "interestaduais" de produtos destinados, a conserto, ocorre suspensão do pagamento do imposto, conforme dispõe o Convênio AE 15/75, aprovado pelo Decreto nº 2.815, de 31.12.74 "in verbis",

"Clausula Primeira - Os signatários acordam em conceder suspensão do imposto sobre circulação de mercadorias nas remessas interestaduais de produtos destinados a conserto, reparo ou industrialização, desde que as mesmas retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data das respectivas saídas".

Assim sendo, nas remessas de máquinas para conserto com destino à matriz, localizada em outra unidade da Federação, tal remessa é amparada por suspensão do pagamento do imposto, desde que as mesmas retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data das respectivas saídas.

Nestas operações de remessas interestaduais de mercadorias para conserto, uma vez que na operação ocorre a suspensão do pagamento do imposto, deverá a consulente observar, no documento fiscal próprio, o que determina o art. 9º, do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF.

"Art. 9º - Quando a operação esteja beneficiada por isenção ou amparada por imunidade, incidência, deferimento ou suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal respectivo".

A atividade de conserto está prevista na Lista de serviços anexa ao Decreto 1.603, de 08.02.71, item 41.

"41- Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclui-se em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de Circulação de Mercadorias)".

Nas remessas, dentro do Distrito

Federal, de produtos destinados a conserto, do estabelecimento da consulente para o cliente e vice-versa, deverá observar o seguinte:

Em se tratando de cliente obrigado à emissão de documento fiscal, este emitirá, para acobertar o trânsito das mercadorias até o estabelecimento da consulente, uma Nota Fiscal fazendo constar a seguinte observação: "Mercadorias saídas para conserto". No retorno a requerente emitirá, para acompanhar as mercadorias até o estabelecimento do cliente, uma Nota de Transação, fazendo nesta, referência àquela emitida pelo cliente.

Nos casos em que o cliente for pessoa física ou jurídica, não obrigará a emissão de documentos fiscais, a consulente emitirá uma Nota Fiscal de Entrada. Esta Nota Fiscal servirá para acobertar o trânsito das mercadorias do estabelecimento do cliente para o da consulente. No retorno, emitirá Nota de Transação, que será anexada à Nota Fiscal de Entrada, acompanhando assim o retorno das mercadorias para o estabelecimento do cliente.

Os documentos fiscais que deverão ser emitidos nas entradas e saídas de mercadorias para conserto, a destinatários localizados na mesma unidade da Federação, estão previstos, no art. 40 do Decreto nº 1.603/71, e art. 54 do SINIEF e, quando for o caso, o disposto no art. 11 item II do SINIEF, com os requisitos previstos no artigo 19 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 1.697/71.

Nas remessas interestaduais o documento fiscal a ser emitido está previsto no art. 11 item III, com os requisitos previstos no artigo 19 do SINIEF.

Brasília (SF) em 17 de julho de 1975

BALTARZAR AMORIM DA SILVA
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº. 2.165/75

Interessado: ITAETE ENGENHARIA LTDA.

Gênero: Consulta DT 11/75 (402.6)

Assunto: Isenção de Taxa de Fiscalização de Obras e ISS incidente sobre construção civil.

EMENTA: Incide o ISS sobre o preço dos serviços contratados para concretização de construção civil contratados com a SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social bem como com qualquer Empresa Pública.

Taxa de Fiscalização de Obras. A isenção abrange todas as construções de habitações consideradas de interesse social.

Por Habitações de Interesse Social entende-se as que não ultrapassarem 100m2 de área bruta construída, aquelas cujo preço de construção não ultrapasse 200 vezes o maior salário mínimo vigente no País e as de asilos para amparo de menores e velhos desvalidos.

Na inicial ITAETE ENGENHARIA LTDA. consulta-nos sobre a possibilidade de ser-lhe concedida isenção do Imposto sobre Serviços e Taxas de Fiscalização de Obras incidentes sobre a construção de 738 casas residenciais de propriedade da SHIS, localizadas no Setor L-Norte de Taguatinga-DF.

Examinaremos as duas pretensões isoladamente.

Eis que quanto à isenção da Taxa de Fiscalização de Obras temos opinião favorável por vê-la acoberta pelo disposto no Decreto 938, de 22.04.69 que, regulamentando o artigo 120 do Decreto-Lei 82/66, dispõe:

"Art. 1º. - Considera-se "habitações de interesse social",

para gozo da isenção prevista no art. 120 do Decreto-lei nº. 827/66, de 26 de dezembro de 1966, a construção:

I - de apartamento, habitação coletiva ou vila, cuja área total, sem exclusão das paredes e partes comuns não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados".

Face declaração fornecida pela SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS noticiando não possuir as residências mais de 100m2 (a maior possui apenas 50,15 m2), pacífico se nos afigura o reconhecimento da isenção, no que se refere a Taxa de Fiscalização.

O mesmo não se dá quanto ao Imposto Sobre Serviços. Eis que sendo a SHIS uma Empresa Pública não se lhe alcança o benefício previsto no artigo 11 do Decreto-lei nº. 406, de 31 de dezembro de 1968, quer examinado em sua redação original, quer na que lhe deu a Lei Complementar nº. 22, de 09.12.74.

De fato, a Constituição Federal, no plano econômico, exigiu em cânone a prevalência da iniciativa privada, ao estabelecer no seu

"Art. 170 - As empresas privadas, compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. Parágrafo Primeiro - Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica".

Do texto constitucional ressalta, evidente, que cabe sempre à iniciativa privada a organização e exploração das atividades econômicas, nelas o Estado agindo subsidiariamente.

A fim de assegurar este princípio os parágrafos segundo e terceiro do mesmo artigo prescrevem:

Parágrafo 2º. - Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas; inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

Parágrafo 3º. - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada "ficará sujeita ao mesmo regime" tributário aplicável aos empresas privadas (Grifamos)

Buscou-se vedar - e evidente - que o Estado venha a estabelecer situações privilegiadas em favor de suas empresas e, com isto, através de uma concordância desleal, em termos de competição, expulse a iniciativa privada da atividade econômica transformando sua participação de subsidiária em principal, mediante o aniquilamento das concorrentes da área privada. A isenção integra o regime tributário, definindo um dos seus institutos. Obviamente, o ordenamento constitucional contido no parágrafo 3º, do artigo 170 da Constituição, ao determinar que a empresa pública, de atividade não monopolizada, terá o mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas, visou afastar o deferimento a tais empresas de qualquer favor fiscal que não aqueles concedidos em caráter geral a todas empresas que formam o elenco da atividade privada.

Assim colocada a questão, afastada está a legalidade de qualquer ato que isente a prestação de serviços de construção civil pelo fato de serem eles prestado à SHIS (SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL). Eis que ela não aplica o disposto no artigo 9º. do Regulamento do ISS, o artigo 11 do Decreto-lei 406/68 ou o artigo 1º. da Lei Complementar nº. 22/74 por ser uma entidade dotada de direito privado, criada pelo Governo do Distrito Federal para explorar atividade econômica

não por ser ela monopolizada ou especial mas por simples contingência ou conveniência administrativa.

Bem por isto cabe à firma consulente, no prazo de 30 (trinta) dias após ciência desta resposta (art. 103, II, do CTN), efetuar à Fazenda Pública o recolhimento do ISS calculado à razão de 2% sobre o valor do contrato, abatido evidentemente do valor dos materiais comprovadamente aplicados na obra, na forma ensinada pelo artigo 3º., IV, do Decreto-lei 834 de 08.09.69.

Por oportuno esclarecemos que se alguma mercadoria foi produzida pela consulente, fora do local da obra, a mesma fica sujeita à tributação do ICM, conforme prevê a redação do item 19 da Lista de Serviços de que trata o item VII do mesmo artigo 3º. já citado.

Pelo exposto, somos por recomendar ao Sr. Diretor do Departamento da Receita o pronto reconhecimento da isenção da Taxa de Fiscalização de Obras e a remessa dos autos à Divisão da Receita de Brasília para supervisionar o cumprimento das obrigações impostas.

Brasília (DF), em 19 de agosto de 1975

Baltazar Amorim da Silva
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº: 24.835/74

Interessado: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA

Gênero: Consulta DT 04/75 (401)
Assunto: Isenção de ICM. Concessão restrita aos produtos comercializados na CENABRA. Crédito simbólico de ICM a batata, cebola e alho providos de Estados onde gozam de isenção.

EMENTA: "Isenção em caráter restritivo. Impossibilidade de seu reconhecimento, sobretudo quando esta restrição é fundamentada em condições especiais da consulente (item XVI da relação de que, fala o artigo 7º do RICM). Crédito Simbólico do ICM. Impossibilidade de sua concessão senão após unânime aprovação dos Estados (parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 07.01.75)".

Na inicial, CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA consultada a Sua Excelência o Senhor Secretário de Finanças sobre a possibilidade de ser-lhe concedidos:

1) isenção de ICM para produtos horti-fruti-granjeiros limitando-se apenas aqueles cuja primeira comercialização no Distrito Federal se faça na CENABRA. 2) crédito simbólico de ICM na entrada, exclusivamente na CENABRA, de batata, cebola e alho advinda de Estados que isentam os mencionados gêneros. Arrazoa o pedido afirmando que estes favores fiscais constituírem-se em fortes elementos de consolidação da CENABRA ajudando a atingir seus objetivos de correta formação de preços, controle de qualidade, estocagem e, a médio prazo, aumento de produtividade e oferta a menores custos.

É o relatório.

Dispõe o artigo 179 do CTN:

"Art. 179 - A isenção, "quando não concedida em caráter geral", é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão". (Grifo nosso).

Como o art. 7º do RICM aprovado pelo Decreto 1.697/71 preceitua "serem isentas do ICM as operações relacionadas no Anexo II", depreende-se sua generalidade a todas as operações. Aliás

outro entendimento não cabe após a leitura do item XVI, que dispõe:

"Item XVI - as saídas para o território do Distrito Federal, de produtos horti-fruti-granjeiros e outros, a seguir relacionados, decorrentes de operações "efetuadas por quaisquer estabelecimento de contribuintes", regularmente inscritos no cadastro fiscal da Secretaria de Finanças". (Grifo nosso)

Assim, impossível, por ilegal, o atendimento do pedido do item acima. Eis que sua aceitação poderia ser motivo de conflito social, porquanto representativo de restrições à liberalidade comercial e ao equilíbrio formado pelo direito de competição comum a uma sociedade de consumo.

Na mesma diapasão cai o pedido do item 2. Senão vejamos.

Reza o art. 1º da Lei Complementar nº 24/75:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados pelo Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei. Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica."

I - Omissis

II - Omissis

III - "A concessão de créditos presumidos";

IV - A quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiros-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

V - Omissis. (Grifo nosso)

Mais adiante prescreve o mesmo diploma legal:

"Art. 2º.....

Parágrafo 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes".

Assim, em que pese a muito bem justificada exposição de motivos, somos por responder negativamente às pretensões da CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA.

Brasília (DF), em 30 de junho de 1975.

BALTARZAR AMORIM DA SILVA
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº: 24.651/73

Interessado: IZALTINA VIEIRA DOS SANTOS

Gênero: Consulta DT 13/75 (402)

Assunto: Alíquota do ISS incidente em serviços de revenda de bilhetes de loterias

EMENTA: BILHETES DE LOTERIA. Sua distribuição e venda enseja a incidência do ISS à alíquota de 5%, calculado sobre o preço cobrado por aquelas prestações de serviços.

BASE DE CALCULO. Na distribuição do bilhete de loteria esportiva é a comissão recebida e na venda do bilhete da loteria federal o valor da venda.

Na inicial IZALTINA VIEIRA DOS SANTOS consulta-nos qual a alíquota incidente sobre "a atividade de compra e venda de bilhetes de loteria, venda de artigos de tabacaria e similares acrescido da atividade de exploração de loteria esportiva" (sic).

É o relatório.

O assunto tem suas origens no Ato Complementar nº 34, de 30.01.67, que, em seu artigo 9º, dispõe:

"Art. 9º. - Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a cobrança do imposto municipal sobre serviços:

I.....

II - Jogos e diversões públicas, até 10%.

Nesta ocasião já vigia o Decreto-lei 82/66 que, em seu artigo 93, dispunha:

"Art. 93 - O Imposto sobre serviços referentes às atividades compreendidas no inciso I do artigo 90, tem por base de cálculo o preço do serviço e será cobrado mediante a aplicação das alíquotas seguintes:

1-

4 - jogos e diversões públicas:

4.1 - bilhares, boliches, bochas e de mais jogos permitidos... 5% (grifo nosso)

Outra não foi a colocação nos decretos-Leis n.ºs. 406/68 e 834/69, pois na Lista de Serviços a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 406, na redação do artigo 3º, VII, do Decreto-Lei n.º 834, DE 08.09.69, temos:

"28. Diversões públicas:

a)

c) bilhetes, boliches e "outros jogos permitidos". (grifo nosso)

As loterias foram reguladas pelo Decreto-lei n.º 204, de 27.02.67, que manteve a Loteria Federal e disciplinou, embora restritivamente, as loterias estaduais existentes, vedando a criação de novas. Reitera a incidência do imposto de renda sobre os prêmios e estabelece a não incidência de "quaisquer impostos ou taxas estaduais ou municipais" "sobre a circulação" dos bilhetes da Loteria Federal.

Ja a Loteria Esportiva foi criada pelo Decreto Federal n.º 66.303, de 06.03.70.

O fato de ser anterior ao Decreto 1.603, de 8 de fevereiro de 1971, em nada altera a conclusão a que chegaremos, pois o imposto já incidia por força do Decreto-lei 82/66. No caso vertente com mais força vez que a loteria esportiva é um jogo criado por lei, portanto, permitido.

E, após o RISS, mais claro ainda foi a confirmação da alíquota de 5% porquanto o item 64 da Lista de Serviços explicita a "distribuição e venda de bilhetes de loteria", gravando-as com 5% (art. 10, V).

Aliás, a matéria já foi motivo de análise na 2ª. SPRG que assim ementou o parecer 126/73: "EMENTA": a decisão administrativa. Sua validade. Lei Tributaria e Regulamento. Venda de Bilhetes Lotéricos: incidência do ISS - alíquota 5% - Decreto-lei 82/66 - 406 - 384 e Decreto 1.603/71".

Assim, o ISS incide sobre a venda e distribuição de loteria à alíquota de 5%.

Quanto à base de cálculo, o artigo 10 do Regulamento do ISS é claro: "o preço do serviço". Por esta razão, nos casos da loteria esportiva e a "comissão" recebida pela distribuição dos bilhetes. Na loteria Federal e a "receita pela venda do bilhete". Finalizando, cabe ressaltar à firma IZALTINA VIEIRA DOS SANTOS que a venda de artigos de tabacaria e similares incide o ICM nos moldes comuns a qualquer mercadoria.

A Seção de Expediente do DPR. Oficie-se à consultante do teor desta resposta ficando, de acordo com os arts. 143 do DL 82/66, 16, III, "a" do RICM, 278 da Lei 4.191/62, combinado com o 108, I, da Lei 5.172/66, concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma promova, com os benefícios previstos no art. 145 do DL 82/66, o recolhimento dos débitos vencidos fluídos no período de 18.5.75 até a data da ciência desta decisão.

Para verificação do cumprimento destas normas determino a remessa dos autos à Divisão da Receita de Brasília.

Brasília (DF), em 21 de agosto de 1975.

BALTARZAR AMORIM DA SILVA

Divisão de Tributação

Diretor

Processo n.º: 26.045/74

Interessado: SUPERMERCADO BRASÃO LTDA

Gênero: Consulta DT 02/75 (401)

Assunto: Correção Monetária

Na inicial, estribado no Agravado de Instrumento n.º 243 do Tribunal de Justiça, do Distrito Federal (D.J. de 16.08.74), SUPERMERCADO BRASÃO LTDA, consulta sobre a possibilidade de revisão dos cálculos contidos no processo n.º 19.458/72 e anulação das Notas Promissórias representativas do crédito ali constituído, por entender não se poder incidir sobre o mesmo a correção monetária.

A guisa de subsídios ao exame da matéria, esclarecemos que a EMENTA prolatada em nada prejudica o atual sistema de cálculo de correção monetária adotado no Departamento da Receita. Eis que tal Ementa está calculada no princípio de que preliminarmente se corrige o "imposto" para, após, sobre o valor do "imposto" corrigido, se aplicar as multas ou outros acessórios.

Alias, este o procedimento ensinado pela Instrução DPR N.º 02/69, que, em seus itens 6 e 7 reza:

"6 - Quando a multa aplicável for proporcional ao valor do "imposto" a autoridade julgadora de primeira instância fiscal fará a correção deste apenas para o efeito de cálculo e imposição da penalidade.

7 - A decisão exigirá o tributo devido no valor em que foi apurado, "enquanto a multa será a imposta com base no imposto corrigido," onforme prescreve o item anterior". (Grifos nossos)

Outra forma, a aplicada presentemente, consiste em corrigir não apenas o imposto, mas este somado às multas percentuais o que monetariamente, produz o mesmo efeito. Os valores finais quer por um sistema, quer pelo outro, não se alteram.

A Douta Procuradoria do GDF já se manifestou sobre a matéria quando, em 29 de setembro de 1972, prolatou o Parecer n.º 065/72 - 2ª SPRG, publicado na Revista Jurídica n.º 13.

Não menos abrangente é o Parecer n.º 40/71 da mesma Subprocuradoria, publicado na Revista Jurídica n.º 12.

Aliás, em socorro deste entendimento o artigo 7º da Lei n.º 4.357, de 16.07.64 dispõe:

"Art. 7º - Os débitos fiscais, decorrentes, de não recolhimento, na data devida, de tributos, adicionais ou penalidades, que não foram efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveria ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente, em função das variações da moeda nacional.

Parágrafo 1º - omissis

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

6º - As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como,

percentagens do débito fiscal serão calculados sobre o respectivo montante corrigido monetariamente nos termos deste artigo".

Por estas razões, não hesitamos em indeferir o solicitado no inicial por inconsistente com a legislação e jurisprudência dominante.

Brasília (DF), em 13 de junho de 1975

BALTARZAR AMORIM DA SILVA

Divisão de Tributação

Diretor

Processo n.º: 24.888/75

Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gênero: Consulta DT 17/75 (402)

Assunto: Requer isenção de ISS sobre construção de residências funcionais.

EMENTA: Autarquias: Imunidade Fiscal. "Restrição Constitucional." Residência funcional de propriedade de autarquia não goza de imunidade tributária "ex vi", do art. 19, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Pelo Decreto-Lei 759/69, a Caixa Econômica Federal, tornou-se uma Empresa Pública com responsabilidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com patrimônio próprio e autonomia administrativa alinhado dentre suas finalidades a de "operar no setor habitacional como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do BNH.

Sua modificação formal, de autarquia para empresa pública, tirou-lhe o privilégio da imunidade atribuída pelo artigo 20 da Constituição de 67 (hoje artigo 19, parágrafo 1º da E.C 1/69)

A Lei Complementar n.º 6, de 30.6.70, entretanto, atribuiu-lhe isenção de imposto federais, estaduais e municipais no que se refere "às atividades monopolizadas, ao patrimônio, à renda e aos "serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes", excetuando somente os imóveis prometidos à venda. (Grifo nosso)

Vale dizer, foi concedida uma isenção restrita, condicional. Por esta razão, resta examinar se os imóveis para os quais se pleiteia o favor fiscal esta compreendido entre aqueles vinculados às atividades essenciais da CEF. Aqui, face a correspondências das matérias, permitimo-nos esboçar o pensamento da Douta 2ª. SPRG que no Parecer n.º 30/72 assim se manifestou:

"Em seu pedido de fls. 1 e o próprio DNPVN que informa traar-se de imóvel funcional, destinado à residência oficial do seu Diretor Geral.

Ora, a destinação do imóvel, confessada pela autarquia, exclui, de plano, qualquer relacionamento, ainda que remoto, com as atividades essenciais ou secundárias do órgão, sendo indubitoso que existência ou não da residência funcional em nada afetaria as suas atividades.

Trata-se, sem dúvida, de imóvel destinado a atender uma mera comodidade pessoal de seu diretor geral, sem a menor vinculação com as atividades desenvolvidas pelo DNPVN, e, por isso mesmo, excluído do favor fiscal previsto no art. 19, parágrafo 1º, da Constituição Federal, para as atividades essenciais ou correlatas da autarquia suplicante.

Face ao exposto, opinamos pela improcedência da solicitação formulada pelo DNPVN, em virtude do imóvel situado no SHI-Sul, QI A/9, lotes 6, e 8, não se ajustar aos requisitos previstos para a obtenção da imunidade fiscal prevista no art. 19, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

E o parecer.

"Sub censura".

Brasília, 05 de abril de 1973.

FRANCISCO LUIZ DE BESSA

LEITE

Procurador

Assim, concluídos também por nos manifestar contra a isenção do ISS, formulada por CAIXA ECONOMICA FEDERAL por não vermos amparo no preceito contido no artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.603/71 ou na Lei Complementar n.º 6/70.

Brasília, (DF), em 28 e agosto de 1975.

BALTARZAR AMORIM DA SILVA

Divisão de Tributação

Diretor

Processo n.º. 6.117/75

Interessado: CHURRASCARIA DO LAGO LTDA

Gênero: Consulta DT 09/75 (401)

Assunto: Crédito de ICM em restaurantes e estabelecimentos similares.

EMENTA: Restaurantes, estabelecimentos similares e empresas fornecedoras de refeições prontas podem usar crédito simbólico de ICM, calculados à alíquota de 14,5% (a partir de janeiro do ano em curso) incidente sobre o custo, acrescido de 15%, das mercadorias isentas ou não tributadas, desde que empregadas na elaboração de refeições.

Apenas os benefícios fiscais instituídos por "protocolos" ou por "legislações estaduais," desvinculados de aprovação de Convênios, foram objeto da cláusula segunda do Convênio AE ICM 1/75, ficando limitada sua aplicação até 31.12.75.

Todos benefícios instituídos por Convênios, devidamente aprovados, foram mantidos pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975.

No inicial, CHURRASCARIA DO LAGO LTDA. consulta-nos se o Convênio AE 8/73, de 26.11.73 esta em vigor. Sua dúvida se originou por não constar o mesmo da relação de "protocolos" anexa ao Convênio AE-1/75, cuja Clausula primeira dispõe:

"Ficam convalidados:

I - Os benefícios fiscais decorrentes de protocolos relacionados no anexo I.

II -

Parece que a consultante confundiu Convenios com Protocolo.

O Convênio AE-8/73, Cláusula única, aprovado pelo Decreto 2.479, de 12.12.73, reza:

"Os signatários decidem facultar aos restaurantes e estabelecimentos similares e às empresas fornecedoras de refeições prontas, creditarem-se de importância equivalente à aplicação da alíquota interna do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o valor de aquisição de mercadorias isentas ou não tributadas acrescido do percentual de 15% (quinze por cento)".

Infer-se daí que o valor de custo das mercadorias "isentas ou não tributadas", acrescido de 15%, se calculará o valor do ICM (incidindo a alíquota interna: 14,5%), a ser utilizado como crédito simbólico nos débitos oriundos das vendas efetuadas pelos restaurantes, estabelecimentos similares e empresas fornecedoras de refeições prontas.

Esclareça-se por oportuno que o artigo 12 da Lei Complementar n.º 24, de 07.01.75, que motivou o Convênio AE-1/75 dispõe:

"Art. 12 - São mantidos os benefícios fiscais decorrentes de convênios regionais e nacionais vigentes à data desta Lei, ate que revogados ou alterados por outro".

Assim, respondemos afirmativamente a consulta a nós formulada em fls. vertibular. Brasília (DF), em 28 de julho de 1975

Baltazar Amorim da Silva

Divisão de Tributação

Diretor

Processo n.º. 5.490/75

Interessado: FRANCISCO

MACHADO DE ARAUJO

Gênero: Consulta DT 03/75 (401)

Assunto: produtos agropecuarios - inteligência do item XV do Anexo II do RICM.

Na inicial, FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO, inscrição n.º. 070550719 consulta-nos se gado, porco, arroz, milho e feijão produzidos no território do Distrito Federal e nele posto em circulação pelo próprio produtor, em primeira operação, esta isento do ICM.

A matéria consultada se ajusta como uma luva no item XV da Relação de operações isentas do ICM de que trata o art. 7º. do Regulamento aprovado pelo

Decreto n.º. 1.697, de 27.05.71. Senão vejamos:

Art. 7º. - São isentas do ICM as operações relacionadas no Anexo II deste Regulamento.

I - Omissis.

II -

XV - a saída de produtos agropecuarios "in natura" decorrentes da primeira operação efetuada diretamente pelo produtor, para o território do Distrito Federal." (Grifo nosso)

E surge daí as seguintes condições:

a) que a mercadoria seja produzida no território do Distrito Federal;

b) que sua saída em estado "in natura" ouseja, arroz em casca, feijão apenas debulhado, porco e gado em pé ocorra para o território do Distrito Federal e

c) que esteja acompanhada de Nota Fiscal do produtor.

Atendidas estas condições e as previstas no artigo 95 e paragrafo do RICM qual seja, de que a isenção deve ser requerida e seu reconhecimento não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, respondemos afirmativamente a consulta efetuada.

Brasília (DF), em 18 de junho de 1975

Baltazar Amorim da Silva

Divisão de Tributação

Diretor

Processo n.º. 2.307/75

Interessado: OLAVI MAJURI-

TRANSPLAN - EMPRESA DE TRANSPORTE PESSOAL

Gênero: Consulta DT n.º. 14/75

(402)

Assunto: Isenção de ISS sobre transporte estritamente municipal.

EMENTA: No serviço de transporte municipal incide o ISS a alíquota de 2% sobre o preço cobrado.

Na inicial, OLAVI MAJURI--TRANSPLAN-EMPRESA DE TRANSPORTE PESSOAL, consulta-nos se, por exercer "o ramo de transportadora turística, registrado na Empresa Brasileira de Turismo "sic", está ou não enquadrada na norma do inciso VIII, art. 9º. do Regulamento do ISS.

É o relatório.

Referido preceito reza:

"Art. 9º - Estao isentas do imposto:

I -

II -

.....

VII - Agências de Turismo" (grifamos)

E o paragrafo primeiro:

"As isenções conferidas nos itens VI e VII, que vigorarão sempre por prazo determinado, serão objeto de regulamentação própria".

A consultante nao se enquadra como Agência de Turismo, trata-se de empresa de transporte de natureza estritamente municipal, atividade prevista no item 27 da lista de serviços gravada com a alíquota de 2% sobre o preço do serviço.

Duvidas houvessem quanto ao enquadramento da consultante puerizadas seriam quanto ao direito à isenção.

Realmente a isenção prevista no item VII ainda não foi objeto de regulamentação própria motivo que, quer como Agência de Turismo que não é, quer como empresa de transporte pessoal que é, a consultante estaria sujeita ao gravame do Imposto Sobre Serviços.

Assim, nos termos do disposto no art. 8º., item 27 da Lista de Serviços e inciso II do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º. 1.603, de 08.02.71, respondendo à consulta nos seguintes termos:

"As operações de transporte efetuadas pela consultante estão gravadas pelo ISS a alíquota de 2% sendo a base de cálculo o

preço do serviço cobrado e o recolhimento normal até o dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador.

A Seção de Expediente do DPR. Oficie-se à consulente do teor desta resposta ficando, de acordo com os artigos 143 do Decreto-lei nº. 82/66, 16, III, "a" do RICM, 278 da Lei 4.191/62, combinado com o 108, I da Lei nº. 5.172/66, concedido um prazo de 10 (dez) dias para que a mesma promova, com os benefícios previstos no art. 145 do Decreto-lei nº. 82/66, o recolhimento dos débitos vencidos fluídos no período de 31.01.75 até a data da ciência desta decisão.

Tramite-se os autos à Divisão da Receita de Brasília para supervisionar a aplicação das normas aqui mencionadas e cumprimento, por parte da consulente, da obrigação de efetuar o recolhimento do ISS devido, desde o início das operações.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1975

Baltazar Amorim da Silva
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº 7.319/75

Interessado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB
Gênero: Consulta DT 10/75 (401)
Assunto: Consulta sobre entendimento quanto à aplicação do art. 85 do RICM.

Senhor Diretor do Departamento da Receita,

Em folhas vestibulares, a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB, após expor que "entre muitos fornecedores da sociedade, existem alguns inscritos em Dívida Ativa, no Departamento da Receita e que em sendo os produtos fornecidos por estas firmas de alta demanda junto aos consumidores, resente a empresa em não poder contar com as mesmas em sua linha de comercialização" (sic), consulta-nos se o disposto no artigo 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.697/71 aplica-se aquela Empresa Pública.

É o relatório.
O dispositivo citado, irmão gêmeo do artigo 201 do Decreto-lei 82/66, dispõe:

"Art. 85 - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preço, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, assim como transacionar, a qualquer título, com a "Administração do Distrito Federal de suas Autarquias", nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas". (Grifo nosso)

A redação do artigo restringe a proibição ao universo de contribuintes credores do Governo do Distrito Federal e suas Autarquias.

Neste diapasão cabe perquirir apenas se SAB S/A faz parte da Administração do Distrito Federal e, em caso positivo, se é uma Autarquia.

Atualmente, a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB tem seu capital social formado pelos seguintes acionistas:

- Governo do Distrito Federal com Cr\$ 9.609.900,00
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP com Cr\$ 5.390.000,00
- Banco Regional de Brasília - BRB Cr\$ 20,00
- Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS com Cr\$ 20,00
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB - com Cr\$ 20,00

- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal com Cr\$ 20,00
- Fundação Zoológica do DF com Cr\$ 20,00
- Cr\$ 15.000.000,00

Tal constituição defluiu do disposto na Lei 4.545, de 10.12.64 que, em seus artigos 1º e 2º dispõem:

"Art. 1º - A estrutura básica da administração do Distrito Federal compreendem:

- a) a Secretaria do Governo (SEG);
- b)
- c)

Art. 2º - Integram ainda a administração do Distrito Federal:

- a) o Gabinete do Prefeito (GAP);
- b)
- c)

h) "os órgãos da administração descentralizada". (Grifamos)

O artigo 3º do Diploma em exame reza:

Art. 3º - A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:

I - Sem personalidade jurídica:

- a) as Administrações Regionais;
- b) os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.

II - Com personalidade jurídica:

- a) as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

Parágrafo 1º - Cada um dos órgãos que integra a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

Parágrafo 2º - Os assuntos de interesse dos órgãos da administração indireta serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo". (grifamos)

O artigo 18 vinculou a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - S/A - SAB, para fins de exercício do controle e supervisão, à Secretaria de Agricultura e Produção. Esta a razão, certamente, do DPR ter expedido em 08.03.74 a Instrução 05/74-DPR/SEF que, em seu artigo 1º dispõe:

"Art. 1º - A Divisão de Arrecadação publicará, por edital, mensalmente, a relação dos devedores cujos débitos foram inscritos em Dívida Ativa, para fins de cumprimento do disposto no artigo 201, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e Decreto nº 190, de 14 de janeiro de 1962.

Parágrafo único - a referida Divisão encaminhará cópia fiel da relação publicada aos seguintes órgãos da Administração do Distrito Federal e suas Autarquias:

— AERB - Administração da Estação Rodoviária;

—

— SAB - "Sociedade de Abastecimento de Brasília." (Grifo nosso)

Inferre-se daí a interpretação oficial desse Departamento no sentido de que a SAB S/A, embora não seja uma Autarquia (a única existente na estrutura básica do GDF é o Departamento de Estradas de Rodagem) é órgão componente da Administração do Distrito Federal e, como tal, sujeita ao preceito contido no artigo 85 do RICM.

Nesta ótica a SAB S/A não é lícito efetuar pagamentos a fornecedores seus sem que estes façam prova de estarem quites com a Fazenda Pública, no que se refere a débitos de ICM.

Por outro lado, esta linha de pensamento a coloca numa situação delicada. Realmente, em sendo uma empresa pública, explorando atividade não monopolizada aplica-se-lhe o disposto no parágrafo 3º do artigo 170 da Constituição:

"Parágrafo 3º - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada "ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas." (Grifamos)

Assim, fica a consulente, de um lado, sujeita a uma fiscalização e diretrizes que não lhe criem nenhuma situação de privilégio, em detrimento das empresas privadas que atuam na mesma área econômica: comércio.

Por outro lado, sujeita-se às normas de burocracia pública reconhecidamente lentas e incompatíveis a situação competitiva e dinâmica que exigem o mercado de uma sociedade de consumo. A situação é paradoxal. Não obstante, esta Diretoria não pode dispensar a consulente de cumprir o que preceitua o artigo 85 do ICM até porque esta posição, se adotada, teria que atingir a todas as empresas públicas criadas pelo Governo do Distrito Federal.

Entende-se que em sendo a consulente contribuinte do ICM (empresa pública) e existindo, por hipótese, débitos seus inscritos em dívida ativa isto a impede de receber quaisquer quantias ou créditos da Administração do Distrito Federal e suas Autarquias, Administração esta que ela a SAB faz parte integrante.

Por tudo que ficou exposto, entendemos que o assunto extrapola a área administrativa caindo no delicado campo da política fiscal do Governo local, razão por que não hesitamos em recomendar a V.Sa. se promova audiência da douta Procuradoria Geral no sentido de melhor estudar a matéria no seu enfoque jurídico passando, se for o caso, os autos a Sua Excelência o Senhor Secretário de Finanças a fim de colher definição quanto a política tributária-fiscal a ser adotada frente ao assunto em tela.

Brasília (DF), em 12 de agosto de 1975

BALTÁZAR AMORIM DA SILVA
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº. 20.325/75

Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRI

Gênero: Consulta DT 16/75 (401)
Assunto: isenção de ICM na comercialização de filés de peixes, crustáceos e moluscos.

EMENTA: Apenas a comercialização de peixes frescos e suas ovas, crustáceos e moluscos em estado natural ou simplesmente congelados, produzidos e distribuídos no Território do Distrito Federal gozam da isenção do ICM.

O fato de o alimento não ser produzido no Distrito Federal e estar submetido a industrialização, ainda que em grau primário, retira-lhe o direito à isenção por força do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 24.

Em folhas vestibulares COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS "CONFRIOS" solicita-nos informá-lo se na comercialização para o território do Distrito Federal de filés de peixe e crustáceos congelados ocorre a incidência do ICM.

Após conhecermos a opinião da Seção de Orientação e Consultas (fls. 3/4) achamos por bem, para melhor instrução dos autos, procedermos a juntada das NF de Compras nºs. 1240, 1257, 1258 e 1259 onde se evidencia:

- a) ha credito de ICM claculado à alíquota de 12% (interestadual)

b) o volume das aquisições e considerável
c) a alíquota do IPI, mesmo reduzida a "zero" pelo Decreto 70.485, de 1.4.72, evidencia a incidência.

Informou-nos ainda, a peticionária não estar recolhendo o ICM nas saídas promovidas para o território do Distrito Federal a "exemplo do que vem fazendo suas congêneres", não procedendo, também, ao uso dos créditos destacados nas NF que acobertam os produtos quando estão simplesmente congelados (exclusão aos casos de peixes enlatados, cozidos ou em conserva de molho).

É o relatório.

O procedimento adotado pela consulente por certo está calcado na interpretação do disposto no Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº. 1.697, de 27.5.71 que dispõe, em seu artigo 7º:

"Art. 7º. — São isentas as operações relacionadas no anexo II deste Regulamento."

E, no item XVI, do Anexo II de que fala o art. 7º:

"XVI - as saídas para o território do Distrito Federal, de produtos horti-fruti-granjeiros e outros, a seguir relacionados, decorrentes de operações efetuadas por quaisquer estabelecimentos de contribuintes, regularmente inscritos no cadastro fiscal da Secretaria de Finanças:

- peixes frescos e suas ovas;
- crustáceos". (Grifos nossos).

Tal preceito encontra suas raízes no Convênio de Cuiabá (5 a 7 de julho de 1967), observando "que na atual conjuntura, alguns setores da economia regional e nacional estão necessitando de medidas que os ajudem a superar as presentes dificuldades" facultou aos Estados signatários e ao Distrito Federal concederem, até 30.6.68, concessão de crédito fiscal até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido na operação de que decorrer saída dos respectivos estabelecimentos produtores, das seguintes mercadorias:

- a)
- b)

j) peixes frescos e suas ovas, crustáceos e moluscos.

E, no item terceiro:

"restringir o disposto nos itens 1 e 2 supra aos produtos "que não tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, ainda que primário," não se considerando industrializado o simples congelamento para conservação dos produtos referidos na alínea "j" do item 1º. deste Convênio". (Grifo nosso)

Inferimos daí que as condições abaixo eram exigidas para o gozo do crédito fiscal:

- 1) que os produtos saíssem dos estabelecimentos produtores;
- 2) que os produtos fossem peixes, suas ovas, crustáceos e moluscos;
- 3) que estes produtos estivessem em estado natural (frescos);
- 4) que não fossem industrializados (o simples congelamento não foi considerado industrialização) ainda que na aceção mais simples do processo.

A Conferência dos Secretários de Fazenda reunida em Porto Alegre nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 68, acordou:

"Cláusula 2ª: Permitir às entidades signatárias, conceder isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias para as saídas dos produtos "horti-fruti-granjeiros" relacionados na Cláusula 1ª. do Convênio de Cuiabá, e na Cláusula 55 do II Convênio do Rio de Janeiro, celebrados em junho de 1967, "bem como para a saída de pescado, aves - ovos, em estado natural ou congelados, efetuados por quaisquer estabelecimentos para o território da unidade federada" em que forem produzidos". (grifos nossos)

Inquestionável que peixes, suas ovas, crustáceos e moluscos em estado natural ou congelados foram agraciados com a isenção prevista na Cláusula 2ª. do Diploma acima.

Esta certeza advém do fato de que o 3º. Convênio do Rio de Janeiro, após "estender "às saídas para fora do Estado, inclusive para o exterior, a isenção integrada" prevista na cláusula 2ª. do Convênio de Porto Alegre proíbe, em seu parágrafo único, a extensão "às saídas de peixes frescos e suas ovas, crustáceos e moluscos".

Segundo a linha da exposição que vimos fazendo, concluímos que o Convênio de Porto Alegre foi muito mais liberal que o de Cuiabá. Não obstante, esta liberalidade se não foi restringida pelo RICM, pelo menos a tornou mais difusa. Eis que a norma peca pela ausência de detalhamento tão necessários a uma fiel interpretação, mormente quando, como no caso presente, trata-se de outorga de isenção, instituto que exige uma análise apenas literária (art. 111 do CTN).

O artigo 12 da Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, vazado nos seguintes termos:

"São mantidos os benefícios fiscais decorrentes de convênios regionais e nacionais vigentes à data desta lei, até que revogados ou alterados por outro".

Manteve, obviamente, a redação dos convênios em vigor no Distrito Federal, entre eles o de Porto Alegre.

Para o intérprete menos dúvida afluiria se, como ocorreu no Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº. 24 viesse consolidar um artigo redigido na forma verificada no seu Regulamento de ICM (Decreto 5410, de 30.12.74) "in verbis":

"Art. 5º. — Ficam isentas do imposto:

.....
XXVII — as saídas efetuadas por quaisquer estabelecimentos para o território do Estado, de pescados de origem nacional, assim entendidos os peixes e suas ovas, os crustáceos e os moluscos, em estado natural, congelados, resfriados, salgados, secos, eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos.

Com isto não ocorreu, nos termos do disposto no artigo III da Lei 5.172/66, de 25.10.66 observando que no caso "sub examen" o produto cuja venda motivou a consulta não é produzido no Distrito Federal e, ainda, ele se apresentou industrializado, portanto filetados, tratados e acondicionados em cistosas embalagens não vemos como reconhecer a isenção do ICM por absoluta falta de amparo legal.

Inferre-se daí que CONFRI deve proceder ao normal uso do crédito de ICM destacados nas NF de aquisição, debitando-se à alíquota de 14,5% sobre o valor que decorrer das saídas dos produtos, conforme a sistemática própria do imposto.

Quanto a linha de produtos enlatados, cozidos ou tratados a molhos químicos, é óbvio o grave do imposto, e não foi motivo da consulta.

A Seção de Expediente do DPR. Oficie-se à consulente do teor desta resposta ficando, de acordo com os arts. 143 do DL 82/66, 16, III, "a" do RICM, 278, da Lei 4191/62, combinado com o 108, I, da Lei 5.172/66, concedido um prazo de 10 (dez) dias para que a mesma promova, com os benefícios previstos no art. 145 do DL 82/66, o recolhimento dos débitos vencidos fluídos no período de 9.6.75 até a data da ciência desta decisão.

Tramitem-se os autos à Divisão da Receita de Brasília para verificar o cumprimento das

determinações aqui concretizadas.

Brasília (DF), em 28 de agosto de 1975

Baltazar Amorim da Silva
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº. 22.172/74

Interessado: EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

Gênero: Consulta DT 12/75
(401.2)

Assunto: Isenção de ISS e ICM
EMENTA: — ISENÇÕES. As
concedidas por lei ordinária
federal não alcançam os impos-
tos estaduais e municipais.

IMUNIDADE: Apenas às Autar-
quias (e ainda assim, com as res-
trições previstas no parágrafo
1º.) se estende a imunidade
prevista no artigo 19, III, "a" da
Constituição do Brasil.
Na inicial EMPRESA BRASI-
LEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS, após transcrever o
artigo 12 do Decreto-Lei 509 de 23
de março de 1969, que a criou,
solicita-nos seja-lhe concedida
isenção do ICM e ISS.

Evidencia, segundo a petição
vestibular, que tal pedido foi for-
mulado devido a que a peticio-
naria deseja instalar Caixas
Coletoras de Correspondências
junto às bancas de jornais e
revistas na Av. W/3 Sul "as quais
importarão em elevados encar-
gos financeiros". (sic)
É o relatório.

Pelas atividades descritas não
vemos a hipótese de incidência do
ICM. Quando ao ISS, se o serviço
é executado pela ECT, para si
própria, também parece haver
incidência.

Não obstante ECT presta ser-
viços varios sujeitos ao fato
gerador do ISS. Se solicitou isen-
ção também de ICM é porque
deve exercer atividades sujeitas
ao imposto, razão por que ana-
lisaremos a solicitação.

As razões apresentadas: ele-
vados encargos financeiros e o
disposto no artigo 12 do Decreto-
lei 509, de 20.03.69 não permitem
concluir pela isenção de tributos
estaduais e municipais para a
consulente. Outra não é a con-
clusão quando analisamos o
pedido à luz da imunidade prevista
no art. 19 da Constituição.

Senão vejamos:

Reza o artigo 12 do Decreto-lei
509, de 20.03.69:

"Art. 12 — A ECT gozará de isen-
ção de direitos de importação de
materiais e equipamentos des-
tinados aos seus serviços, dos
privilegios concedidos à Fazenda
Pública, quer em relação à
imunidade tributária direta ou
indireta, impenhorabilidade de
seus bens e serviços, quer no
concernente a foro, prazo e cus-
tas processuais".

Tal preceito só pode ser enten-
dido como concessão de isenção
de impostos de competência da
União, eis que só pode isentar o
que tem competência para ins-
tituir o tributo.

O artigo 23 da Constituição dis-
põe:

"Art. 23 — Compete aos Estados
e ao Distrito Federal instituir im-
postos sobre:

I -

II - operações "relativadas à cir-
culação de mercadorias", rea-
lizadas por produtores, indus-
triais e comerciantes, impostos
que não serão cumulativos e dos
quais se abaterá, nos termos do
disposto em lei complementar, o
montante cobrado nas anteriores
pelo mesmo ou por outro Esta-
do". (Grifamos)

E o

"Art. 24 - Compete aos Municí-
pios instituir impostos sobre:

I -

II - "serviços de qualquer na-
tureza" não compreendidos na
competência tributária da União
ou dos Estados, definidos em lei
complementar". (Grifamos)

Como o Distrito Federal é um
Estado não dividido em Muni-
cípios, tem o direito de instituir
os impostos municipais conjun-
tamente com os impostos esta-
duais.

Assim, provada a competência
do Distrito Federal em instituir o
ICM e ISS a União apenas por lei
complementar poderia legislar
concedendo isenção dos impostos
em estudo. É o que preceitua o
parágrafo 2º. do artigo 19:

"Parágrafo 2º. — A União,
mediante lei complementar e
atendendo a relevante interesse
social ou econômico nacional,
poderá conceder isenções de im-
postos estaduais e municipais." O
disposto no artigo 170, pará-
grafo 3º., da Constituição do
Brasil não é hipótese de imuni-
dade e sim caso de vedação na
concessão de isenções às em-
presas públicas que explorem
atividade não monopolizada. Tal
vedação, por certo, não implica
na conclusão de que seriam
imunes as que explorarem ati-
vidade monopolizada.

De qualquer forma a imunidade
contida no art. 19, III, "a", da
Constituição só se estende às
autarquias e não às empresas
públicas como é o caso da ECT.
Forçoso, portanto, responder
negativamente ao pedido de isen-
ção pleiteado nos autos.

Brasília, DF, em 13 de agosto de
1975

Baltazar Amorim da Silva
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº. 24.387/72

Interessado: COOPERATIVA
DE CONSUMO DOS SERVI-
DORES DA UNIVERSIDADE
DE BRASILIA LTDA.

Gênero: Consulta DT 19/75 (401)

Assunto: Incidência de ICM nas
operações de vendas feitas pelas
Cooperativas

EMENTA: As cooperativas como
sociedades civis, as empresas
públicas, as autarquias e os
próprios órgãos públicos que
praticuem com habitualidade
operações relativas à circulação
O Supremo Tribunal Federal
reformando posição anterior fir-
mou entendimento do que, após a
vigência do DL nº. 406/68, as
cooperativas de consumo devem
pagar o ICM, inclusive sobre as
operações que realizam com os
respectivos associados (RE
78.852, 78.427 e 80.650, todos de
1975)

Na inicial, COOPERATIVA DE
CONSUMO DA UNIVERSIDADE
DE BRASILIA LTDA., escudada
na Lei 5.764, de 16.12.71 que define
a Política Nacional de Coope-
rativismo e arrestos do Supremo
Tribunal Federal (RE 70.149 e
72.413, de 1972) consulta-nos esta
obrigada a efetuar recolhimento
do ICM ao GDF, pelas suas
operações normais.

É o relatório.

Mais uma Cooperativa formula
consulta quanto à incidência de
ICM sobre as saídas - ou, como
querem, sobre a entrega, dis-
tribuição ou cessão de gêneros ou
bens - a seus associados.

Se requintados floreios verbais
tem entendido que o ato coope-
rativo, não implicando operação
de mercado nem contrato de
compra e venda de produtos ou
mercadorias, não se sujeitaria a
um imposto sobre operações
relativas à circulação de mer-
cadorias, ninguém poderá ocul-
tar, ainda que as finalidades das
cooperativas sejam das mais
meritórias, que isso conduziria à
total subversão daquele princípio
basilar, da Constituição, de que
todos são iguais perante a lei. A
tanto leva, certamente, o enten-
dimento de que o cooperado - que,
nessa condição já se evade da in-
termediação lucrativa - deve ser,
ainda tributariamente privile-
giado, não sofrendo a repercus-
são do imposto no mesmo nível
que os demais consumidores.
É sabido que a circulação e a

operação intermediária entre a
produção e o consumo, não ne-
cessitando nenhum esforço de
raciocínio para compreender que
a cooperativa - que evidentemente
não consome o bem que for-
nece ao associado - pratica uma
operação de circulação.

Onde ocorra transmissão de
propriedade, afirmar que a
operação entre a cooperativa e o
seu associado não a encerra, e
como opina o Ministro Xavier de
Albuquerque, relator do RE nº.
74.377/SP/1972, no Egrégio STF -
"uma fantasia, uma interpre-
tação algo lírica dos fatos jurí-
dicos que ocorrem na vida da
cooperativa e nas operações que
esta realiza com seus associa-
dos", pois - na palavra do Minis-
tro Amaral Santos, no RE
70.149/ES/1971, obviamente "há
transmissão da propriedade
quando a cooperativa vende a
seus associados, que não são
donos das mercadorias, mas con-
domínios, tão só, e quando muito,
porque, na realidade, o domínio
das mercadorias e da coopera-
tiva".

A filosofia basilar, altamente
elogiável, cooperativismo o é a
de antagonismo à especulação,
ao lucro da intermediação, des-
tinando aos participantes do ente
cooperativo. Ora, esse lucro,
como tal, por não ser inerente ao
fenômeno da circulação, jamais
se constitui em condição legal
para que incida o ICM: para que
haja ICM a pagar (podendo
haver incidência sem que isso
corra), basta que se configure
uma diferença entre o valor
tributável da saída e o da entrada
da mercadoria (diferença que
pode resultar de despesas de
frete, salários etc. ou de fatores
político-tributários como diferen-
ças de alíquotas, não incidência
sobre o valor do IPI etc.).

O mesmo ocorre com os órgãos
públicos da administração direta
ou indireta, que, não podendo as-
sumir a qualidade de comercian-
te e não tendo fito de lucro, nem
por isso deixam de ser contri-
buintes do imposto.

A Emenda Constitucional nº. 1,
de 17.10.69, hoje dispõe no pa-
raágrafo 4º. do art. 23, que a "lei
complementar poderá instruir,
além das mencionadas no item II
(produtores, industriais e comer-
ciantes), outras categorias de
contribuintes daquele imposto.
Assim, a conceituação não é a
econômica, mas jurídica.
E o art. 6º., parágrafo 1º., I do
Decreto-lei 406/68, expressamen-
te declara que "as cooperativas
são contribuintes do ICM." Não
seria a Lei 5.764/71 que iria re-
vogá-lo DL 406, pois aquela é a lei
ordinária e este tem força de lei
complementar.

E ao dar este tratamento às
cooperativas, do DL 406 se re-
feriu evidentemente às suas
peculiares características, isto é,
venda a seus associados e não à
excessão (aliás permitida pelos
artigos 85, 86 e 88 da Lei
5.764/71): venda a terceiros não
associados.

Por todo o exposto, nos termos
dos preceitos contidos no artigo
23, parágrafo 4º. da Constituição,
artigo 6º., parágrafo 1º. do
Decreto-lei 406/68 e artigo 19,
parágrafo 1º. do Regulamento do
ICM, aprovado pelo Decreto nº.
1.697, de 27.05.71 e usando da
competência a mim delegada
pela ORDEM DE SERVIÇO Nº.
18/75—DPR/SEF, de 06.05.75,
respondo afirmativamente à per-
gunta formulada na inicial pela
COOPERATIVA DE CONSUMO
DA UNIVERSIDADE DE
BRASILIA.

Brasília (DF), em 11 de setembro
de 1975

Baltazar Amorim da Silva
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº. 26.488/74

Interessado: SANCOL— SA-

NEAMENTO, CONSTRUÇÃO
LTDA.

Gênero: Consulta DT 08/75 (402)

Assunto: entendimento sobre in-
cidência do ISS nos contratos de
construção civil firmados com
SHIS e VI COMAR

EMENTA: As empresas públicas
impõe-se o mesmo regime tri-
butário aplicável às empresas
privadas.

Incide o ISS sobre o preço dos
serviços de construção civil pres-
tados à SHIS, a alíquota de 2%.
Na inicial, SANCOL—SANEA-
MENTO, CONSTRUÇÃO LTDA.
solicita isenção do Imposto sobre
Serviços (ISS) por executar ser-
viços de construções civis para a
Sociedade de Habitações de
Interesse Social Ltda. (SHIS) e
Sexto Comando Aéreo (VI CO-
MAR).

É relatório.

O artigo 111 do CTN manda: "in-
terpretar-se literalmente a le-
gislação tributária que disponha
sobre a outorgada isenção".

Entre nós, o assunto centraliza-se
no artigo 8º do Regulamento do
Imposto sobre Serviços apro-
vado pelo Decreto 1.603, de
08.02.71, que reza:

"Art. 8º - O Imposto sobre Ser-
viços não incide sobre a execu-
ção, por administração ou em-
preitada, de obras hidráulicas ou
de construção civil contratadas
com a União, Estados, Distrito
Federal e Municípios, "Autar-
quias e empresas concessioná-
rias de serviços públicos", assim
como as respectivas subem-
preitadas". (Grifo nosso)

Ressalta, portanto, perquirir
sobre o regime jurídico de cons-
tituição da SHIS e do VI COMAR.
A primeira é uma entidade do-
tada de personalidade jurídica de
"direito privado", com patri-
mônio próprio, criada pelo GDF
para desempenhar atividades
econômicas no Setor social. Vale
dizer, é uma Empresa Pública
das quais o parágrafo 3º do ar-
tigo 170 da Constituição Federal
sujeitou ao mesmo "regime
tributário aplicável às empresas
privadas".

O mandamento constitucional
teve e tem como escopo impedir
que a União, os Estados e
Municípios estabeleçam, em
favor de suas empresas públicas,
qualquer privilegio fiscal, em
detrimento das empresas pri-
vadas que atuam na mesma área
econômica.

Assim, forçoso concluir que
SOCIEDADE DE HABITAÇÕES
DE INTERESSE SOCIAL LTDA.
(SHIS), para os efeitos tribu-
tários não diferencia de qualquer
empresa privada, pessoa física
ou jurídica.

Este raciocínio pulveriza a
pretensão da requerente no con-
cernente a isenção de ISS nos ser-
viços de construções civis apenas
porque prestados para a SHIS. O
fato gerador ocorreu e o reco-
lhimento se impõe.

Quanto aos serviços prestados
ao SEXTO COMANDO AÉREO
— VI COMAR a conclusão é di-
vergente.

Eis que é um órgão componente
do Ministério da Aeronáutica, en-
te público que se confunde com a
União, gozando, assim de
imunidade de ISS os serviços de
construção civil e obras híd-
ráulicas com ele contratados.
Desta forma, respondida a con-
sulta à SANCOL—Saneamento,
Construção Ltda., fica concedido
o prazo de 30 (trinta) dias para
que a mesma proceda ao reco-
lhimento do imposto fluído deste
entendimento, com as vantagens
estatuídas no artigo 145 do
Decreto-lei nº 82/66.

Brasília (DF), em 18 de julho de
1975

BALTARZAR AMORIM DA SILVA
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº. 7.108/75

Interessado: CONSTRUTORA
RABELLO S/A

Gênero: Consulta DT 05/75 (405)

Assunto: Dispensa da escritu-
ração do Registro de Saída de
Mercadorias, Registro de Inven-
tário, Guias Mensais de ICM e
Guia anual de Apuração e Infor-
mação do ICM.

EMENTA: Se ainda quando não
sujeitos ao recolhimento do im-
posto o contribuinte está obriga-
do ao cumprimento das
obrigações tributárias acessó-
rias, por maior razão o estará
quando titular da obrigação de
recolhê-lo (art. 137 do Decreto-lei
nº 82/66).

Incide o ICM sobre o fornecimen-
to de mercadorias produzidas por
empresas de construção civil
quando fabricadas fora da obra.
Dec. lei 834/69 (art. 3º, VIII, 19)
Regime de consulta. Não apli-
cação do disposto no art. 144 do
Decreto-lei 82/66 quando o con-
sultante encontra-se sob ação fis-
cal, instaurada antes da apre-
sentação da consulta.

Na inicial, CONSTRUTORA
RABELLO S/A após declarar ela
mesma estar beneficiada pela
"não incidência do ICM sobre a
parcela de materiais fornecidos
para obras a seu cargo" (sic),
consulta-nos se lhe é lícito - com a
finalidade apenas de mensurar o
valor dos materiais a ser abatido
do total do preço dos serviços
faturados - deixar de utilizar o
livro registro de saída de mer-
cadorias, registro de inventário,
guias mensais de recolhimento
do ICM e guia anual de apuração
e informação e relação de saídas
de mercadorias.

Para tanto se compromete a em-
presa a fazer constar, em se-
parado, nas notas de transação
emitidas "valores tributáveis
(mão-de-obra) e não tributáveis
(materiais)".

Ultima sua petição revelando -
sem fazer prova - que tal pro-
cedimento já foi aceito sem con-
testação por outros Estados entre
os quais São Paulo e Goiás.

É relatório.

A consulta causa-nos especie
mormente pelo fato de se ori-
ginar por uma empresa de ex-
celente e renomado conceito
público. Eis que em 31.08.72 foi a
mesma autuada (processo nº
19.417/72 a recolher aos cofres da
Fazenda do Distrito Federal o
valor de Cr\$ 1.346.561,40 (um
milhão, trezentos e quarenta e
seis mil, quinhentos e sessenta e
um cruzeiros e quarenta cen-
tavos) exatamente a título de
ICM incidente sobre suas ope-
rações de fabricação e forneci-
mento de pre-moldados, tubos,
manilhas, postes, meios-fios, et-
c., efetuados fora do local das
obras a que se destinam.

Que a matéria fosse de natureza
controvertida não desconhece es-
ta Diretoria. Realmente, na
vigência do art. 52 da Lei 5.172/66
não era tributado o "fornecimen-
to de materiais pelos emprei-
teiros de construção civil e híd-
ráulicos "condicionado a que
tais materiais "fossem adqui-
ridos de terceiros".

Posteriormente, em 31.12.68, o
Dec. lei 406, art. 8º. dispunha:
"Art. 8º - O imposto, - de com-
petência dos Municípios, sobre
serviços de qualquer natureza,
tem como fato gerador a pres-
tação, por empresa ou profis-
sional autônomo, com ou sem es-
tabelecimento fixo, de serviço
constante da lista anexa.

Parágrafo 1º - Os serviços in-
cluídos na lista ficam sujeitos
apenas ao imposto previsto neste
artigo, "ainda que sua prestação
envolva fornecimento de mer-
cadoria".

"Lista de Serviços

...

VI - Serviços de terraplanagem,
demolição, conservação e re-
paração de edifícios, estradas.

pontes e outras "obras de engenharia, e suas congêneres". (grifo nosso)

Tal preceito nasceu em 01.01.69 e morreu em 13.10.69, data de vigência do Decreto-lei 834/69, que em sua Lista de Serviços estabeleceu:

"19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM)". (Grifamos)

Por sua vez, local da prestação dos serviços já foi definido pela Secretaria de Finanças como sendo o próprio espaço ocupado pela obra.

Assim, forçoso concluir que à requerente não se pode dispensar, por absurdo e incoerente, a obrigação de escriturar um imposto que o próprio Governo esta a lhe exigir, via lide fiscal.

Como as obrigações decorrem da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, convertendo-se, pelo simples fato de sua inobservância, em obrigação principal relativamente às penalidades pecuniárias, cremos oportuno ressaltar a ausência do resguardo previsto no artigo 144 do Decreto-lei 82/66 à presente consulta, porquanto formulada após instauração de ação fiscal ainda não decidida.

Brasília (DF), em 7 de julho de 1975

BALTARZAMORIM DA SILVA
Divisão de Tributação
Diretor

Processo n.º: 30.925/74
Interessado: CONSTRUTORA MARAJA S/A
Gênero: Consulta DT 01/75 (402)
Assunto: incidência de ISS sobre execução de obras de construção civil.

Na inicial, CONSTRUTORA MARAJA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal sob n.º 005580-3 com sede no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Beneditinos, n.º 16, 10/11a. andares, consulta-nos se está obrigada a recolher o ISS incidente sobre o valor do contrato de fls. refere-se a execução de obras de construção civil em quatro lojas da Caixa Econômica Federal de Brasília, no Conjunto Nacional Brasília.

Parece que a dúvida se originou da interpretação dada ao artigo 8º. do RISS, aprovado pelo Decreto n.º. 1.603/71, que reza:

"Art. 8º. - O imposto sobre Serviços não incide sobre a execução por administração ou empreitada, de obra hidráulica ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. "Autarquias" e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas". (grifo nosso).

Assim, o núcleo da consulta se restringe preliminarmente, a identificação do regime jurídico que rege a Caixa Econômica Federal.

Pelo Decreto-Lei 759/69 a Caixa Econômica Federal de Brasília tornou-se Empresa Pública com personalidade jurídica de "direito privado", vinculada ao Ministério da Fazenda.

Sua modificação formal, de autarquia para empresa pública, tirou-lhe o privilégio da "imunidade" atribuída pelo art. 20 da Constituição de 67 que lhe era extensivo por força do parágrafo 1º. do mesmo preceito, hoje contido no art. 19, parágrafo 1º. da Emenda Constitucional 1/69.

O fato da Lei Complementar n.º. 6, de 30.06.70, atribuir-lhe "isenção" de impostos federais, estaduais e municipais no que se refere "às atividades monopolizadas ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes" não alterou como é óbvio - seu regime constitucional. Por outro lado, não se infirida que em sendo ela isenta dos tributos federais, estaduais e municipais - com as restrições da lei - esta qualidade se translaça àquelas pessoas que a ela prestem serviços em caráter contratual. Assim a LC não dispôs.

Assim, com observância do art. 111 do CTN ressalta evidente que a matéria consultada não se enquadra no preceito do artigo 8º. do RISS porquanto não se arrolou as Empresas Públicas.

Por estas razões respondo a consulta:

1 - O ISS incide sobre os Serviços identificados no contrato de fls. 2/4.

2 - A alíquota aplicável e de 2% e a base de cálculo, salvo reajuste, Cr\$ 2.790,137.90 (cláusula 3ª.) ex-

cluído o valor dos materiais comprovadamente aplicados, vez que o contrato é de empreitada global.

A) a matéria não era de natureza controvertida
b) o contrato foi assinado em 10.03.74 e só em 13.12.74 foi formada a consulta o que, de conformidade com o art. 218 do CTDF, combinado com o art. 161, parágrafo 2º. do CTN não exime a consulente dos acréscimos legais.

É o parecer.

Brasília (DF), em 9 de junho de 1975.

Baltazar Amorim da Silva
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
DIRETOR.

Processo n.º: 44.245/73
Interessado: ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Gênero: Consulta DT 18/75 - (405)
Assunto: Isenção de Taxa de Fiscalização de Obras (solicitada)

"EMENTA":

Taxas, Definição, São cobranças justificadas por uma atividade estatal onde se manifesta principalmente o interesse do Estado, mas considerando que dessa atividade decorre para o particular, diretamente, uma vantagem específica.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. Sua hipótese de incidência é a fiscalização dos serviços relativos a construção e atos correlatos. É devida pelos proprietários, por quem requerer a construção ou qualquer pessoa interessada diretamente na execução da obra e atos a elas relacionados.

ISENÇÃO, Apenas as obras de habitações consideradas de interesse social (Decreto n.º. 983, de 22.04.69) se beneficiarão da isenção prevista no artigo 120 do Decreto-lei n.º. 82/66.

Na inicial ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria consulta-nos se se encontra abrangida pelo manto da Isenção à Taxa de Fiscalização de Obras incidente sobre construções feitas para si própria e para o Banco Central do Brasil.

É o relatório.

Taxa é definida como a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

No Distrito Federal o artigo 120 do Decreto-lei n.º. 82/66 merece isenção de Taxa de Fiscalização de Obras às obras de habitações consideradas de interesse social.

O Decreto 983, de 22.04.69 conceituou habitação de interesse social, a construção:

I - de apartamento, habitação coletiva ou vila cuja área total, sem exclusão das paredes e partes comuns, não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados;

II - de qualquer tipo de residência

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário n.º 163/75
Recorrente: COFIBA - Consertadora Fiel de Balanças Ltda.
Recorrido: Departamento da Receita

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

COFIBA - Consertadora Fiel de Balanças Ltda: irredigida com a sentença de Primeira Instância proferida no processo n.º 021.925/75, pertinente ao auto de infração n.º 32.409, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 10 de setembro de 1975 (Registro do Protocolo Geral de fls. 15).
Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 1975 (Recibo de fls 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n.º 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 10 de novembro de 1975
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

isolada cujo preço de edificação não ultrapasse 200 (duzentos) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

III - de asilos para amparo de menores e velhos desvalidos.

Evidenciado está, na instrução dos autos, que as obras para as quais se pleiteia a isenção não apresentam as características essenciais à concessão de tal favor.

Eis que os apartamentos a serem construídos no Guarã bem como os de propriedade do Banco Central do Brasil não se enquadram no conceito de obras de interesse social.

Por estas razões, nos termos do art. 111 do CTN, inexistente norma legal que conceda a isenção solicitada.

Brasília (DF), em 4 de setembro de 1975

Baltazar Amorim da Silva
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
DIRETOR.

Recurso Voluntário n.º 176/75
Recorrente: José Rodrigues de Carvalho
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

José Rodrigues de Carvalho, irredigido com a sentença de Primeira Instância proferida no processo n.º 143.647/75 pertinente ao auto de infração n.º 3886/75, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 30 de outubro de 1975 (Registro do Protocolo Geral de fls. 6)

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 1975 (Recibo de fls. 5), evidenciando-se, assim a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n.º 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 10 de novembro de 1975
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 13, do Decreto "N" n.º. 618, de 12 de

junho de 1967, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo n.º. 43.630/73,

RESOLVE:
determinar, nos termos do artigo

n.º. 1º., do Decreto "N" n.º. 618, de 12 de junho de 1967, o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor ENOK DE ANDRADE BARROS, Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral desta

Secretaria, símbolo FC-08, matrícula n.º. 10.697, no valor de Cr\$ 1.255,00 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo símbolo, até 31 de dezembro de

1975.
Distrito Federal, 13 de novembro de 1975

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal

ATAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CARROCERIAS QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LIMITADA T.C.B., E A INDUSTRIA DE CARROCERIAS DA BAHIA S/A - INCABASA.

Por este contrato particular de compra e venda de carrocerias, de um lado a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LIMITADA - T.C.B., estabelecida no Setor de Garagens Oficiais - EAA - em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, engenheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, daqui por diante, denominada apenas "TCB" e, de outro lado a INDUSTRIA DE CARROCERIAS DA BAHIA S/A, firma estabelecida no

Centro Industrial de Aratu na Bahia - Vila Periferica I - neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ULISSES BARBOSA TOURINHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, doravante denominada apenas "INCABASA", firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

A INCABASA se obriga a realizar a substituição de todo bloco estrutural de 24 (vinte e quatro) ônibus Mercedes Bens, modelos monobloco, carrocerias urbanas de duas portas, sendo 14 (quatorze) de fabricação 1966 e 10 (dez) de fabricação 1967, transformando os 14 (quatorze) de fabricação 1966 em modelos suburbanos e os 10

(dez) de fabricação 1967 em modelos rodoviários, ambos com 40 (quarenta) lugares, modelos 1975, realizando, para tal, as seguintes etapas com o uso do material a seguir descritos:

a) desmontagem geral de toda a carroceria até a plataforma com jateamento de areia a 100 libras de pressão, para a eliminação de possíveis focos de corrosão; b) - substituição de todo o bloco estrutural; c) tratamento do novo bloco estrutural aplicando pintura de proteção à base de zinco; d) chapeamento lateral todo em alumínio com proteção anti-ruído anticorrosivo nos postos de contato com preparos especiais de fabricação 3M; e) frente e traseira fabricadas com fibra de vidro reforçada; f) aplicação de revestimento borracha (underseal), com pistola de pressão nas partes internas, externas e plataforma como tratamento antivibratório; g) piso de compensado naval de 20 mm revestido de underseal na parte inferior e forrado com passadeira preta lisa aplicada em toda extensão do corredor; h) pintura nas cores da TCB, executada em cabine especial de vilbis com aplicação de pintura e quente "hot spray"; i) revestimento interno em duraplac jacarandá nas laterais e novoplac no teto; j) estrutura com perfis de ferro galvanizado; poltronas com assentos e encostos com placas de poliuretano espuma rígida, revestidos em plásticos curvim.

CLAUSULA SEGUNDA— DO PREÇO

A TCB pagará à INCABASA o valor líquido total de Cr\$ 2.780.560,40 (dois milhões setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminado: Carrocerias urbanas 362 de valor unitário de Cr\$ 91.834,00 (noventa um mil oitocentos e trinta quatro cruzeiros) mais Cr\$ 4.591,70 (quatro mil quinhentos e noventa um cruzeiros e setenta centavos) de IPI; carrocerias rodoviárias 362, de valor unitário de Cr\$ 122.219,05 (cento e vinte e dois mil, duzentos e dezenove cruzeiros e cinco centavos) mais Cr\$ 6.110,95 (seis mil, cento e dez cruzeiros e noventa e cinco centavos) de IPI; jateamento, recuperação e realinhamento da plataforma dos veículos de fabricação 1966 - Cr\$ 10.595,55 (dez mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros cinquenta e cinco centavos) por unidade e os de fabricação 1967 — Cr\$ 9.496,29 (nove mil, quatrocentos noventa e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) por unidade.

A INCABASA reembolsará a TCB da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por carroceria original desmontada, correspondente à sucata do material, abatendo o respectivo valor das faturas.

O pagamento farse-á à vista, contra a entrega das unidades após a execução dos serviços e aprovação pela TCB.

O preço supra é líquido ou seja nele já estão incluídos todos os encargos fiscais, parafiscais e demais que possam onerar a presente transação.

Este preço é fixo. irrealizável e irredutível portanto.

Parágrafo Primeiro- A INCABASA, poderá emitir Nota Fiscal, descontando em Banco as duplicatas, desde que com o seu aval e endosso, referentes à operação, quando da entrega dos veículos da TCB no Circuito Industrial da INCABASA.

Parágrafo Segundo- A TCB, não se responsabiliza pelos juros ou quaisquer outros encargos financeiros que possam onerar a operação em período anterior ao efetivo recebimento dos veículos.

Parágrafo Terceiro- A TCB dará como parte do pagamento, estando incluído no preço líquido supra, as carrocerias dos monoblocos a serem trocados e se compromete a entregar seus veículos à INCABASA em condições e tráfego, com todos os seus componentes, inclusive poltronas, janelas e vidros. Na falta de quaisquer elementos, reconhece a TCB o direito da INCABASA de faturar o valor adicional dos referidos itens não recebidos, conforme preços de tabela do concessionário Mercedes Bens do Brasil.

Parágrafo Quarto- O presente contrato terá para efeito fiscal e de multa, o valor

de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA— DA ENTREGA E MULTA

A INCABASA, se compromete a fazer a entrega dos veículos, após a realização do serviço de substituição das carrocerias, mencionadas na cláusula primeira, dentro de 60 (sessenta) dias úteis, entendidos como tais os que não envolvam sábados, domingos e feriados federais, sendo o dia inicial o da entrada dos veículos no circuito industrial da INCABASA.

A TCB entregará todas as unidades à INCABASA, em sua fábrica em Aratu na Bahia.

Pagará a INCABASA, à TCB, uma multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na realização dos serviços proporcional ao número de veículos em atraso, acrescida de qualquer despesa necessária para a cobrança amigável ou judicial, ressalvado a favor da INCABASA os atrasos decorrentes de graves, convulsões e calamidades, casos em que o prazo será acrescido de tantos dias quantos forem os da paralisação da indústria.

CLAUSULA QUARTA— DAS GARANTIAS

Os serviços constantes da cláusula primeira serão garantidos pela INCABASA por seis meses contados da entrega dos ônibus à TCB, ou os 10.000 (dez mil) quilômetros de funcionamento, o que antes ocorrer.

CLAUSULA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Fica convencionado que: a) os veículos serão transportados pela TCB, ida e volta, à fábrica da INCABASA; b) - a INCABASA não colocará nome de empresa ou pano de vista; c) - INCABASA não realizará quaisquer serviços mecânicos nos veículos; d) havendo necessidade imperiosa e mútuo acordo a INCABASA poderá colocar peças ou reparar defeitos nos veículos cujas despesas correrão por conta da TCB; e) - a INCABASA fornecerá a TCB, quando da entrega dos veículos, após a realização dos serviços, catálogo de peças das carrocerias; f) - a INCABASA se compromete fornecer a TCB, imediatamente após a solicitação, dentro das praxes comerciais, peças de reposição das carrocerias; g) - passam a integrar o presente contrato as seguintes correspondências; Carta 055/75/DS—TCB, datada de 27 de agosto de 1975; Carta DV 767/75—INCABASA, datada de 29 de agosto de 1975; Carta 072/75/DS— TCB, datada de 10 de outubro de 1975; Carta DV 970/75— INCABASA, datada de 13 de outubro de 1975.

CLAUSULA SEXTA— DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e o termo final coincidente com o término da garantia dos ônibus.

CLAUSULA SÉTIMA DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro de Brasília- Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 06 (seis) vias datilografadas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas nomeadas e a todo o ato presentes.

Brasília, 08 de novembro de 1975

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA— TCB.

INDUSTRIA DE CARROCERIAS DA BAHIA S/A- INCABASA
TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BRASÍLIA, COM O OBJETIVO DE FIXAR CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGCMF sob o nº 33.633.686, com sede no Distrito Federal, também funcionando na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Chile, nº 230, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante designado BNH, o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, o BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGCMF sob o nº 00.000.208/001, na qualidade de Mutuário do BNH, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB -, empresa pública instituída nos termos do Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, inscrita no CGCMF sob o nº 00.082.024/001, representados neste ato na forma legal ou estatutária, pelos abaixo assinados, ajustam as condições gerais para a realização do Programa de Abastecimento de Água na área do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: I - FINALIDADES DO CONVÊNIO - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO destina-se a estabelecer as condições gerais para a realização de programa integrado, no âmbito do Distrito Federal.

que vise ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água, na área desse Distrito Federal, nos moldes preconizados pelo PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA. 2 - IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO - CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO será implementado através do Programa de Financiamento para Saneamento - FINANSA -, e seus Subprogramas. 3 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - CLÁUSULA TERCEIRA - O presente CONVÊNIO será executado através de contratos de financiamento, nas condições aqui ajustadas, observada a regulamentação competente do BNH. 4 - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - CLÁUSULA QUARTA - O presente CONVÊNIO terá vigência por um período de 04 (QUATRO) anos, a contar da data de sua publicação. 5 - PROGRAMA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PFAG - CLÁUSULA QUINTA - O Programa de Abastecimento de Água do Distrito Federal, doravante denominado PROGRAMA e que, rubricado pelos signatários, faz parte integrante do presente CONVÊNIO, para todos os fins de direito, caracteriza-se, em especial, pelos seguintes elementos constantes do ANEXO: a) a definição dos objetivos; b) o prazo previsto para o abastecimento de água a pelo menos 80% de sua população urbana; c) as metas a serem alcançadas, ano a ano, em termos de população abastecida em valores absolutos e referentes à população urbana do Distrito Federal; d) o cronograma de desembolso, na forma do item 7 da RD nº 16/71; e) a evolução prevista para o ativo e para os retornos do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal - FAE-DF; f) a listagem dos núcleos urbanos a serem beneficiados, ordenada segundo critério de população urbana. CLÁUSULA SEXTA Deverá ser apresentado pelo AGENTE PROMOTOR o Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira do MUTUÁRIO FINAL, doravante denominado ESTUDO DE VIABILIDADE, e que passará a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, quando aceito pelo BNH. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTUDO DE VIABILIDADE deverá apresentar uma avaliação do PROGRAMA,

explicitando os elementos referidos na Cláusula Anterior, e deverá conter, necessariamente, os principais elementos para efeito de execução do PROGRAMA, que atenda aos objetivos do PLANASA e estabeleça o grau de prioridade dos núcleos urbanos a serem atendidos. PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTUDO DE VIABILIDADE deverá ser apresentado ao BNH no prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados, a partir da assinatura deste CONVÊNIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o ESTUDO DE VIABILIDADE apresentado ser recusado, no todo ou em parte, pelo BNH, será concedido novo prazo para a reformulação. PARÁGRAFO QUARTO - Os estímulos de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA, poderão ser suspensos quando ocorrerem e permanecerão suspensos enquanto perdurarem os seguintes motivos: a) não observância dos prazos estipulados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO desta Cláusula; e/ou b) verificação de inviabilidade do PROGRAMA; ou c) não aceitação pelo BNH a seu critério, do PROGRAMA revisto. CLÁUSULA SÉTIMA - Se o ESTUDO DE VIABILIDADE aceito pelo BNH implicar em modificação do PROGRAMA e, em especial, dos elementos referidos na CLÁUSULA QUINTA, o PROGRAMA revisto, se aceito pelo BNH, a seu critério, com destaque da aqueles elementos, passará a vigorar em substituição ao original, através do documento que contenha a concordância, por escrito, de todos que são parte neste CONVÊNIO. CLÁUSULA OITAVA - Anualmente será avaliada a evolução do PROGRAMA, e em função dessa avaliação serão revistos o PROGRAMA e, em especial, os valores referidos na CLÁUSULA QUINTA, observado o disposto no subitem 7.4 da RD nº 16/71. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro dos primeiros noventa (90) dias de cada exercício financeiro, deverá ser encaminhada ao BNH uma atualização do ESTUDO DE VIABILIDADE, contendo, explicitamente, as alterações sofridas pelo PROGRAMA e pelo MUTUÁRIO FINAL, para que, a exclusivo juízo do BNH, se promova a revisão referida nesta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROGRAMA revisto, bem como a respectiva atualização do ESTUDO DE VIABILIDADE, passarão a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, através de documento que contenha a concordância, por escrito, de todos que são partes neste CONVÊNIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as obrigações pactuadas no presente CONVÊNIO em relação ao PROGRAMA inicial e ao ESTUDO DE VIABILIDADE inicial, passarão, automaticamente, a vigorar em relação ao PROGRAMA revisto e à respectiva atualização do ESTUDO DE VIABILIDADE, na hipótese da revisão prevista nesta Cláusula, e desde que cumprido o disposto no Parágrafo Anterior. PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não aceitação pelo BNH do PROGRAMA revisto e respectiva atualização do ESTUDO DE VIABILIDADE, continuarão em pleno vigor o PROGRAMA e ESTUDO DE VIABILIDADE anteriormente vigentes. 6 - DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES - CLÁUSULA NONA - Para os fins previstos no presente CONVÊNIO, e nos contratos dele decorrentes ou vinculados, são designados como: a) ENTIDADE FINANCIADORA: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; b) AGENTE FINANCEIRO: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A; c) AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB; d) ÓRGÃO GESTOR: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A; e) MUTUÁRIO FINAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB; f) FAE-DF: FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL. 7 - COMPROMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA - O BNH compromete-se a conceder os estímulos de que trata o subitem 1.2 da RD nº 16/71, de forma a atingir os objetivos do presente CONVÊNIO, desde que sejam satisfeitas as condições básicas previstas no item 2 da RD nº 16/71 e as demais disposições deste CONVÊNIO, bem como comunicar as Entidades convenientes a regulamentação baixada relativa ao Sistema Financeiro de Saneamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Os estímulos de que trata esta cláusula poderão ser suspensos a qualquer tempo, a juízo do BNH e independentemente de qualquer outra penalidade cabível desde que seja constatada a infringência de qualquer norma do BNH, e, em especial, as disposições previstas no item 2 da RD nº 16/71. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A ENTIDADE FINANCIADORA compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH no âmbito de sua competência, e, em especial: a) a cumprir o que estabelece o Convênio de Constituição do FAE-DF e suas eventuais alterações; b) a cumprir e/ou fazer cumprir as condições básicas de que trata o item 2 da RD nº 16/71; c) a promover as garantias necessárias que, se aceitas pelo BNH, assegurarão o estrito cumprimento das obrigações assumidas nos empréstimos decorrentes do presente CONVÊNIO que vierem a ser concedidos pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO; d) a consignar, anualmente, em seu orçamento, liberar e depositar no FAE-DF os valores constantes do ANEXO, referidos na alínea c do cronograma de que trata o item 7 da RD nº 16/71, com as alterações que venham a ser acordadas na forma deste Convênio e da Regulamentação em vigor; e) a proporcionar todos os recursos financeiros necessários à conclusão dos Projetos, além dos concedidos e previstos nos contratos de financiamento que vierem a ser firmados pelo BNH como decorrência do presente CONVÊNIO; f) a arcar, sob a forma de integralização do FAE-DF com as eventuais perdas nele ocorridas por efeitos inflacionários

sempre que não for utilizadas a faculdade concedida na ID/SFS/02/71, de depositar o saldo do FAE-DF no BNH; g) a providenciar, em tempo hábil, os atos legais e administrativos que se tornarem indispensáveis à validade e ao cumprimento dos compromissos assumidos, neste CONVÊNIO, quer diretamente pela ENTIDADE FINANCIADORA, quer os que forem através das entidades designadas na CLÁUSULA NONA ou outras subordinadas, cujo concurso se torne indispensável ao cumprimento do PROGRAMA sob os pontos de vista de viabilidade econômico-financeira, técnica, administrativa e jurídica; h) a enviar ao BNH, quando do encerramento de cada exercício financeiro, o balanço do Distrito Federal, bem como a previsão da evolução da Receita Tributária do Distrito Federal, acompanhada da respectiva justificativa. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O AGENTE FINANCEIRO compromete-se, a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência, e, em especial, a cumprir, por conta de cada financiamento que vier a contratar com o BNH, em decorrência do presente Convênio, as seguintes condições: a) responsabilizar-se, como Mutuário do BNH e Mutuante dos beneficiários finais, pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação dos recursos e pontual cumprimento das obrigações assumidas até a integral quitação da dívida com aquele contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas; b) pagar ao BNH, os prêmios de seguros relativos à operação, porventura exigidos; as taxas de administração e de serviços técnicos, na base de 1% (hum por cento) cada uma, calculadas sobre o valor mutuado e pagas à medida do levantamento de cada parcela; e, ainda, a taxa de compromisso igual à taxa de juros dos recursos contratados do BNH, que incidirá sobre as parcelas não utilizadas, na conformidade do cronograma de desembolso, acrescida de 1% (hum por cento) se a não utilização ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o BNH, se julgar conveniente, descontar a importância a elas correspondentes do valor dos desembolsos, salvo se, por motivo de força maior, a pedido do AGENTE FINANCEIRO, for aprovado pelo BNH novo cronograma de desembolso; c) fazer o registro independente da utilização dos recursos recebidos do BNH, para o fiel controle da sua aplicação e comprovação de desenvolvimento da obra; d) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários do BNH ou peritos por ele contratados, facultando-lhes o livre acesso a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes ao presente CONVÊNIO, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do BNH; e) apresentar, ao BNH, dentro de 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre civil, relatório referente à aplicação dos recursos recebidos do BNH; f) apresentar, ao BNH, dentro de 120 (cento e vinte) dias do encerramento financeiro de cada exercício, exemplares do balanço do aludido exercício, com as informações relativas às receitas e despesas, que serão certificados por auditores independentes, aceitáveis pelo BNH; g) ceder, ao BNH, os direitos relativos às garantias constituídas para o integral implemento das obrigações contraídas pelo MUTUÁRIO FINAL em contratos previstos neste CONVÊNIO e que vierem a ser firmados com o AGENTE FINANCEIRO; h) fazer integrar nos demais atos de que participe, vinculados e/ou decorrentes do presente CONVÊNIO, assim como, de cada contrato de financiamento firmado com o BNH, as resoluções neles expressamente citadas e as demais normas em vigor do BNH relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento; i) apresentar, ao BNH, à satisfação deste e de comum acordo com o AGENTE PROMOTOR, as propostas de alterações ou retificações que se fizerem necessárias nos cronogramas físico e/ou de desembolso, seja por iniciativa própria ou em atendimento às solicitações do BNH; j) cumprir e/ou fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as condições básicas de que trata o item 2 da RD nº 16/71; l) apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH e quando por este forem exigidos, pertinentes ou decorrentes do presente CONVÊNIO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MUTUÁRIO FINAL compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência e, em especial, a cumprir, por conta de cada financiamento que vier a contratar em decorrência do presente CONVÊNIO, as seguintes condições: a) abrir e manter, em estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou em outro aceito pelo BNH, conta de depósito bloqueada até o valor correspondente a 1,2 (hum vírgula dois) da prestação vincenda, constituída de amortização e juros, corrigida monetariamente e, no período de carência 1,2 (hum vírgula dois) do valor dos juros que o AGENTE FINANCEIRO for obrigado a pagar ao BNH nas condições entre estas contratadas, facultando ao BNH dela se utilizar para o integral implemento das obrigações assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, perante ao BNH, conferindo a este os poderes necessários à movimentação da referida conta, nos quais, assim que outorgados, ficará o BNH automaticamente substabelecido, independente de qualquer outro ato, para, se necessário, fazer saques, passar recibo e dar quitação em

ome do MUTUÁRIO FINAL, e, enfim praticar todos os atos necessários' execução dos poderes substabelecidos; b) retornar ao FAE-DF os recursos dele provenientes, sob a forma de financiamento, nas condições nas datas fixadas nos contratos pertinentes; c) apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, à satisfação deste, as propostas de alterações ou retificações que se fizerem necessárias nos cronogramas físico e de desembolso, seja por iniciativa própria ou em atendimento às solicitações' o AGENTE FINANCEIRO; d) contribuir, se for o caso, com recursos suficientes para a conclusão dos Projetos; e) fazer prova, junto ao BNH e o AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura de cada contrato entre estes celebrado, prorrogável, a critério do BNH, de haver instituído o sistema de tarifas ou taxas remuneratórias atualizáveis pela aplicação obrigatória de índices pré-estabelecidos, aprovados pelo BNH; f) fazer prova, junto ao BNH e ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura de cada contrato entre estes celebrado, de haver organizado' contabilidade apropriada e independente, considerada satisfatória pelo BNH; g) assegurar o bom funcionamento dos sistemas financiados à conta de recursos provenientes do BNH; h) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos provenientes do BNH, exclusivamente para os fins estipulados em cada contrato firmado entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, salvo prévia autorização do BNH; i) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos Projetos por funcionários do BNH ou peritos por ele contratados, e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização, importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do BNH; j) promover a contratação dos Projetos de acordo com a ordenação prioritária aprovada pelo BNH; k) apresentar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento financeiro de cada exercício, exemplares do balanço do aludido exercício, com as informações relativas às receitas e despesas, que se são certificados por auditores independentes, aceitáveis pelo BNH; m) exigir das firmas projetistas a elaboração de projetos técnicos que obedeceram as normas aprovadas pelo BNH; n) elaborar o ESTUDO DE VIABILIDADE a que se refere a CLÁUSULA SEXTA, no prazo ali indicado, bem como as atualizações que se fizerem necessárias, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA; o) cumprir e/ou fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as condições básicas de que trata o item 2 da RD nº 16/71; p) apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários a critério do BNH e que por este forem exigidos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O AGENTE PROMOTOR compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência, e, em especial, a cumprir por conta do desenvolvimento do PROGRAMA e de cada contrato de financiamento em que intervier, decorrente do presente CONVÊNIO, as seguintes condições: a) apresentar ao BNH o ESTUDO DE VIABILIDADE a que se refere a CLÁUSULA SEXTA, no prazo ali indicado, bem como as atualizações que se fizerem necessárias, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA; b) levantar os dados necessários ao conhecimento permanente da evolução do saneamento básico no DISTRITO FEDERAL, de forma a possibilitar a elaboração e o ajustamento dos projetos tendo em vista otimizar os resultados previstos no PROGRAMA bem como permitir sua avaliação, segundo normas estabelecidas pelo BNH; c) manter anualmente atualizado o levantamento mencionado na alínea anterior, mediante relatório que deverá ser enviado dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de cada exercício financeiro; d) promover a elaboração de estudos e projetos, em função das necessidades do PROGRAMA; e) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos Projetos, observados os cronogramas físico e de desembolso; f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução do Projeto por funcionários do BNH ou peritos por ele contratados e facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do BNH; g) analisar as propostas de alterações ou retificações relativas aos cronogramas físico e de desembolso, verificando, em especial, sua compatibilidade com a execução de cada Projeto e com o Programa; h) cumprir e/ou fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as condições básicas, de que trata o item 2 da RD nº 16/71; i) apresentar, a qualquer tempo, dados, informações, relatórios e demais elementos que se tornarem necessários a critério do BNH e quando por este forem exigidos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ÓRGÃO GESTOR compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência e, em especial, a cumprir a conta do desenvolvimento do PROGRAMA e de cada contrato de financiamento decorrente do presente CONVÊNIO, as seguintes condições: a) assessorar a ENTIDADE FINANCIADORA e /ou outras entidades cujo concurso se torne indispensável na mobilização de recursos - tanto orçamentários como externos ao DISTRITO FEDERAL - visando ao cumpri-

mento dos cronogramas de integralização, contratação e aplicação dos recursos do FAE-DF de acordo com o desenvolvimento do PROGRAMA; b) firmar os contratos de empréstimos, em nome da ENTIDADE FINANCIADORA, com o AGENTE FINANCEIRO, à conta dos recursos do FAE-DF, que os repassará ao MUTUÁRIO FINAL; c) aplicar os recursos do FAE-DF, a uma taxa de juros não inferior à taxa anual de crescimento demográfico urbano do DISTRITO FEDERAL; d) programar, controlar e aplicar, sob a forma de empréstimo, os recursos do FAE-DF, em função das programações financeiras ajustadas para o desenvolvimento do PROGRAMA; e) gerir com proficiência o FAE-DF e diligenciar para que os seus recursos sejam bem aplicados, providenciando para que os retornos de suas aplicações se efetuem regularmente e, promovendo as medidas necessárias à efetiva saúde financeira do FAE-DF, observada sempre a regulamentação para tanto baixada pelo BNH; f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a inspeção e auditoria das contas relativas ao PROGRAMA pelo representantes do BNH; g) enviar ao BNH, com frequência que este exigir, balanços que demonstrem a posição e movimentação do FAE-DF, além dos demais dados de programação, acompanhamento e controle que forem solicitados; h) cumprir e/ou fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as condições básicas de que trata o item 2 da RD nº 16/71. 8 - CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS A SEREM CONCEDIDOS PELO BNH - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os empréstimos a serem concedidos pelo BNH para a execução do presente CONVÊNIO serão concedidos através do Programa e Subprogramas referidos na CLÁUSULA SEGUNDA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A correção monetária do saldo devedor de cada empréstimo a ser concedido pelo BNH decorrente do presente CONVÊNIO, será feita de acordo com o artigo 19 da Instrução nº 5/66, do BNH, e o reajustamento das prestações far-se-á pelo Plano de Correção Monetária da mesma Instrução, adotado o índice vigente à época do seu efetivo pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da suspensão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, os cálculos da correção monetária e do reajustamento das prestações previstas em cada empréstimo do BNH, referido nesta Cláusula, serão feitos com bases em índices com eles coerentes e elaborados pelo Órgão legalmente competente, indicado pelo Conselho de Administração do BNH. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de carência sobre o principal de cada empréstimo a ser concedido pelo BNH na forma do presente CONVÊNIO será de: a) no máximo de 36 (trinta e seis) meses para cada Projeto, não excedendo porém, de 6 (seis) meses do término do prazo previsto para a execução das obras e serviços, no caso de se tratar dos empréstimos previstos na alínea "a" do subitem 1.2 da RD nº 16/71; b) no máximo de 6 (seis) meses a além do período de desembolso, no caso de se tratar dos empréstimos previstos na alínea "b" do subitem 1.2 da RD nº 16/71. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As taxas de juros aplicáveis aos empréstimos, a que se refere a Cláusula Anterior, serão estipuladas nos Contratos referidos nas CLÁUSULAS TERCEIRA E TRIGÉSIMA e obedecerão à regulamentação do BNH sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO - Durante os prazos de carência referidos na Cláusula Anterior serão pagos, mensalmente, os juros pactuados de acordo com esta Cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A amortização de cada empréstimo a ser concedido pelo BNH na forma do presente CONVÊNIO será realizada por meio de prestações mensais, de igual valor em UPC, de capital e juros, observado o prazo de até 18 (dezoito) anos após o período de carência para os empréstimos previstos nas alíneas a e b da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida ao BNH, por força de cada Contrato de Empréstimo decorrente ou vinculado ao presente CONVÊNIO, compreendido o principal, os juros e todos os demais encargos legais e contratuais, ficará o AGENTE FINANCEIRO sujeito a juros moratórios de 1% (hum por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido na forma da instrução nº 5/66 do BNH. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O empréstimo suplementar, a que se refere a alínea b do subitem 1.2 da RD nº 16/71, será suspenso e os juros dos empréstimos concedidos pelo BNH serão automaticamente acrescidos de 1% (hum por cento), se e enquanto perdurar atraso na contribuição do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, como a ENTIDADE FINANCIADORA, em relação ao compromisso assumido na forma da alínea d da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, se o BNH não preferir aplicar o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Independentemente da intidência e do pagamento dos juros moratórios fixados na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, poderá o BNH proceder à imediata suspensão dos desembolsos, se não preferir denunciar o contrato de empréstimo em que ocorra qualquer dos seguintes fatos ou circunstâncias: a) atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo AGENTE FINANCEIRO ao BNH, por força de qualquer contrato firmado entre ambos, compreendendo o principal, os juros e os demais encargos legais e contratuais; b) falência, concordata, insolvência, intervenção, liquidação

ou qualquer outro fato ou circunstância que possa acarretar a perda ' ou redução da capacidade de livre administração do AGENTE FINANCEIRO; c) alteração de qualquer das disposições vigentes que, a critério do BNH, afete desfavoravelmente o desenvolvimento do PROGRAMA, o funcionamento dos sistemas e o ajustado neste Convênio e/ou nos contratos ' dele decorrentes; d) não cumprimento, pela ENTIDADE FINANCIADORA, pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo MUTUÁRIO FINAL, pelo AGENTE PROMOTOR, e pelo ÓRGÃO GESTOR, das obrigações estabelecidas neste CONVÊNIO; e) inadimplemento, pela ENTIDADE FINANCIADORA e/ou pelo MUTUÁRIO FINAL, da obrigação de participar com recursos para a execução dos Projetos, na forma que vier a ser estabelecida em cada contrato de empréstimo, de acordo com os respectivos cronogramas de desembolso; f) atraso ou paralização da execução dos Projetos que prejudique os cronogramas físicos, a critério do BNH, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior; e g) inadimplemento de qualquer das disposições ajustadas no presente CONVÊNIO e/ou nos contratos dele decorrentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Poderá o BNH considerar vencidas as dívidas e rescindido de pleno direito o presente CONVÊNIO e/ou os contratos dele decorrentes, ou a ele vinculados, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento de aviso por escrito, não promova o cumprimento de exigência a ele formulada com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstos na Cláusula Anterior. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - No caso de cobrança judicial de qualquer importância que for por ele devida, ficará o AGENTE FINANCEIRO sujeito à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da dívida e independentemente dos juros moratórios estipulados na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O inadimplemento de qualquer das obrigações ajustadas no presente CONVÊNIO e/ou nos contratos dele decorrentes, ou a ele vinculados, enquanto estes subsistirem, poderá implicar na proibição de transacionar, o inadimplente, com o BNH. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O atraso ou omissão, por parte do BNH, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente CONVÊNIO e/ou dos contratos dele decorrentes ou, a ele vinculados, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Independentemente das garantias que forem dadas ao BNH por força de contratos de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO e das garantias que forem sub-rogadas ao BNH nos termos da alínea g da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, que poderão ser executadas pelo BNH, a seu exclusivo critério, sem que o exercício de qualquer delas impeça a oportuna utilização da outra, e não obstante o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA, poderá ser promovida, por via executiva, a cobrança das prestações vencidas e não pagas. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas no presente CONVÊNIO poderá acarretar, a exclusivo juízo do BNH, a sua rescisão de pleno direito, e/ou a dos contratos dele decorrentes e/ou a ele vinculados, direta ou indiretamente, com o consequente vencimento antecipado das respectivas dívidas. 9 - CONTRATOS DECORRENTES OU VINCULADOS AO PRESENTE CONVÊNIO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Serão os seguintes os Contratos decorrentes ou vinculados ao presente CONVÊNIO; a) relativamente aos empréstimos referidos na alínea "a" da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA; I) Contrato de Financiamento e Refinanciamento a ser firmado entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, na qualidade de Mutuário do BNH, com a interveniência, necessária, do AGENTE PROMOTOR, do FIADOR e do MUTUÁRIO FINAL; II) Contrato de Financiamento a ser firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e o MUTUÁRIO FINAL com a interveniência, necessária, do AGENTE PROMOTOR, para empréstimo dos recursos provenientes do BNH; III) Contrato de Financiamento e Refinanciamento a ser firmado entre o ÓRGÃO GESTOR e o AGENTE FINANCEIRO, à conta dos recursos do FAE-DF, com a interveniência necessária do AGENTE PROMOTOR, e do MUTUÁRIO FINAL; IV) Contrato de Empréstimo entre o AGENTE FINANCEIRO e o MUTUÁRIO FINAL, com a interveniência necessária do AGENTE PROMOTOR, para empréstimo dos recursos provenientes do FAE-DF; b) relativamente aos empréstimos referidos na alínea "b" da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: I) Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO de que conste, explicitamente, a cessão ao BNH, das garantias que forem dadas ao AGENTE FINANCEIRO pela ENTIDADE FINANCIADORA no Contrato referido no subitem a seguir quando for o caso; II) Contrato de Empréstimo entre o AGENTE FINANCEIRO e a ENTIDADE FINANCIADORA para empréstimo dos recursos provenientes do BNH. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o ÓRGÃO GESTOR e o AGENTE FINANCEIRO coincidirem, torna-se desnecessário o contrato citado no subitem III da alínea "a" desta CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos citados no subitem II e IV da alínea "a" desta Cláusula poderão ser substituídos por um único contrato para empréstimo dos recursos, tanto provenientes do BNH como do FAE-DF, desde que sejam asse-

gurados os compromissos financeiros previstos para esses recursos nos contratos citados nos subitens I e III ou I e IV, todos da alínea a desta Cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de desembolsos, de carência e de amortização de todos os contratos mencionados nesta Cláusula, relativos a um mesmo objetivo, assim como, a data a partir da qual os citados prazos estarão referidos, serão todos os expressamente citados no contrato a que se refere o subitem I da alínea a desta CLÁUSULA, a não ser que, por solicitação do AGENTE FINANCEIRO e de acordo com o AGENTE PROMOTOR e com o ÓRGÃO GESTOR, o BNH venha a aprovar outros prazos e datas a que se refere este parágrafo. PARÁGRAFO QUARTO - A forma ou tipo de garantia a ser exigidos pelo ÓRGÃO GESTOR e AGENTE FINANCEIRO ao MUTUÁRIO FINAL será decidido, em cada caso, a critério dessas entidades. PARÁGRAFO QUINTO - O BNH exigirá as garantias previstas na legislação em vigor e em sua regulamentação. 10 - CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS A SEREM CONCEDIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FAE-DF - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de financiamento e refinanciamento dos projetos a serem celebrados à conta de recursos do FAE-DF, subordinar-se-ão às condições básicas fixadas nos financiamentos a serem concedidos pelo BNH exceto quanto à taxa de juros que será igual à taxa anual de crescimento demográfico urbano do Distrito Federal, e exceto, também, quanto à taxa de serviços técnicos que não poderá ser cobrada, permanecendo, porém, a taxa de administração na base de 1% (hum por cento) e a taxa de compromisso em valor igual ao dos juros fixados para cada operação de financiamento através de recursos do FAE-DF. PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa anual de crescimento demográfico urbano do Distrito Federal será apresentada em estudo, aceitável pelo BNH e encaminhada a este pelo ÓRGÃO GESTOR. 11 - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE RECURSOS PELO AGENTE FINANCEIRO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O AGENTE FINANCEIRO emprestará os recursos oriundos do BNH e os provenientes do FAE-DF, nas mesmas condições recebidas, exceto quanto à taxa de juros que não poderá exceder a 1% (hum por cento) ao ano sobre a taxa cobrada em cada um desses empréstimos recebidos. 12 - EXAME DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O exame dos projetos técnicos e a fiscalização de sua execução serão realizados por ÓRGÃO TÉCNICO credenciado pelo BNH, ou, em caráter excepcional, pelo próprio BNH, sempre que julgar conveniente, sendo que as despesas decorrentes da contratação do ÓRGÃO TÉCNICO ficarão a cargo do Mutuário Final, as quais não deverão ultrapassar de 2% (dois por cento) das parcelas efetivamente desembolsadas pelo BNH. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os projetos que venham a se tornar inaceitáveis por parte do BNH, no todo ou em parte, não serão objeto de financiamento, e este fato não implicará em objeção ou direito adquirido por parte dos signatários deste Convênio, ficando os mesmos sem direito a qualquer protesto ou reclamação judicial ou extrajudicial. 13 - ATOS NORMATIVOS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Integra o presente CONVÊNIO, como parte complementar a RC nº 61/67 e suas alterações, a RC nº 03/71, a RC nº 13/73, a RC nº 05/74 a RD nº 10/68 e suas alterações a RD nº 21/69 e suas alterações a RD nº 16/71 e suas alterações, a RD nº 42/73, a RD nº 41/75 e demais normas em vigor do BNH referentes ao Sistema de Financeiro do Saneamento, cujas disposições os convenientes declaram conhecer e aceitar. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Integra, também, o presente CONVÊNIO, para todos os fins de direito, o CONVÊNIO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - FAE-DF, e suas eventuais alterações. 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O presente CONVÊNIO deverá fazer parte integrante, para todos os fins de direito, de todos os contratos dele decorrentes, ou a ele vinculados, durante todo o prazo de validade de tais contratos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - No caso de se tornar necessária a substituição da entidade designada como ÓRGÃO GESTOR, a nova entidade deverá firmar termos de compromisso, que atenda ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, passando o referido termo de compromisso a integrar-se, para todos os fins de direito, ao presente Convênio. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os signatários deste Convênio concordam, desde logo que parte do PROGRAMA poderá ser financiada pelo BNH com recursos oriundos de Entidades Internacionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Contratos em que se pactuar a aplicação dos recursos, de que trata esta Cláusula, deverão observar as condições de empréstimo estabelecidas neste Convênio as normas especiais que porventura se fizerem necessárias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os empréstimos suplementares, que se refere à alínea b do subitem 1.2 da RD nº 16/71, subordinar-se-ão às normas baixadas pelo ID/SFS/02/71, e, em especial, só serão concedidos em condições que garantam ao BNH proporcionalidade entre os seus desembolsos e os constantes do cronograma a que se refere a alínea e do item 7 da RD nº 16/71, na forma do que dispõe o subitem 7.4 daquela RD e sua regulamentação. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para a

solução de qualquer questão decorrente do presente CONVÊNIO, fica e leito, pelas partes, o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, estando justos e contratados, assinam, com as testemunhas, o presente, em 7 (sete) vias, para um só efeito legal.

Brasília, 31 de Outubro de 1975

Presidente do BNH

Governador do Distrito Federal

Diretor do BNH

Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília S.A.

Superintendente da CAESB

Diretor do Banco Regional de Brasília S.A.

TESTEMUNHAS:

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 22, de 280/96, da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 31 de 10, 1975

MARCOS ANTONIO BARBO
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/Lº SPRG - Chefes

ANEXO

PROGRAMA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA - (PEAG) ESTADO : DISTRITO FEDERAL

- 1) Prazo previsto para o abastecimento de água a 90% da população do Distrito Federal
4 anos
Período : 1975 a 1978
- 2) Metas a serem alcançadas, ano a ano, em termos de população abastecida, em valores absolutos e relativos a urbana do Distrito Federal :

(1.000 HABITANTES)

ANO	POPULAÇÃO URBANA	POPULAÇÃO ABASTECIDA	%
75	683	410	60,0
76	710	497	70,0
77	735	625	85,0
78	759	683	90,0

3) Cronograma de desembolso

(1.000 UPC)

ANO	Desemb. Total		BNH		FAE		F. P. Federal	
	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.
75	292	293	292	292	-	-	-	-
76	2.401	2.693	773	1.865	899	899	729	729
77	1.259	3.992	400	1.465	506	1.405	393	1.122
78	197	4.199	63	1.525	120	1.525	17	1.139

3.1 - Composição dos recursos formadores dos desembolsos anuais FAE (1.000 UPC)

ANO	Integr.p/parte do Estado		Recursos Suplementares		RETORNO		TOTAL	
	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.
75	-	-	-	-	-	-	-	-
76	487	487	412	412	-	-	899	899
77	506	993	-	412	-	-	506	1.405
78	48	1.041	-	412	72	72	120	1.525

3.2 - Discriminação das contribuições do Governo do DF na integralização do FAE e no cumprimento dos encargos financeiros assumidos e determinação do empréstimo.

3.2.1 - Determinação do empréstimo suplementar do BNH (1.000 UPC)

ANO	DESEMBOLSO DO FAE (1)		RETORNO DO FAE (2)		COMPROMISSOS ASSUMIDOS (3)		5% da RTE (4)		Empréstimo Suplementar (1)-(2)+(3)-(4)	
	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.
75	-	-	-	-	-	-	426	426	-	-
76	899	899	-	-	-	-	487	913	412	412
77	506	1.405	-	-	36	36	558	1.471	-	412
78	120	1.525	72	72	72	108	638	2.109	-	412

3.2.2 - Contribuições devidas pelo Governo do Distrito Federal.

(1.000 UPC)

ANO	Contribuições devidas pelo Governo do Estado						Receita Tributária - Estadual (RTE)		% RTE
	Integralização Direta do FAE		Compromissos Assumidos		TOTAL				
	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	Simples	Acumul.	
75	-	-	-	-	-	-	8.523	8.523	-
76	487	487	-	-	487	487	9.751	18.274	5,0
77	506	993	36	36	542	1.029	11.155	29.429	4,9
78	48	1.041	72	108	120	1.149	12.761	42.190	0,9

4) Evolução prevista para o ativo e para os retornos do FAE.

(1.000 UPC)

ANO	Programação da Integralização (1)	Programação do Retorno do FAE (2)	Disponibilidade para aplicação (3)	Ativo do FAE (4)
75	-	-	-	-
76	899	-	899	899
77	506		506	1.405
78	48	72	120	1.496

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARA LOTAÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES
EDITAL 00/175- CLRP

Pelo presente Edital, a Comissão para Lotação e Remoção de Professores faz saber aos interessados, que estarão abertas, no período de 17 a 25 de novembro de 1975, das 09 às 17 horas, nas sedes dos Complexos Escolares, as inscrições para remoção e lotação de Professores de 1º e 2º graus, da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal.

I - DA INSCRIÇÃO

1.1 - Poderá inscrever-se o Professor do Ensino de 1º e 2º Graus contratado pela FEDF, dos Quadros de Pessoal do GDF e de outros Estados à disposição da FEDF.

1.2 - É vedada a inscrição ao Professor de 1º e 2º Graus que contar com menos de um (1) ano de exercício na FEDF.

1.3 - A inscrição será feita na sede da Coordenação do Complexo Escolar em que o Professor estiver lotado.

1.3.1 - O Professor com apenas um vínculo, trabalhando em regime de horas excedentes em Complexo Escolar diferente daquele em que estiver lotado, deverá inscrever-se no Complexo Escolar de sua lotação.

1.3.2 - O professor que possuir mais de um vínculo poderá inscrever-se tantas vezes quantas forem os seus vínculos.

1.4 - A inscrição será feita através do preenchimento de formulário próprio, pelo professor ou procurador, mediante apresentação de:

1.4.1 - carteira de identidade ou instrumento procuratório;

1.4.2 - documento que o habilite a lecionar a disciplina ou a área pretendida;

1.4.3 - Carteira Profissional para os professores contratados e o último contracheque para o professor estatutário;

1.4.4 - Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 7 anos (para as professoras).

II - DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 - A classificação será feita em ordem decrescente de pontos obtidos, levando-se em consideração o Tempo de Serviço prestado pelo Professor à Administração Direta e/ou Indireta do GDF.

2.2 - Sera computado 1 (um) ponto para cada mês de serviço e fração igual ou superior a 15 dias.

2.2.1 - Não será descontado do Tempo de Serviço nenhum afastamento ocorrido por qualquer motivo.

2.3 - Em caso de empate, terá prioridade:

2.3.1 - A Professora com maior número de filhos menores de 07 (sete) anos;

2.3.2 - O Professor mais idoso;

2.3.3 - O Professor que resida mais próximo da vaga pretendida.

2.4 - A lista de classificação será afixada nos órgãos Central e Regionais da FEDF, bem como publicada no Órgão Oficial de divulgação do GDF.

2.5 - O Professor que se julgar prejudicado na classificação, poderá encaminhar recurso ao Presidente da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de classificação.

2.6 - A classificação terá validade por 01 (um) ano a contar da data de sua homologação.

III - DAS VAGAS

3.1 - Serão consideradas abertas as vagas decorrentes de:

3.1.1 - Criação de novas unidades escolares e de novas turmas de alunos;

3.1.2 - Licença para trato de interesse particular;

3.1.3 - Requisição para outros órgãos, exceto SEC do GDF;

3.1.4 - Suspensão de contrato de trabalho;

3.1.5 - Rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou retorno do Professor ao Estado de origem;

3.1.6 - Alteração do contrato de trabalho;

3.1.7 - Remoção do Professor;

3.1.8 - Reclassificação do Professor para outro cargo;

3.1.9 - Aposentadoria;

3.1.10 - Falecimento.

IV - DO EXERCÍCIO

4.1 - O exercício do Professor em Unidade do Complexo Escolar escolhido terá validade enquanto atender aos interesses da FEDF.

4.2 - O não preenchimento da vaga pelo Professor, à época da convocação, implicará em perda do direito de escolha naquela área ou disciplina, até nova classificação.

4.3 - O Professor concursado e convocado, bem como o Professor requisitado e o do GDF colocado à disposição da FEDF, após a homologação da classificação de que fala o item 2.1, será designado para ter exercício provisório em Unidades dos Complexos Escolares, até a próxima classificação a ser realizada.

4.3.1 - Entende-se como exercício provisório aquele para o qual o Professor é encaminhado em substituição, nos casos previstos no item 3.1 deste Edital.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Professor lotado por força de participação em Concurso de Lotação e Remoção anteriormente realizado, tem assegurada essa lotação, desde que tenha sido formalizada por ato da Presidência da FEDF.

5.2 - O Professor que estiver exercendo emprego ou função em comissão, terá sua lotação assegurada no Complexo Escolar onde teve seu último exercício, exceto os casos previstos no item anterior.

5.3 - Nos casos de Licença Gestante, Licença Especial "Prêmio", Licença para Tratamento de Saúde, bem como exercício de Emprego ou Função em Comissão na SEC/FEDF, afastamento para frequentar cursos de interesse da SEC/FEDF, encaminhamento a outros órgãos por força de convênio e suspensão de contrato de trabalho em decorrência do exercício do Emprego ou Função em Comissão na SEC/FEDF, o Professor será considerado lotado no Complexo Escolar onde teve seu último exercício.

5.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, de cuja decisão não caberá recurso.

5.5 - Integram o presente Edital as NORMAS PARA REMOÇÃO E LOTAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DA REDE DE ENSINO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1975.

MARIA DE LOURDES SEIXAS PRATA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO
EDITAL Nº. 02/75**

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, torna pública a lavratura do Auto de Infração nº. 26744, de 06.11.75, do seguinte teor: Aos seis dias do mês de novembro (9,00h.) do ano de 1975, na Divisão da Receita de Sobradinho onde me achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma COMERCIAL PLANALTINENSE LIMITADA, inscrição 07054173-6, estabelecida na Quadra 5, Conj. H, Lote 20 — PLANALTINA, com o negócio de Gêneros Alimentícios, infringiu o disposto no artigo 16, item II, letra "a" do Regulamento baixado pelo Decreto nº. 1.697/71, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): Deixou de recolher o I.C.M. no valor de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros), correspondente a estimativa fixa mensal de Cr\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros) no período de maio a setembro de 1975. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração à Apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, sob pena de REVELIA.
Distrito Federal, 06 de novembro de 1975.
José Boitone de Carvalho Silva, agente fiscal de tributos.
Juracy Cardoso Farias
divisão da Receita de Sobradinho
DIRETOR

**LEGISLAÇÃO
DO
DISTRITO FEDERAL**

**Treze volumes contendo
decretos de 1960 a 1973**
Para assinatura
dirigir-se à Procuradoria Geral -
4a. Subprocuradoria Geral -
Edifício Brasília, 8º andar - D.F. - 70.000.
Informações: Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta
Tel. 23-5047

EDITAL N°. 011/75 - CSP

MOTORISTA OFICIAL			AGENTE DE PORTARIA		
CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
B	TP-601.5	232	-	-	-
-	-	-	C	TP-602.4	315
A	TP-601.3	544	-	-	-
-	-	-	B	TP-602.2	441
-	-	-	A	TP-602.1	505
T O T A L		776	T O T A L		1.261

N.	ORDEN	MAT	NIVEL	N	O	M	E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0001	32159	12C	JOSE GOMES DA SILVA	S	N	N	N	N	945	2548	2548	2548				
0002	32211	12C	PAULO AFONSO MENDONÇA	S	N	N	N	N	945	2489	2489	2489				
0003	32123	12C	FRANCISCO PONTES DA SILVA	S	N	N	N	N	898	2498	2498	2498				
0004	32115	12C	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	S	N	N	N	N	862	2452	2452	4038				
0005	01302	12C	FLORENTINO PEREIRA DE SOUZA	S	N	N	N	N	548	4667	4667	4950				
0006	15966	12C	SEBASTIAO GOMES AMADOR	N	N	N	N	N	6542	6542	6542	6542				
0007	15942	12C	JOSE DOMINGOS FILHO	N	N	N	N	N	6538	6538	6538	6538				
0008	15918	12C	CAETANO VIEIRA DE RESENDE	N	N	N	N	N	6514	6514	6514	6514				
0009	15941	12C	JOSE DE SOUZA E SILVA	N	N	N	N	N	6461	6461	6461	6461				
0010	15963	12C	RAIMUNDO RODRIGUES MESQUITA	N	N	N	N	N	6452	6452	6452	6452				
0011	15905	12C	ALDEVINO PINTO PAIXAO	N	N	N	N	N	6388	6388	6388	6388				
0012	15928	12C	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	6383	6383	6383	6383				
0013	15958	12C	NICOLAU ANTONIO ALVES	N	N	N	N	N	6371	6371	6371	6371				
0014	15962	12C	RAIMUNDO NONATO ALVES	N	N	N	N	N	6356	6356	6356	6356				
0015	09191	12C	REDELVINO PINTO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	6353	6353	6353	6353				
0016	15934	12C	JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	6315	6315	6315	6315				
0017	15929	12C	GERALDO RODRIGUES PEREIRA	N	N	N	N	N	6310	6310	6310	6310				
0018	15423	12C	ELIAS MOREIRA BARRETO	N	N	N	N	N	6296	6296	6296	7154				
0019	15954	12C	MANOEL EMIDIO DA COSTA	N	N	N	N	N	6221	6221	6221	6221				
0020	15944	12C	JOSE FRANCISCO P. DA SILVA	N	N	N	N	N	6192	6192	6192	6192				
0021	15915	12C	ARLINDO XAVIER DE BARROS	N	N	N	N	N	6185	6185	6185	6185				
0022	15911	12C	ANTONIO PEDRO DA SILVA	N	N	N	N	N	6162	6162	6162	6162				
0023	12810	12C	RIVALINO RODRIGUES	N	N	N	N	N	6150	6150	6150	6150				
0024	10003	12C	POMPILIO PARAIBA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	6130	6130	6130	6130				
0025	15913	12C	ANTONIO TAVARES DE SOUZA	N	N	N	N	N	6086	6086	6086	6086				
0026	15910	12C	ANTONIO LUIZ GONZAGA	N	N	N	N	N	6062	6062	6062	6062				

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0027	15969	12C	ZENON BRZOWSKI	N	N	N	N	N	6049	6049	6049	6049
0028	15932	12C	JOAO AUGUSTO BARBOSA	N	N	N	N	N	6036	6036	6036	6036
0029	15936	12C	JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	N	N	N	N	N	6013	6013	6013	6013
0030	09183	12C	EDMUNDO FERNANDES LIMA	N	N	N	N	N	5999	5999	5999	5999
0031	15937	12C	JOAQUIM DIAS DA SILVA	N	N	N	N	N	5978	5978	5978	5978
0032	10256	12C	PEDRO VIEIRA CARNEIRO	N	N	N	N	N	5975	5975	5975	5975
0033	15925	12C	ETEVALDO FERREIRA DA ROCHA	N	N	N	N	N	5960	5960	5960	5960
0034	15949	12C	JUSTINIANO PEDREIRA BATISTA	N	N	N	N	N	5958	5958	5958	5958
0035	15957	12C	NICEFORD LOURENCO DA CUNHA	N	N	N	N	N	5950	5950	5950	5950
0036	09192	12C	JOSE GABRIEL MOREIRA FILHO	N	N	N	N	N	5944	5944	5944	5944
0037	15959	12C	OLAVO VIEIRA	N	N	N	N	N	5940	5940	5940	5940
0038	13530	12C	LUIZ ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	5934	5934	5934	5934
0039	11202	12C	JAIME PIRES	N	N	N	N	N	5917	5909	5917	5917
0040	15920	12C	DIVINO ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	5916	5916	5916	5916
0041	15939	12C	JOSE CAMILO DE ALENCAR	N	N	N	N	N	5915	5915	5915	5915
0042	15967	12C	SEBASTIAO ROSA	N	N	N	N	N	5914	5914	5914	5914
0043	15940	12C	JOSE CASSIMIRO COELHO	N	N	N	N	N	5904	5904	5904	5904
0044	11177	12C	MANDEL JUVENAL DA SILVA	N	N	N	N	N	5895	5895	5895	5895
0045	15945	12C	JOSE LEONIDIO LOPES	N	N	N	N	N	5895	5895	5895	5895
0046	15908	12C	ANTONIO APOLONIO DE SOUZA	N	N	N	N	N	5891	5891	5891	5891
0047	15917	12C	BUCK JONES LASSIE	N	N	N	N	N	5889	5889	5889	5889
0048	15960	12C	ORIPES ALVES DE SOUZA	N	N	N	N	N	5889	5889	5889	5889
0049	15909	12C	ANTONIO BONFIM ROSA DOS SANTOS	N	N	N	N	N	5883	5883	5883	5883
0050	15951	12C	LEONEL ARRUDA	N	N	N	N	N	5882	5882	5882	5882
0051	15933	12C	JOAO FELISBERTO DA SILVA	N	N	N	N	N	5874	5874	5874	5874
0052	15907	12C	ANISIO FERNANDES DE CASTRO	N	N	N	N	N	5871	5871	5871	5871
0053	15953	12C	LUIZ TEIXEIRA REZENDE	N	N	N	N	N	5854	5854	5854	5854
0054	15964	12C	RENATO FRALES FRAGA	N	N	N	N	N	5834	5834	5834	7687
0055	09392	12C	JOSE LOPES DA SILVA	N	N	N	N	N	5831	5831	5831	5831
0056	15903	12C	ADUILSON FERREIRA CHAGAS	N	N	N	N	N	5827	5827	5827	5827
0057	11216	12C	WALDECI PEREIRA DOS SANTOS	N	N	N	N	N	5824	5824	5824	5824
0058	13947	12C	WARNER PROVASI	N	N	N	N	N	5824	5824	5824	5824
0059	15968	12C	SEIICHI SUDA	N	N	N	N	N	5788	5788	5788	5788
0060	09424	12C	HENRIQUE DANTAS	N	N	N	N	N	5785	5785	5785	5785
0061	10263	12C	BENEDITO NEVES CORREA	N	N	N	N	N	5776	5776	5776	5776
0062	15922	12C	EDUINO ALVES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	5753	5753	5753	5753
0063	15947	12C	JOSUE CLEMENTINO DA CUNHA	N	N	N	N	N	5744	5744	5744	5744
0064	10314	12C	MOACIR DUTRA	N	N	N	N	N	5487	5487	5487	5487
0065	15948	12C	JURACIDE RAMOS DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	5475	5475	5475	5475
0066	11537	12C	NELSON FERREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	5468	5468	5468	5468
0067	15919	12C	DELCIO COELHO BORGES	N	N	N	N	N	5061	5061	5061	5061
0068	01298	12C	EURICLES MIRANDA DE SOUZA	N	N	N	N	N	4232	4232	4232	4572
0069	01347	12C	NICOLAU BONIFACIO	N	N	N	N	N	4220	4220	4220	4555
0070	01502	12C	ANTONIO JOSE GONCALVES	N	N	N	N	N	4220	4220	4220	4555
0071	01329	12C	LAUREMY LIMA	N	N	N	N	N	4214	4214	4214	4549
0072	15914	12C	ARCELINO JUSTINO DA SILVA	N	N	N	N	N	2271	6360	6360	6360
0073	15927	12C	FLORENTINO BATISTA GOMES	N	N	N	N	N	2271	6359	6359	6359
0074	11223	12C	JOSE TRINDADE DE ABREU	N	N	N	N	N	2271	6148	6148	6148
0075	15916	12C	BENEDITO RICARDO	N	N	N	N	N	2271	5901	5901	5901
0076	10015	12C	FLIZEU DE JESUS	N	N	N	N	N	2271	5825	5825	5825
0077	15930	12C	GERALDO TEODORO DA SILVA	N	N	N	N	N	2271	5769	5769	5769
0078	15946	12C	JOSE CERQUEIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	2271	5690	5690	5690
0079	15970	12C	MANOEL JERONIMO NETO	N	N	N	N	N	2271	5686	5686	5686
0080	16145	12C	JOSE BATISTA DE CASTRO	N	N	N	N	N	2271	5686	5686	5686
0081	11022	12C	JOSE BELARMINO FILHO	N	N	N	N	N	2241	6260	6260	6260
0082	15955	12C	MARIO LEMES	N	N	N	N	N	2187	5686	5686	5686
0083	15931	12C	JOAO ALDEVINO ROSA	N	N	N	N	N	2150	5556	5556	5556
0084	15904	12C	AGNALDO VIEIRA DE REZENDE	N	N	N	N	N	1831	5315	5315	5315
0085	13329	12C	BENEDITO TIBERIO DE LIMA	N	N	N	N	N	1764	5415	5415	5415
0086	09185	12C	EDVALDO SANTOS	N	N	N	N	N	876	5102	5102	5102
0087	15876	12C	ORLANDO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	294	5341	5341	5341
0088	15803	12C	ADAO DE LELIS FERREIRA	N	N	N	N	N	294	5260	5260	5260
0089	15853	12C	JOSE SOUZA TAVARES	N	N	N	N	N		5545	5545	5545
0090	09389	12C	FERNANDO MARTINS DIAS	N	N	N	N	N		5418	5418	5418
0091	15846	12C	JOSE DO ESPIRITO SANTO	N	N	N	N	N		5285	5285	5285
0092	15921	12C	DUNGA ARQUIMINIO						6498	6498	6498	6498
0093	01331	10B	JOSE ANTONIO CRUZ DOS SANTOS	S	N	N	N	N	4740	4740	4740	4740
0094	01311	10B	GENEROSO NORONHA BEZERRA	S	N	N	N	N	4584	4584	4584	4584
0095	15888	10B	SEBASTIAO RICARDO	N	N	N	N	N	5937	5937	5937	5937
0096	13956	10B	ALVARO NORBERTO SCHIMIO	N	N	N	N	N	5667	5667	5667	5667
0097	15851	10B	JOSE MIGUEL BENTO	N	N	N	N	N	5660	5660	5660	5660
0098	15823	10B	DINOR TEIXEIRA NETO	N	N	N	N	N	5659	5659	5659	5659
0099	10290	10B	JOSE VALE	N	N	N	N	N	5635	5635	5635	5635
0100	15809	10B	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	5601	5601	5601	5601
0101	12825	10B	ADELINO LUIZ DA CUNHA	N	N	N	N	N	5591	5591	5591	5591
0102	15884	10B	RUFINO PEIXINHO DE CASTRO	N	N	N	N	N	5578	5578	5578	5578
0103	11450	10B	JULIO BARBOZA DE SOUZA	N	N	N	N	N	5568	5568	5568	5568
0104	13477	10B	MANOEL DOS SANTOS	N	N	N	N	N	5544	5544	5544	5544

	NIVEL	N	O	M	E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0105	15824	10B	EDMAR DA ROCHA LIMA			N	N	N	N	N	5540	5540	5540	5540
0106	15838	10B	JOAO FRANCISCO BARBOSA			N	N	N	N	N	5525	5525	5525	5525
0107	15866	10B	MANOEL MONTEIRO MAGALHAES			N	N	N	N	N	5518	5518	5518	5518
0108	15802	10B	ABSALAO DO NASCIMENTO			N	N	N	N	N	5501	5501	5501	8015
0109	10313	10B	JOSE LEAL DE QUEIROZ			N	N	N	N	N	5495	5495	5495	5495
0110	15886	10B	SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA			N	N	N	N	N	5485	5485	5485	5485
0111	09268	10B	AGNALDO ARARUNO DE ALMEIDA			N	N	N	N	N	5460	5460	5460	5460
0112	15828	10B	GABRIEL DE SOUZA ROCHA			N	N	N	N	N	5460	5460	5460	5460
0113	11837	10B	FRANCISCO ALVES PEREIRA			N	N	N	N	N	5417	5417	5417	5539
0114	12908	10B	JOSE EUGENIO MARQUES			N	N	N	N	N	5411	5411	5411	5411
0115	09453	10B	LUIZ MARTINS DE MELO			N	N	N	N	N	5399	5399	5399	5724
0116	09368	10B	JUDSON SERAINE TELES			N	N	N	N	N	5399	5399	5399	5399
0117	11597	10B	JOAO BATISTA AZEVEDO MELO			N	N	N	N	N	5376	5376	5376	5376
0118	09173	10B	EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS			N	N	N	N	N	5369	5369	5369	5369
0119	15871	10B	NILSON ROSA DE LIMA			N	N	N	N	N	5360	5360	5360	5360
0120	11539	10B	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA			N	N	N	N	N	5357	5357	5357	5357
0121	13303	10B	FABIO FERNANDO DE SOUZA			N	N	N	N	N	5347	5347	5347	5347
0122	15854	10B	JOSE TAVARES			N	N	N	N	N	5344	5344	5344	5344
0123	15619	10B	NICODEMOS BORGES DIAS			N	N	N	N	N	5333	5333	5333	5333
0124	12945	10B	JAZIM BARBOSA DE FREITAS			N	N	N	N	N	5280	5280	5280	5280
0125	15864	10B	LUIZ MACENA DA SILVA			N	N	N	N	N	5256	5256	5256	5256
0126	15852	10B	JOSE SEVERINO DE MEDEIROS			N	N	N	N	N	5255	5255	5255	5255
0127	11972	10B	MIGUEL FACUNDO ARAGAO			N	N	N	N	N	5252	5252	5252	5252
0128	15861	10B	LEONCIO ALVES DOS SANTOS			N	N	N	N	N	5250	5250	5250	7423
0129	15834	10B	JAIME DA SILVA LIMA			N	N	N	N	N	5245	5245	5245	5860
0130	15829	10B	GILVAN PEREIRA DE ARAUJO			N	N	N	N	N	5245	5245	5245	5245
0131	15868	10B	MARIO FRANCISCO ALVES			N	N	N	N	N	5245	5245	5245	5245
0132	11760	10B	SEBASTIAO ALVES DE BASTOS			N	N	N	N	N	5244	5244	5244	5244
0133	15882	10B	RAIMUNDO FERREIRA DE ARAGAO			N	N	N	N	N	5244	5244	5244	5244
0134	15812	10B	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO			N	N	N	N	N	5242	5242	5242	5242
0135	15849	10B	JOSE FERREIRA SOBRINHO			N	N	N	N	N	5234	5234	5234	5234
0136	15857	10B	JULEMAR ARAUJO			N	N	N	N	N	5234	5234	5234	5234
0137	11886	10B	MANOEL FERREIRA CHAGAS			N	N	N	N	N	5230	5230	5230	5230
0138	15806	10B	AMINTORIDES GESTA DE ANDRADE			N	N	N	N	N	5228	5228	5228	5228
0139	13542	10B	MANOEL JUAZEIRO DE SANTANA			N	N	N	N	N	5216	5216	5216	5216
0140	15818	10B	CICERO XAVIER DA SILVA			N	N	N	N	N	5211	5211	5211	5211
0141	15872	10B	NILTON ROSA DE LIMA			N	N	N	N	N	5209	5209	5209	5209
0142	10412	10B	RUFINO JOSE DE BRITO			N	N	N	N	N	5203	5203	5203	5203
0143	15847	10B	JOSE EVERALDO DE BRITO			N	N	N	N	N	5185	5185	5185	9010
0144	15859	10B	LAERCIO BENTO DA COSTA			N	N	N	N	N	5185	5185	5185	5185
0145	15819	10B	CLODOALDO PIRES DE MORAES			N	N	N	N	N	5184	5184	5184	5184
0146	09426	10B	MANOEL DIAS DOS SANTOS			N	N	N	N	N	5179	5179	5179	5179
0147	15848	10B	JOSE FARIAS PINHO			N	N	N	N	N	5170	5170	5170	5170
0148	15867	10B	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS			N	N	N	N	N	5168	5168	5168	5168
0149	13560	10B	ALUIZIO GOMES FERREIRA			N	N	N	N	N	5162	5162	5162	5162
0150	10384	10B	ELSON PINTO DOS SANTOS			N	N	N	N	N	5161	5161	5161	5161
0151	15885	10B	SEBASTIAO ALVES DE SOUZA			N	N	N	N	N	5160	5160	5160	5160
0152	09352	10B	AURELIANO ALVES RIBEIRO			N	N	N	N	N	5155	5155	5155	6015
0153	15804	10B	ADEMAR PEREIRA CARDOSO			N	N	N	N	N	5154	5154	5154	5154
0154	15817	10B	CEZARIO BATISTA DA SILVA			N	N	N	N	N	5149	5149	5149	5149
0155	15826	10B	FRANCISCO GOMES			N	N	N	N	N	5142	5142	5142	5142
0156	15841	10B	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA			N	N	N	N	N	5139	5139	5139	5139
0157	13016	10B	JOSE MONTEIRO DAMASCENO			N	N	N	N	N	5137	5131	5137	5137
0158	15821	10B	DAMIAO FLORENTINO BRAZ			N	N	N	N	N	5134	5134	5134	5134
0159	15832	10B	ISRAEL CARLOS DE PAIVA			N	N	N	N	N	5125	5125	5125	5125
0160	09421	10B	GUMERCINDO DO CARMO ROCHA			N	N	N	N	N	5121	5121	5121	5121
0161	10451	10B	MANOEL R. MEDEIROS FILHO			N	N	N	N	N	5120	5120	5120	5317
0162	15870	10B	MAURO ALVARENGA			N	N	N	N	N	5118	5118	5118	5118
0163	12156	10B	ALVASSY PRUDENCIO DE ABREU			N	N	N	N	N	5110	5110	5110	5110
0164	13414	10B	EMIDIO SOARES DA SILVA			N	N	N	N	N	5106	5106	5106	5106
0165	15858	10B	JURANDY DE MACEDO			N	N	N	N	N	5106	5106	5106	5106
0166	15808	10B	ANGELO GABRIEL BARUFI			N	N	N	N	N	5097	5097	5097	5097
0167	12204	10B	ANTONIO PEREIRA NUNES			N	N	N	N	N	5089	5089	5089	6925
0168	12182	10B	BENICIO SILVA PEREIRA			N	N	N	N	N	5077	5077	5077	5077
0169	15814	10B	ARNALDO FLORENCIO DE BARROS			N	N	N	N	N	5067	5067	5067	5342
0170	11340	10B	JOSE HILARIO VENTURA			N	N	N	N	N	5065	5065	5065	5065
0171	13015	10B	SAMUEL PORTO DE SALES			N	N	N	N	N	5063	5063	5063	5369
0172	15869	10B	MARIO PAULO FRANCA			N	N	N	N	N	5031	5031	5031	5031
0173	10013	10B	ANTONIO BARBOSA DA FONSECA			N	N	N	N	N	5014	5135	5135	5135
0174	15620	10B	PAULO ALVES NOBRE			N	N	N	N	N	5000	5000	5000	5000
0175	01336	10B	JOSE ROBERTO DA SILVA			N	N	N	N	N	4954	4954	4954	4954
0176	11705	10B	JOAO FERREIRA NOBRE			N	N	N	N	N	4951	4951	4951	5558
0177	01337	10B	JOSE VALENTIM AIELLO			N	N	N	N	N	4937	4937	4937	4937
0178	11761	10B	LAZARO CAETANO FERREIRA			N	N	N	N	N	4923	4923	4923	6207
0179	12828	10B	JOAO CANDIDO EUGENIO			N	N	N	N	N	4858	4858	4858	4858
0180	15902	10B	WINDSOR CARDOSO GONTIJO			N	N	N	N	N	4843	4843	4843	4843
0181	15900	10B	TIBURTINO ARARUNA DE ALMEIDA			N	N	N	N	N	4795	4795	4795	4795
0182	15840	10B	JOAO LOPES Y. LOPES			N	N	N	N	N	4792	4792	4792	4792

N.	ORDEM	MAT	NIVEL	N	O	M	E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0183	15901	10B	VALDEMAR DE OLIVEIRA CAMPOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4705	4705	4705	4705
0184	15875	10B	ORLANDO BARRUS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4601	4601	4601	4601
0185	15816	10B	CASSIANO LOURENCO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4540	4540	4540	4540
0186	13985	10B	EPIFANO GARCIA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4474	4474	4474	4474
0187	10432	10B	SEBASTIAO GUEDES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4471	4471	4471	4471
0188	09365	10B	JOSE MARIA GOULART	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4439	4439	4439	4439
0189	15830	10B	IDALINO MARCAL	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4302	2111	4292	4292
0190	15881	10B	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4281	4281	4281	4281
0191	01768	10B	GERALDO BERNARDES SALES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4171	4171	4171	4831
0192	13546	10B	ADELINO EVANDRO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4070	4070	4070	4070
0193	15873	10B	ODILON RAMOS MARIANI	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5579	5579	5579
0194	11442	10B	JUVENIL DE PAULA E SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5573	5573	5573
0195	09921	10B	JOAO MAXIMO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5557	5557	5557
0196	15836	10B	JOAO ALVES PEREIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5541	5541	5541
0197	15883	10B	RAIMUNDO TARCIO TEIXEIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5464	5464	5464
0198	11506	10B	JOSE RODRIGUES BARBOSA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5461	5461	5461
0199	15889	10B	SINVAL BATISTA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5345	5345	5345
0200	15887	10B	SEVERINO JOSE DE MORAES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5329	5329	5329
0201	09174	10B	MANOEL BATISTA DE SA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5280	5280	5280
0202	15618	10B	CICERO LOPES DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	5137	5137	5137
0203	00725	10B	JOSE GOMES DE BROTA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2271	4460	4460	5447
0204	09398	10B	ARISTIDES ALVES BARRETO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2265	5943	5943	5943
0205	15813	10B	ANTONIO VASCONCELOS PARENTE	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2256	5739	5739	5739
0206	13074	10B	OLIMPIO VIEIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2256	5190	5190	5190
0207	09334	10B	ANTONIO GUIMARAES COSTA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2254	5402	5402	5402
0208	11739	10B	ANTONIO ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2251	5343	5343	5343
0209	15805	10B	ADEZISTO LUCENA SANTOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2250	5034	5034	5034
0210	15862	10B	LIBERATO ALVES DE MORAIS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2229	5148	5148	6617
0211	01774	10B	INDENCIO CORDEIRO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2225	4125	4125	6402
0212	15822	10B	DELMIRO PEREIRA DE MATOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2216	5521	5521	5521
0213	15879	10B	PEDRO ELPIDIO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2199	5351	5351	5351
0214	12682	10B	JOAO GOMES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2192	4760	4760	4760
0215	15880	10B	RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2165	5500	5500	6846
0216	09396	10B	PAULO FLORENTINO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2165	5370	5370	5370
0217	09417	10B	NEMESIO PEREIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2162	5375	5375	6465
0218	15845	10B	JOSE COSMO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2160	5168	5168	5168
0219	11212	10B	MILTON MENEZES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2096	5685	5685	5685
0220	15835	10B	JOALY AZEVEDO DE SOUZA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2072	5514	5514	5514
0221	15843	10B	JOSE AUGUSTO MACIEL	N	N	N	N	N	N	N	N	N	2065	5096	5096	5096
0222	11900	10B	ALOYSIO BARBOSA DE MELO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1967	4965	4965	4965
0223	15825	10B	FRANCALINO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1817	5232	5232	5232
0224	15740	10B	ALCIDES CARDOSO DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1623	4863	4863	4863
0225	01279	10B	ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1613	4205	4205	4205
0226	11425	10B	FERNANDO SOARES GONCALVES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1610	1610	5590	5590
0227	09171	10B	CARLOS ANGELO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1585	5127	5127	5127
0228	09413	10B	BARNABE ARTUR DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1360	1360	5538	5538
0229	15409	10B	PEDRO CORREIA DOS ANJOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1337	1337	5008	5008
0230	10017	10B	MANOEL RODRIGUES DE MORAIS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1275	1275	5285	5498
0231	12915	10B	FRANCISCO VALDIR B. MODESTO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1270	4742	4742	4742
0232	11426	10B	VALDECI SOARES GONCALVES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	1222	1222	5440	5440
0233	01047	10B	ANTONIO CARNEIRO DE LIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	863	4171	4171	4171
0234	10667	10B	ANTONIO CARDOSO SOBRINHO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	651	4710	4710	4710
0235	01299	10B	EVANDRO ALVES DE GUEIROZ	N	N	N	N	N	N	N	N	N	651	4469	4469	4658
0236	15747	10B	BALTAZAR DE DEUS ANGELO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	4891	4891	4891
0237	07413	10B	FRANCISCO GABRIEL DE ABREU	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	4758	4758	4758
0238	01353	10B	PRESTES MACHADO MESQUITA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	4567	4567	5151
0239	00127	10B	ERNESTINO LUIZ ESTEVES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	4348	4348	8062
0240	01268	10B	ALTINO PEREIRA BORGES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	4232	4232	6193
0241	01321	10B	JOAO BATISTA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	3927	3927	4277
0242	01310	10B	FONTINELO MARTINS VASCONCELOS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	294	3881	3881	3881
0243	01011	10B	GALDINO DE PAULA RABELO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	181	3830	3830	3830
0244	15790	10B	MILTON PALHARES ROSA	N	N	N	N	N	N	N	N	N		4911	4911	4911
0245	13330	10B	WALDEMAR GARCIA	N	N	N	N	N	N	N	N	N		4802	4802	4802
0246	15799	10B	TERTULIANO JOSE DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	N	N	N		4585	4585	4585
0247	01301	10B	FERNANDO PINNA	N	N	N	N	N	N	N	N	N		4171	4171	4635
0248	01294	10B	EDMUNDO OLIVEIRA XAVIER	N	N	N	N	N	N	N	N	N		3440	3440	4434
0249	15769	08A	JOAQUIM ANTAO BRAGA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5414	5414	5414	5414
0250	15795	08A	RIVALDO COSME DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5330	5330	5330	5330
0251	11473	08A	AUGUSTO MAGALHAES DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5324	5324	5324	5324
0252	10430	08A	JOSE ANTONIO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5178	5178	5178	5178
0253	15775	08A	JOSE FERNANDES PRAXEDES	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5091	5091	5091	5091
0254	10490	08A	MARIO RODRIGUES DA COSTA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5080	5080	5080	5080
0255	10501	08A	JOSE CARDOSO FILHO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5050	5050	5050	5050
0256	15762	08A	ISRAEL OTAVIANO DE AMORIM	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5050	5050	5050	5050
0257	15796	08A	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5050	5050	5050	5050
0258	12328	08A	EUCLIDES DELFINO DE LIMA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5030	5030	5030	5030
0259	15771	08A	JOSE ALVES FERAZ	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5019	5019	5019	5019
0260	15757	08A	FRANCISCO LEAL RIBEIRO	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4992	4992	4992	4992

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0261	15759	08A	GERALDO LEITE PADUA	N	N	N	N	N	4986	4986	4986	4986
0262	09354	08A	JOSE DAVID BASTOS	N	N	N	N	N	4978	4978	4978	6533
0263	15750	08A	DARIO CANUTO DA SILVA	N	N	N	N	N	4971	4971	4971	4971
0264	15770	08A	JOSE AIRTON SOARES	N	N	N	N	N	4948	4948	4948	4948
0265	09808	08A	GASTAO MESQUITA	N	N	N	N	N	4946	4946	4946	5463
0266	01364	08A	VALDEMAR PAULINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4931	4931	4931	4931
0267	12367	08A	MOISES NUNES GONCALVES	N	N	N	N	N	4918	4918	4918	4918
0268	15738	08A	MANOEL MIRANDA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4912	4912	4912	4912
0269	12469	08A	FRANCISCO PAULINO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	4899	4899	4899	6772
0270	12944	08A	PAULO DE OLIVEIRA SARAIVA	N	N	N	N	N	4893	4893	4893	4893
0271	09187	08A	GERARDO VASCONCELOS PARENTE	N	N	N	N	N	4891	4891	4891	4891
0272	15781	08A	JOSE SILVIO	N	N	N	N	N	4889	4889	4889	4889
0273	15743	08A	ANTONIO CARLOS DE LIMA	N	N	N	N	N	4885	4885	4885	4885
0274	13093	08A	FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA	N	N	N	N	N	4882	4882	4882	4882
0275	13024	08A	ENOK AZEREDO CORREIA	N	N	N	N	N	4861	4861	4861	4861
0276	15774	08A	JOSE DOS PASSOS LIMA	N	N	N	N	N	4842	4842	4842	4842
0277	00733	08A	JOSE ANTONIO DA SILVA	N	N	N	N	N	4836	4836	4836	4836
0278	13761	08A	JOAO NUNES DE MELO	N	N	N	N	N	4827	4827	4827	4827
0279	13359	08A	NELSON DOS SANTOS BITENCOURT	N	N	N	N	N	4795	4795	4795	4795
0280	15779	08A	JOSE LOPES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4795	4795	4795	4795
0281	15763	08A	JOAO BATISTA BERNARDO	N	N	N	N	N	4773	4773	4773	4773
0282	13703	08A	ALDOVINO GONCALVES VIEIRA	N	N	N	N	N	4736	4736	4736	4736
0283	15764	08A	JOAO BATISTA DA SILVA	N	N	N	N	N	4709	4709	4709	4709
0284	13827	08A	LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA	N	N	N	N	N	4707	4707	4707	4707
0285	12375	08A	LUIZ VIEIRA ROCHA	N	N	N	N	N	4690	4690	4690	4690
0286	13856	08A	GILBERTO DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	4677	4677	4677	4677
0287	13357	08A	JONAS ADRIANO DA MATA	N	N	N	N	N	4676	4676	4676	4676
0288	15737	08A	ADAO SABARROS MARTINS	N	N	N	N	N	4662	4662	4662	4662
0289	09178	08A	JOSE MARTINS LIMA	N	N	N	N	N	4661	4661	4661	4661
0290	15787	08A	MANOEL DOMINGOS VESPA	N	N	N	N	N	4651	4651	4651	7382
0291	01253	08A	FRANCINO DE OLIVEIRA CHAGAS	N	N	N	N	N	4643	4643	4643	4643
0292	09186	08A	MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4633	4633	4633	4787
0293	10674	08A	JOSE RODRIGUES PEREIRA	N	N	N	N	N	4631	4631	4631	4631
0294	15752	08A	EDVALDO VASCONCELOS	N	N	N	N	N	4626	4626	4626	4626
0295	13860	08A	ELCI RUFINO DE SOUZA	N	N	N	N	N	4625	4625	4625	4625
0296	12652	08A	BASILIO ALVES TURRES	N	N	N	N	N	4622	4622	4622	4622
0297	15773	08A	JOSE DA SILVA LIMA	N	N	N	N	N	4609	4609	4609	4609
0298	15749	08A	BENJAMIM ECHEBARRIE	N	N	N	N	N	4608	4608	4608	4608
0299	15801	08A	WALDEMIRO CAROLINO DANTAS	N	N	N	N	N	4606	4606	4606	4606
0300	09378	08A	RICARDO PORTO PRACA	N	N	N	N	N	4598	4598	4598	5422
0301	15741	08A	ALENCAR NOGUEIRA	N	N	N	N	N	4597	4597	4597	4597
0302	15797	08A	SEVERINO LEITE DA SILVA	N	N	N	N	N	4597	4597	4597	4597
0303	15785	08A	MANOEL ALVES DA CRUZ	N	N	N	N	N	4581	4581	4581	6876
0304	15738	08A	ADEMAR FRANCELINO LOPES	N	N	N	N	N	4580	4550	4580	4580
0305	15765	08A	JOAO BATISTA FROTA	N	N	N	N	N	4578	4578	4578	4578
0306	12862	08A	JORGE BOAVENTURA	N	N	N	N	N	4566	4566	4566	4566
0307	10713	08A	RAIMUNDO BATISTA FILHO	N	N	N	N	N	4558	4558	4558	4558
0308	10706	08A	JOSE FIRMO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	4546	4546	4546	4546
0309	12721	08A	SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO	N	N	N	N	N	4542	4542	4542	4542
0310	12766	08A	RAIMUNDO GONCALVES DOS REIS	N	N	N	N	N	4536	4536	4536	4536
0311	12774	08A	ODI CARNEIRO DA SILVA	N	N	N	N	N	4530	4530	4530	4530
0312	01278	08A	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	N	N	N	N	N	4525	4525	4525	8320
0313	01346	08A	MOACIR PEREIRA BARBOSA	N	N	N	N	N	4524	4524	4524	5113
0314	10673	08A	JOSE RUFINO PEREIRA	N	N	N	N	N	4512	4512	4512	4512
0315	12747	08A	JOSE AURELIANO E SILVA	N	N	N	N	N	4510	4510	4510	4510
0316	15739	08A	AGOSTINHO DE PAULA SILVEIRA	N	N	N	N	N	4503	4503	4503	4503
0317	15753	08A	ELOI CAMPOS	N	N	N	N	N	4502	4502	4502	4502
0318	12756	08A	SEBASTIAO LUIZ VINHAL	N	N	N	N	N	4486	4486	4486	4486
0319	15784	08A	JUVENIL DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4485	4485	4485	4485
0320	01267	08A	ALOISIO ANISIO PEREIRA	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4901
0321	01281	08A	ARCHIMEDES JOSE DE AGUIAR	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4673
0322	01286	08A	CELESTINO FURTADO	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4655
0323	06816	08A	LUIZ FRANCISCO DA SILVA	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4544
0324	01250	08A	ANTONIO ADELAIDO PEREIRA	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4475
0325	02683	08A	JOSE CELESTINO FERREIRA	N	N	N	N	N	4474	4474	4474	4474
0326	01287	08A	CICERO BARBOZA DA SILVA	N	N	N	N	N	4473	4473	4473	4699
0327	02081	08A	IZAIAS CRUZ DE SOUZA	N	N	N	N	N	4473	4473	4473	4473
0328	01357	08A	RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA	N	N	N	N	N	4470	4470	4470	4470
0329	01257	08A	VENANCIO XAVIER DA SILVA	N	N	N	N	N	4469	4469	4469	4659
0330	01305	08A	FRANCISCO RODRIGUES GOMES	N	N	N	N	N	4466	4466	4466	4892
0331	13765	08A	JOSE ALVES PEREIRA	N	N	N	N	N	4466	4466	4466	4466
0332	01354	08A	PRISCO JOSE DAS NEVES	N	N	N	N	N	4464	4464	4464	4464
0333	01309	08A	FRANCISCO VALENTE LIMA FILHO	N	N	N	N	N	4463	4463	4463	4463
0334	02338	08A	MISAEEL MENDES LUCAS	N	N	N	N	N	4458	4458	4458	4670
0335	01280	08A	ARISTACIO PEREIRA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4455	4455	4455	4823
0336	13666	08A	REDON DE MATTOS	N	N	N	N	N	4452	4452	4452	4452
0337	15777	08A	JOSE ANCHIETA CRISPIM	N	N	N	N	N	4447	4447	4447	4447
0338	01304	08A	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	N	N	N	N	N	4403	4403	4403	4821

N.º	ORDEM	MAT	NIVEL	NOME	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0339	01322	08A	JOAO BATISTA LUNA	N	N	N	N	N	N	4395	4395	4395	4820
0340	02539	08A	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	4394	4394	4394	4738
0341	06503	08A	FRANCISCO AMARO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	4339	4339	4339	4339
0342	02145	08A	JOSE SEVERINO DUARTE	N	N	N	N	N	N	4311	4311	4311	4832
0343	01252	08A	FRANCISCO CLARIM DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	4301	4301	4301	4643
0344	00151	08A	SINHO CORREA CORTES	N	N	N	N	N	N	4269	4269	4269	4721
0345	15756	08A	FRANCISCO ALVES RODRIGUES	N	N	N	N	N	N	4247	4247	4247	4914
0346	02320	08A	ADELIO DE ALMEIDA MATOS	N	N	N	N	N	N	4229	4229	4229	4481
0347	00021	08A	JOSE FELIPE DA SILVA	N	N	N	N	N	N	4216	4216	4216	5657
0348	15792	08A	ORESTE DOS PASSOS LIMA	N	N	N	N	N	N	4187	4187	4187	5223
0349	15744	08A	ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	N	4180	4180	4180	4180
0350	01274	08A	ANTONIO EMINERGIDIO	N	N	N	N	N	N	4172	4172	4172	4593
0351	01263	08A	MANOEL ROSA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	4171	4171	4171	4718
0352	01314	08A	HERMAN RIBEIRO	N	N	N	N	N	N	4170	4170	4170	4704
0353	01320	08A	JOAQUIM MEIRELES DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	N	4169	4169	4169	4761
0354	01340	08A	LUIZ PLACIDO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	N	4168	4168	4168	4648
0355	01306	08A	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	N	N	N	N	N	N	4166	4166	4166	4936
0356	01361	08A	SEBASTIAO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	N	4165	4165	4165	5025
0357	01342	08A	MARCELINO LUIZ DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	4163	4163	4163	4501
0358	01319	08A	JOAQUIM CIRINO DE ANDRADE	N	N	N	N	N	N	4160	4160	4160	4857
0359	01259	08A	JOSE MANOEL DA SILVA	N	N	N	N	N	N	4159	4159	4159	4869
0360	01260	08A	JOSE MARTINS DIAS	N	N	N	N	N	N	4159	4159	4159	4859
0361	01277	08A	ANTONIO PEREIRA	N	N	N	N	N	N	4153	4153	4153	4974
0362	01275	08A	ANTONIO MARCELINO DE S. LIMA	N	N	N	N	N	N	4150	4150	4150	5009
0363	01262	08A	JUVENAL ALVES PEREIRA	N	N	N	N	N	N	4145	4145	4145	6430
0364	00932	08A	RODOLFO DE SOUSA	N	N	N	N	N	N	4145	4145	4145	4145
0365	01296	08A	EPITACIO JOSE DE LIRA	N	N	N	N	N	N	4139	4139	4139	5011
0366	01323	08A	JOAO CLIMACO ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	N	4137	4137	4137	4994
0367	01352	08A	OSIAS PAULO DE NORONHA	N	N	N	N	N	N	4135	4135	4135	4789
0368	01307	08A	FRANCISCO PEREIRA LIMA	N	N	N	N	N	N	4130	4130	4130	4910
0369	01333	08A	JOSE LOPES DA SILVA	N	N	N	N	N	N	4124	4124	4124	4639
0370	01341	08A	MANOEL FARIAS	N	N	N	N	N	N	4107	4107	4107	5071
0371	15780	08A	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	N	N	N	N	N	N	4100	4100	4100	4100
0372	01325	08A	JOAO JORGE	N	N	N	N	N	N	4096	4096	4096	4704
0373	00583	08A	JOSE NUNES PATRIOTA	N	N	N	N	N	N	4081	4081	4081	4695
0374	01356	08A	RAIMUNDO MAGALHAES SANTOS	N	N	N	N	N	N	4079	4079	4079	4939
0375	02096	08A	JOAO JOFFRE MONTEIRO	N	N	N	N	N	N	4077	4077	4077	4077
0376	01360	08A	SATURNINO RAMOS	N	N	N	N	N	N	4045	4045	4045	6223
0377	00395	08A	OSVALDO ANDRADE PEIXOTO	N	N	N	N	N	N	4035	4035	4035	4035
0378	15745	08A	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	4013	4013	4013	4013
0379	01315	08A	HORACIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	3987	3987	3987	4859
0380	01351	08A	OTAVIO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	N	3987	3987	3987	3987
0381	01261	08A	JOSE MIRANDA GOMES	N	N	N	N	N	N	3983	3983	3983	4846
0382	01290	08A	CLEMENTINO BATISTA VIEIRA	N	N	N	N	N	N	3948	3948	3948	4614
0383	01363	08A	SILVIO DE FRANCA BARBOSA	N	N	N	N	N	N	3947	3947	3947	4623
0384	15742	08A	ANDRE COELHO TABOSA	N	N	N	N	N	N	3945	3945	3945	3945
0385	01288	08A	CICERO FERREIRA LEITE	N	N	N	N	N	N	3939	3939	3939	3939
0386	01330	08A	JOSE MARIA DE CARVALHO	N	N	N	N	N	N	3891	3891	3891	4274
0387	01335	08A	JOSE MENDES DE MEDEIROS	N	N	N	N	N	N	3870	3870	3870	4221
0388	06677	08A	ANTHERO GOMES RABELO	N	N	N	N	N	N	3863	3863	3863	3863
0389	01781	08A	JOAO MACHADO SOBRINHO	N	N	N	N	N	N	3861	3861	3861	4570
0390	15782	08A	JOSE TRAJANO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	3852	3852	3852	3852
0391	06207	08A	FRANCISCO DE ASSIS F. DA COSTA	N	N	N	N	N	N	3742	3742	3742	3742
0392	01042	08A	ARGEMIRO BARBOSA DE LIMA	N	N	N	N	N	N	3688	3688	3688	3688
0393	01328	08A	JOSE EUGENIO DA SILVA	N	N	N	N	N	N	3661	3661	3661	4521
0394	01258	08A	JOAO FAUSTINO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	3392	3392	3392	4255
0395	06678	08A	BENEDITO CHAVITA DE SOUZA	N	N	N	N	N	N	3270	3270	3270	4267
0396	00930	08A	SEBASTIAO LIMA DE SOUZA	N	N	N	N	N	N	3198	3198	3198	4103
0397	01324	08A	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	N	3179	3179	3179	4051
0398	00870	08A	FRANCISCO AURELIO RAIMUNDO	N	N	N	N	N	N	3103	3103	3103	3103
0399	12494	08A	PEDRO DIAS MORAES	N	N	N	N	N	N	3078	3078	3078	3078
0400	01272	08A	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	2893	2893	2893	3243
0401	01265	08A	ADAUTO BRANDINO	N	N	N	N	N	N	2193	2193	2193	2193
0402	01092	08A	FRANCISCO ALVES BEZERRA	N	N	N	N	N	N	2111	2111	4501	5301
0403	00659	08A	RAIMUNDO ROBERTO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	2091	2091	4555	4919
0404	01805	08A	NILDO FERREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	N	2061	2061	4060	4637
0405	16143	08A	GERALDO SOARES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	N	2040	2040	2040	2040
0406	02059	08A	GETULIO DE PAULO COSTA	N	N	N	N	N	N	2038	2038	4460	4460
0407	06374	08A	JOSE DE ALENCAR	N	N	N	N	N	N	1782	3973	3236	3236
0408	09256	08A	RAIMUNDO LOPES DA SILVA	N	N	N	N	N	N	1707	1707	5512	5512
0409	09402	08A	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	N	N	N	N	N	N	1539	1539	5115	5115
0410	09363	08A	JOSE CARLOS BARROS	N	N	N	N	N	N	1534	1534	4986	4986
0411	12301	08A	FRANCISCO SANTOS	N	N	N	N	N	N	1481	1461	5002	5002
0412	15264	08A	FERNANDO ANTONIO DE NORONHA	N	N	N	N	N	N	1397	1397	4715	4715
0413	15257	08A	CICERO PEREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	N	1360	1360	4859	4859
0414	14267	08A	VERSIANE JOAQUIM DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	N	1052	1052	4702	4702
0415	12209	08A	JOSE FERNANDES DOS REIS	N	N	N	N	N	N	1037	1037	5132	5132
0416	15261	08A	EVARISTO VIEIRA DE SOUZA	N	N	N	N	N	N	1031	1031	4886	4886

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

N. CRDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0417	07960	08A	MARTINHO JOSE MUNIZ	N	N	N	N	N	1028	1028	4405	4405
0418	07697	08A	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	N	N	N	N	N	1026	1026	4805	4805
0419	12638	08A	JOSE VALENTIM SOUZA NETO	N	N	N	N	N	1016	1016	3936	3936
0420	15537	08A	JOSE EXPEDITO DE SOUZA	N	N	N	N	N	858	858	4476	4476

O presente edital está sendo republicado na parte referente a Motorista Oficial, por ter havido erro de montagem na publicação anterior (DF de 18-11-75).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO Nº. 80/75 - CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração, torna pública a relação nominal dos 16 (dezesesseis) estagiários do CEST que concluíram o II Curso de Introdução à Análise Transacional, instituído pelo Edital nº. 041/75—CEST.

Nº. DE

ORDEM:

NOME:

01	ANA ODETE BARRETO DIAS
02	DAISY SEBASTIANA TEIXEIRA ALVAREZ
03	DALVA BAPTISTA OBLIZINER
04	GERALDO LUIZ GUIMARAES
05	JOSÉ DIAS DE ALMEIDA
06	MARIA DO CARMO SILVA CREMA
07	MARIA DE LOURDES FELIX MENEZES
08	MARIA LUCIA SILVA RIBEIRO
09	MARIA REGINA DE MATTOS RINCON
10	MARIA VIDAL DE OLIVEIRA
11	MASSIMO BERTOLOTTI
12	MAURO RIVETTI
13	SALETTE FLORA BIANCHINI RAMOS
14	SERGIO AVILA
15	SOFIA ISMAIL OLLAIK CARDELINO
16	TALIS FERREIRA DA PAIXAO

Brasília, 12 de novembro de 1975
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER-DF
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 00 N- 020/75

Edital: A disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF - Setor de Áreas Isoladas Norte - Lote C, em Brasília, Distrito Federal - Fone: 23 3564.
Objeto: Execução dos serviços de pavimentação do Acesso à Fábrica de Cimento da CIPLAN, localizado na rodovia DF-2A numa extensão aproximada de 1 km, sob o regime de empreitada mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários.
Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta" - 02 (dois) de dezembro de 1975 às 15:00 (quinze) horas.
Brasília, 13 de novembro de 1975
ROBERTO VITORIA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Concorrências - DER-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER-DF

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS

TOMADA DE PREÇOS Nº - 021/75

Edital: A disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF, Setor de Áreas Isoladas - Norte - Lote C, em Brasília, Distrito Federal - Fone: 23 3564.

Objeto: Execução de trabalhos rodoviários compreendendo terraplenagem e pavimentação do trevo de interseção EPTG/EPCT em Taguatinga-DF, sob o regime de empreitada mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários.
Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta" - 02 (dois) de dezembro de 1975 às 16:00 (dezesesseis) horas.
Brasília, 13 de novembro de 1975
ROBERTO VITORIA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Permanente de Concorrências - DER—DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER-DF
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA Nº. 005/75

Edital: —A disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF - Setor de Áreas Isoladas Norte - Lote C, em Brasília, Distrito Federal - Fone: 23 3564.
Objeto: Execução de trabalhos rodoviários compreendendo eventual terraplenagem e pavimentação da Rodovia DF-14 - trecho BR-060/Divisa DF/GO, numa extensão aproximada de 11 km, sob o regime de empreitada mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários.
Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta" - 16 (dezesesseis) de dezembro de 1975 às 15:00 (quinze) horas.
Brasília, 13 de novembro de 1975
ROBERTO VITORIA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Concorrências - DER-DF.